

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC-SP

Edenir Vitoria de Araujo Santos

PROCESSOS METALÚRGICOS COMO FORMA DE
CONTROLE DOS DESCAMINHOS DO OURO PRATICADOS
EM VILA RICA (1770-1807):
AS DEVASSAS NA PUNIÇÃO AOS ACUSADOS

Doutorado em História da Ciência

SÃO PAULO
2022

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC-SP

PROCESSOS METALÚRGICOS COMO FORMA DE
CONTROLE DOS DESCAMINHOS DO OURO PRATICADOS
EM VILA RICA (1770-1807):
AS DEVASSAS NA PUNIÇÃO AOS ACUSADOS

Edenir Vitoria de Araujo Santos

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção de título de Doutora em História da Ciência sob a orientação da Profa. Dra. Márcia Helena Mendes Ferraz.

SÃO PAULO
2022

Banca Examinadora

O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação São Paulo (PUC) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- Brasil (CAPES) –
CÓDIGO: 88887.199062/2018-00

This study was financed in part by the Fundação São Paulo (PUC) and Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) –
CÓDIGO: 88887.199062/2018-00

À minha orientadora, Profa. Dra. Márcia Helena Mendes Ferraz

Agradecimentos

À minha orientadora, Profa. Dra. Marcia Helena Mendes Ferraz, pela benevolência de valiosas críticas e sugestões; contribuiu para o meu crescimento intelectual e, com isso, pensei mais fortemente sobre questões da pesquisa em História da Ciência.

A todos os professores do Programa de Estudos Pós-Graduados em História da Ciência que ajudaram a me tornar habilitada nessa pesquisa, com suas experiências e ensinamentos. Em especial, agradeço às professoras Dra. Maria Helena Roxo Beltran e Dra. Andrea Paula dos Santos Oliveira, pelas valiosas sugestões na banca de qualificação, o que tornou possível desenvolver melhor a tese. Agradeço ainda ao prof. Dr. Fumikazu Saito por suas aulas de grandes debates que me fizeram refletir muito sobre a ciência.

A todos os meus colegas de turma, Maciel, Renata, Juliana, Glaucy, Alberto, Laércio e André, e tantos outros mais, que me enriqueceram com suas discussões e sugestões de pesquisas.

À Unesp, *campus* de Franca, pela oportunidade a mim concedida de participar das aulas do Programa de História, em 2016. Agradeço enormemente ao prof. Dr. Yllan de Mattos por ter me orientado na elaboração da ideia inicial desta pesquisa.

A todos os meus colegas do Departamento de Minas e Construção Civil do CEFET-MG, especialmente, o meu agradecimento a todos que, de alguma maneira, colaboraram para que esse trabalho se tornasse realidade, mostrando-se compreensíveis, quando precisei de ausentar de minhas atividades.

Agradeço a todos que me ajudaram sendo tolerantes quando eu estava ocupada nos estudos e nos momentos em que me motivaram a continuar mesmo cansada, em especial a minha família, ao José e meus dois filhos: Thiago e Bernardo, o apoio de vocês fez a diferença!

RESUMO

Desde muito tempo, a extração do ouro na capitania de Minas Gerais havia rendido lucro à Coroa portuguesa. Isso ocorreu a partir da descoberta das primeiras jazidas, no final do século XVII, em Vila Rica e em vários outros locais no território de Minas Gerais. Ao final do século XVIII, porém, a produção do ouro já estava em ruína, e nada mais se retirava delas. Deste modo, o governo português começa a planejar várias ações para aumentar a arrecadação do imposto do quinto, obrigando os mineiros à extração de mais ouro mesmo com as dificuldades relacionadas à decadência das jazidas. Além disso, os portugueses adotaram medidas para impedir os crimes de descaminhos praticados nas regiões da extração do ouro, como Vila Rica, em diferentes práticas: extravios, fraudes, falsificações do metal e de seus produtos fundidos nas Casas da Moeda e de Fundição. Um recurso utilizado para coibir essas práticas foi a abertura de devassas que eram adotadas no Reino de Portugal para apurar a denúncia de um crime e, depois, aplicar a punição ao acusado. Esta tese, neste contexto, analisa, especificamente, um auto de devassa do descaminho do ouro e de diamantes conduzido pelo Intendente da Real Casa de Fundição, Jozé Caetano Cezar Manitti, em Vila Rica, em 1792. A pesquisa utilizou como método de investigação analisar questões relativas aos processos metalúrgicos de purificação e ensaio do ouro. Com a análise de outros documentos, percebeu-se que a Coroa portuguesa contava com oficiais experientes, longos anos na profissão, com o conhecimento de substâncias químicas para evitar gastos excessivos na purificação do ouro, essencial no controle dos descaminhos.

Palavras-chave: História da Ciência; História do Brasil; Mineração; Descaminhos do ouro; processos metalúrgicos; devassas.

ABSTRACT

For a long time, the extraction of gold in the captaincy of Minas Gerais had made a profit for the Portuguese Crown. This occurred after the discovery of the first deposits, at the end of the 17th century, in Vila Rica and in several other places in the territory of Minas Gerais. By the end of the 18th century, however, the production of gold was in ruin, and nothing else was removed from it. In this way, the Portuguese government begins to plan several actions to increase the tax collection of the fifth, forcing the miners to extract more gold even with the difficulties related to the decay of the deposits. In addition, the Portuguese adopted measures to prevent the crimes of deviations practiced in the regions of gold extraction, such as Vila Rica, in different practices: misappropriation, frauds, falsification of metal and its products fused in the Mints and Foundry. A resource used to curb these practices was the opening of investigation that were adopted in the Kingdom of Portugal to investigate the denunciation of a crime and then apply the punishment to the accused. This, thesis, in this context, specifically, analyzes an auto of investigation of the deviation of gold and diamonds conducted by the Intendant of the Royal Foundry, Jozé Caetano Cezar Manitti, in Vila Rica, in 1792. The research used as an investigation method to analyze issues related to the metallurgical processes of gold purification and testing. With the analysis of other documents, it was noticed that the Portuguese Crown had experienced officers, long years in the profession, with the knowledge of chemical substances to avoid excessive expenses in the purification of gold, essential in the control of the deviations.

Keywords: History of Science; History of Brazil; Mining works; Gold deviations; metallurgical processes; investigations.

SUMÁRIO

RESUMO.....	7
-------------	---

INTRODUÇÃO	11
------------------	----

CAPÍTULO I

Histórico das leis de Portugal para impedir o descaminho do ouro, na forma de alvarás, regimentos, cartas régias e outras medidas	15
1.1 A reforma tributária de 1750.....	19
1.1.1 As propostas de reforma tributária expostas no manuscrito “Minas do Brasil”.....	21
1.1.2 O alvará de 03 de dezembro de 1750.....	22
1.1.3 Regimento das Intendências, e Casas de Fundição.....	24
1.2 Medidas adotadas para combater os descaminhos do ouro	25
1.3 A crise do ouro em Minas Gerais	30
1.4 Visão de estudiosos sobre o estado da mineração no final do século XVIII.....	34

CAPÍTULO II

A Casa da Moeda e de Fundição de Vila Rica: algumas reflexões e observações sobre instalação e funcionamento de suas oficinas.....	38
2.1 A Casa da Moeda de Vila Rica.....	38
2.2 A Casa de Fundição de Vila Rica.....	46
2.3 Os cargos e ofícios da Casa de Fundição de Vila Rica.....	48
2.4 A Casa de Fundição de Vila Rica: seu modo de produzir, suas técnicas de fundição, de purificação e de ensaios das barras de ouro	53
2.4.1 O modo de fabricação das barras de Ouro.....	67
2.5 Processo de cunhagem da barra de ouro	69
2.6 O ofício do fundidor: algumas reflexões	71

CAPÍTULO III

O Auto da Devassa de falsificação do ouro em pó	77
3.1 O descaminho do ouro em pó e em barras	77

3.2 O descaminho praticado com a falsificação de moedas	82
3.3 O descaminho na forma de falsificação de ouro em pó	86
3.4 A lei das devassas	93
3.5 A carreira do bacharel Jozé Caetano Cézar Manitti	96
3.6 “Da fama pública e do ouviu dizer”: as inquirições da devassa de falsificação do ouro em pó	101
 CONSIDERAÇÕES FINAIS	 119
 DOCUMENTOS PRIMÁRIOS E BIBLIOGRAFIA	 123
Documentos Primários.....	123
Bibliografia.....	125
 ANEXOS	 134

INTRODUÇÃO

O manuscrito “Minas do Brazil”, um index composto de leis sobre tributos, com os pareceres de ministros e desembargadores que atuavam no Conselho Ultramarino, ordenava o seguinte:

“[...] ordeno que daqui em diante se não proceda contra pessoa alguma denunciada em quanto se não seguir a denunciação a Real apreensão do descaminho. Salvo se for por effeito das Devassas geraes, que devem tirar os Intendentes prossequindo-se algum descaminho, do qual nas mesmas Devassas haja sufficiente prova para então se proceder por elle pelos termos de Direito estabelecidos no Regimento das Intendencias.”¹

Esse trecho faz referência a um tipo de inquérito utilizado desde tempos muito remotos em Portugal: as devassas. O “Regimento das Intendencias, e Casas de Fundição no Brazil”, promulgado em 1751, determinava que fossem tiradas para apurar denunciados que praticassem descaminhos do ouro e que, constatando transgressões à lei, sujeitava-se a severas punições. O capítulo três do Regimento determinava essa atribuição ao Intendente, responsável pela execução do quinto e administrador das Intendências². Muitos desvios do ouro aconteciam nos caminhos dos desertos, sertões, veredas e caminhos ocultos,³ ou seja, desconhecidos das autoridades régias. De modo que, porções imensuráveis desse ouro não eram entregues a fundir nas casas de fundição. Outros descaminhos ocorriam pelo ato de fraudar e falsificar barras ou moedas, que justamente eram fabricadas pelas autoridades com a finalidade de evitar esses crimes, como adiante se discute.

A partir da observação de vários processos de devassa, foi selecionado para análise nesta tese, o *Auto de Devassa a que ex officio mandou proceder o Doutor*

¹“Ley de 3 de Dezembro de 1750, que aboliu a Capitação, e mandou restabelecer as Cazas de Fundição”, in *Minas do Brazil*, Parte Primeira, Index, [175-]. Biblioteca Nacional de Portugal, cap. VI, [fl. 21 r]. Doravante manteremos a ortografia original dos documentos citados, com exceção das abreviaturas, que se escreve por extenso.

²Silva, “Regimento das Intendencias, e Casas de Fundição no Brazil, de 4 de março de 1751”, 42.

³Figueiredo & Campos, *Códice Costa Matoso*, v.1, 519.

Jozé Caetano César Manitti, desta Real Caza da Fundiçam sobre os descaminhos de Ouro e Diamantes, em 1792, em Vila Rica.

A justificativa para a escolha desse documento deve-se à ocorrência de um crime de falsificação do ouro em pó, também muito comum, visto que já tinha sido extraviado e, com isso, facilitava esse tipo de fraude.

Na pesquisa preliminar, observou-se contradições, quando se percebeu a insistência do poder da metrópole em continuar a arrecadação do imposto do quinto, pretendido em altos valores. Para isso, a coroa, por meio de comunicações por carta de seus ministros, enviava ordens para as autoridades da Capitania adotarem medidas eficazes no combate aos extravios e ao comércio ilícito do ouro nos caminhos que se tivessem notícia da ação de negociantes.

Isso demonstrou incoerência e revolta, visto que, naquele último quartel de século, havia o problema do esgotamento da produção do ouro das jazidas de Minas Gerais; assim, a falta do metal também provocaria a diminuição do quinto.

Desse modo, o estudo das devassas foi pensado no véis de uma investigação relacionada à baixa produção do ouro, no final do século. Não foi nada surpreendente perceber que as leis portuguesas, na forma de decretos, alvarás e resoluções se tornassem mais punitivas, tendo em vista a visão das autoridades da época em atribuir ao descaminho a causa da crise.

Ao perceber essa realidade, partiu-se da hipótese de que as autoridades portuguesas criaram mecanismos para punir os acusados de extravio do ouro. Quando havia diminuição do valor arrecadado do quinto, a intervenção aumentava substancialmente.

Por assim supor, a desconstrução da punição ao descaminho somente para combater o extravio passou, então, a ser o foco dessa pesquisa, direcionado para outros aspectos, em torno das Casas de fundição.

Neste trabalho, o descaminho será tratado, em particular, relativamente às técnicas utilizadas pelos oficiais especializados na fabricação de barras, como moedas. Desse modo, espera-se contribuir mais com a pesquisa na área concentrando o estudo nos processos metalúrgicos realizados nos laboratórios de fundição do ouro, visto que se percebeu lacunas. De fato, vários autores dedicaram-se ao tema descaminhos do ouro; no entanto, sem o devido aprofundamento no

controle dos quintos realizados pelos processos operados nas oficinas régias do século XVIII.⁴

Orientou-se a análise nos critérios das esferas da História da Ciência, sobre o contexto do autor e de seus conceitos, bem como da historiografia. Tais metodologias foram abalizadas pela abordagem das pesquisadoras Alfonso-Goldfarb, Waisse e Ferraz⁵ nas sínteses que produziram para orientar estudos e pesquisas na História da Ciência.

O período da pesquisa compreende o recorte temporal de 1770 até 1807. O marco temporal inicial compreende os últimos anos da atuação de Sebastião Joseph de Carvalho e Mello, o Conde de Oeiras e depois Marquês de Pombal.⁶ Como segundo marco, considera-se um período de mudanças na condução política e econômica em Portugal que, de certa forma, muda a relação das autoridades com o poder local, com a decisão de Dom João VI, em 1807, a mudar-se com a família real para o Brasil.

A tese foi dividida em três capítulos. O capítulo I tratado histórico das leis de Portugal relacionadas às medidas que foram adotadas para coibir as diferentes condutas de descaminhos do ouro. Para isso, busca-se interpretar o plano do Secretário de Estado, Sebastião Joseph de Carvalho e Mello (1699-1782), exposto no manuscrito "Minas do Brazil"⁷, já referido, em que defendeu a cobrança do quinto nas Casas de fundição. Dentre outros documentos serão abordados, a carta régia de 31 de julho de 1766 que punia vários ourives, acusados de descaminhos do ouro;⁸ o Alvará promulgado pela rainha D. Maria I, em 5 de janeiro de 1785, visando adotar medidas mais severas contra o contrabando; além de um conjunto de cartas expedidas entre ministro, Secretário de Estado e governo para tratarem das ordens da coroa para diligências no combate aos extravios do ouro e de outras formas de descaminhos conhecidos dessas autoridades. A última parte do capítulo concentra-se em discutir as propostas para a crise do ouro, na percepção de autoridades régias,

⁴Veja-se, por exemplo, os estudos, na abordagem dos processos de fundição: Ferrand, *O ouro em Minas Gerais*, cap. 3. (1998); Scatamacchia et al, "Arqueologia da Primeira Casa de Fundição de Ouro do Brasil", 2012. Sobre abordagens do tema descaminhos, indicam-se os trabalhos: Cavalcante, *Negócios de Trapaça*, capítulos 1 e 2; Pijning, "Contrabando, Ilegalidade e Medidas Políticas no Rio de Janeiro do Século XVIII", 398-402.

⁵Alfonso-Goldfarb, Waisse & Ferraz, "From Shelves to Cyberspace", 551-557.

⁶Carvalho e Mello recebeu título de Conde de Oeiras em 1759 e de Marques de Pombal em 1769. Para efeito de facilidade, vamos usar o título de Marquês de Pombal, mesmo ao nos referirmos a um período anterior.

⁷Ibid., *Minas do Brazil*, 15 r – 23 v.

⁸Carta régia de 31 de julho de 1766. Coleção das Leis, Cartas Regias, Avisos, e Ordens expedidas a este Governo de Minnas Geraes, 1792. Biblioteca Nacional de Portugal, fl. [125vs-127v].

intelectuais e naturalistas que analisaram a situação da mineração na passagem do século.

O capítulo II aborda a Casa de fundição de Vila Rica, visando demonstrar como se realizavam as suas atividades orientadas pelo Regimento de 1687, da Casa de Moeda de Lisboa. No intuito de descrever as suas instalações e períodos de atividade durante o século XVIII, faz-se um breve histórico de sua primeira fase de 1725 a 1735 e, na sequência, comenta-se sua reinstalação em 1751 até os anos iniciais do século XVIII. Partindo para a Casa, de seu interior, busca discutir um documento que se refere à memória da Casa de Moeda do Rio de Janeiro, o qual foi escrito em 1770, sem nome de autor. Partindo desse documento, analisa as operações químicas realizadas pelo fundidor, como o ensaiador nos processos metalúrgicos realizados com o ouro.

O capítulo III discute os tipos de descaminhos de ouro nas formas de extravio, pelas fraudes e falsificações do ouro em pó em barras, apoiando-se em dois documentos sobre denúncias desses crimes: uma memória de um anônimo com data de 1775 e uma carta de um oficial datada em 1789. Parte-se para a discussão do crime de falsificação do ouro em pó buscando perceber os motivos por que era recomendado ser tratado com rigor na aplicação da lei de 17 de janeiro de 1735 e o Alvará de D. João V, de 4 de maio de 1746. Na parte final do capítulo, aborda-se o documento principal, o auto de devassa conduzido pelo Intendente Caetano Manitti, em 1792, com o objetivo apurar as ações de um capitão do mato, acusado de misturar outros materiais ao ouro. Busca-se entender, por de meio de vários indícios, revelados nos depoimentos das testemunhas, como eram buscadas as provas para os descaminhos do ouro, procurando observar seus conhecimentos de substâncias químicas utilizadas com o ouro, o falso e o verdadeiro.

Essa pesquisa oferece contribuir um pouco mais os estudos em história da ciência, mostrando os processos químicos do século XVIII, utilizados nos trabalhos de laboratórios no uso de substâncias químicas conhecidas em outros tempos passados, nas Casas de fundição e de Moeda, em Minas Gerais.

CAPÍTULO I

Histórico das leis de Portugal para impedir o descaminho do ouro, na forma de alvarás, regimentos, cartas régias e outras medidas

“Pois ouro os que procuram cavam muita terra
e o encontram pouco.”

Heráclito de Éfeso (Cerca de 540-470 a.C.)

Por gerações inteiras, o ouro despertou a cobiça de muitos, em quaisquer lugares de sua ocorrência. Possui propriedades de um metal precioso e, na sua forma metálica natural, é facilmente minerado.⁹ É resistente a muitos materiais, como o oxigênio do ar, à água, a bases, assim como a vários ácidos. Uma substância é capaz de lhe produzir efeito: a água régia. Essa consiste numa mistura de ácido clorídrico e ácido nítrico,¹⁰ e será tratada mais adiante, por seu uso nos laboratórios das casas de fundição, no século XVIII.

O ouro era o metal que mais dava lucro a Portugal. Desde que foi descoberto nos veios minerais ou Madre, como os chamou João Antonil, em seu livro de 1711.¹¹ Lá pelo final do século XVII, na capitania de Minas Gerais, era extraído das matrizes principais por onde ocorria, pelos “homens que ocupavam em cavar morros e a revolver o leito mais profundo dos rios” à cata de suas porções como outras pedras preciosas,¹² retirando o quanto possível do que dele encontravam dos lugares mais florescentes, da Capitania de Minas Gerais.

Deste metal nobre, o melhor foi encontrado pelos exploradores em Ouro Preto, como testemunhou Antonil:

“[...] sabe-se, que o ouro, a que se chamavam preto, por ter na superfície huma cor semelhante à do aço, antes de ir ao fogo, provando-se com o dente logo apparece amarello vivo, gemmado, e he o mais fino, porque chega quasi a vinte e tres quilates, e quando se lhe põe o cunho na fundição, faz greta na barreta, como se

⁸ Kliauga & Ferrante, *Metalurgia Básica*, 19.

¹⁰ Ibid., 21.

¹¹ Antonil, *Cultura e Opulencia do Brazil*, 512.

¹² Eschwege, *Pluto Brasiliensis*, v.1, 24.

arrebentasse de todas as partes; e por dentro dá taes reflexos, que parecem raios do sol.”¹³

Com a abundância desse metal e sua fácil extração, logo chegaria a notícia ao rei de Portugal. Com isso, a coroa determinou o seu direito sobre a exploração nas terras de seus domínios e a exigência de pagamento de tributos a quem descobrisse as minas e extraísse delas o ouro. É interessante mencionar a regulamentação das datas, segundo o Regimento de 1702. Esse foi o terceiro Regimento das terras da mineração do Brasil Colônia¹⁴ e foi mandado fazer a Manuel Gomes da Silva. Novamente, foi transcrito pelo Secretário do Conselho Ultramarino, Joaquim Miguel Lopes de Lavre, com data provável de transcrição no final do século XVIII.

O objetivo do Regimento era regular a distribuição das datas, o modo da repartição das terras e os ribeiros onde se achava o ouro. Para isso, definiu-se em 32 capítulos as funções dos Superintendentes, Guardas-mores e outros oficiais para as minas de ouro.¹⁵ Toda vez que houvessem sido descobertas as terras, por uma ou mais pessoas, deveriam ser demarcadas pelo Superintendente – uma pessoa que tinham muito poder –, pois eram nomeados pelo rei. As terras, depois de repartidas por um guarda-mor, ou outras situações, como das distâncias das terras, eram vigiadas por guardas subordinados. É interessante destacar que esses eram oficiais militares com bastante poder que colaboravam com o rei no policiamento de uma área da mineração. Além desses o regimento determinava as funções dos escrivães em fazer os termos das repartições realizadas.

Assim sucedeu por muitos anos: quem descobrisse um veio de ouro ou uma mina, retirava o ouro e repassava uma parte de vinte por cento ao rei, o imposto do quinto, entendido como um direito senhorial.¹⁶

O quinto do ouro era uma das formas mais lucrativa de imposto do Erário Régio, criado por carta de lei dada pelo rei D. José I, em 22 de dezembro de 1761. Esse fato pode observado em fases cruciais para Portugal, como a crise sucedida após o ano

¹³ Antonil, 512.

¹⁴ Simonsen, *História Econômica do Brasil*, 355. Vide o documento: Regimento para a direção e governo da gente que trabalha nas minas que há nestes sertões do Brasil..., datado em 19 de abril de 1702. AHU-Minas Gerais- Cx. 1, doc. 2.

¹⁵ Ibid.

¹⁶ Sobre o direito senhorial, vide: Renger, “Quinto do Ouro no Regime Tributário nas Minas Gerais”, 92-93.

de 1760, que abalou o país devido à baixa produção do ouro do Brasil e de outros gêneros extrativos na América.¹⁷ Com isso, diminuiu-se a arrecadação desse imposto, como acontecia em certos períodos.

Mas sempre que as autoridades portuguesas discutiam esses períodos de crise fiscal, comumente atribuíam o problema ao descaminho do ouro tão logo o assunto sobre a baixa nas arrecadações chegava a Lisboa entre oficiais ligados ao Erário Régio, os ministros, os governadores e outros.

Esse crime era praticado há muito tempo no Reino de Portugal, como era comum de ocorrer nas áreas das minas do Brasil.¹⁸ Mas, ainda que pudessem ser punidos severamente e ter suas mercadorias confiscadas, os contrabandistas levavam o ouro em pó para fora das áreas dessas extrações, desde o início do século XVIII.¹⁹ De tal modo que, o descaminho caracterizava-se por um “ato de conduzir mercadoria sem se manifestar nos registros e alfândegas” com a intenção de “fraudar os direitos impostos pelo soberano sobre gêneros cujo comércio e consumo” permitidos a todos os moradores das Capitanias. Com essa definição, o contrabando significava “o comércio de gêneros proibidos por lei.”²⁰

Assim, quem praticava descaminhos era com a intenção de trapacear o sistema de cobrança de impostos com gêneros permitidos por lei, falsificando barras, moedas e os cunhos dessas peças, como ainda os bilhetes e guias das barras emitidos pelas Casas de fundição – assunto mais detalhado adiante. No caso do contrabando, o ouro era levado escondido das autoridades por extraviadores, conduzindo-o por diversos caminhos não oficiais para fora dos registros. Estes locais eram construções que funcionavam como alfândegas para o controle sobre mercadorias quando entravam e saíam das áreas da mineração, servindo “para cobrar os impostos sobre gêneros, o que obriga a gerir o conjunto das receitas fiscais.”²¹

Geralmente, essas construções se viam em lugares estratégicos, a fim de que pudessem executar a cobrança. Localizavam-se à margem de rios e nas estradas, ou seja, em locais de passagem dos viajantes. Sendo, então, um lugar de vigilância dos

¹⁷ Vide: Serraht, “Crise Geral e Política Manufatureira em Portugal”, 75-76.

¹⁸ Eram áreas de extração de ouro no Brasil no século XVIII: a Vila Real, Vila Bela e Vila Boa de Goiás e, em Minas Gerais, a Vila Rica, São João Del-Rei, Sabará, Arraial do Tejuco e Mariana.

¹⁹ Por exemplo, o estudo: Boxer, *A Idade do Ouro do Brasil*, 219-20.

²⁰ Figueiredo & Campos orgs., 91.

²¹ Ibid., 112; Costa, “Sistemas Fiscais no Império”, 97.

contrabandos. Como agravante da situação, soldados de patrulhamento de estrada poderiam agir em conluio com os contrabandistas.

Finalmente, pode-se afirmar que, para o fisco português, significava claro prejuízo o indivíduo que saía com o ouro em pó escondido das zonas auríferas com o intuito de realizar o comércio ilícito do ouro. Da mesma forma, se fosse praticado o descaminho nas condutas relacionadas ao trabalho das fundições do ouro, a perda era significativa. Portanto, não teria diferença, em termos de significado, o contrabando ou o descaminho.

Assim, evidentemente, qualquer prática delituosa do ouro era bem combatida pelas autoridades portuguesas, pedindo o rigor da lei a quem a praticasse. A mesma proporção de quanto os contrabandistas negociavam o ouro em pó faltava na contribuição do quinto.

Isso representava perdas aos cofres da coroa, justamente porque tinham conhecimento dessas condutas delituosas de tempos distantes e, não raro, tinham notícias de fábricas clandestinas de fundições do ouro.

Na historiografia produzida sobre o assunto, há uma tendência de estudiosos compreenderem os descaminhos como parte do sistema de exploração colonial.²² Assim, correlaciona-se os cuidados de Portugal com seus territórios de domínio, no caso do Brasil, priorizando, tão somente, a exploração de seus recursos extrativos como forma de aumentar as riquezas do reino. O fio condutor para essa análise é de que as contravenções à lei e, ao mesmo tempo, as medidas para conter os atos proibidos, nas fraudes do quinto, foram presenciadas durante todo o tempo nas explorações do ouro em Minas Gerais.

O interessante a ressaltar é que, a arrecadação, ao máximo, em impostos destinados ao rei sobre os produtos extrativos da colônia, tornou-se o objetivo nessa exploração. Por esse motivo, nos períodos de diminuição dos impostos relacionados ao ouro, as altas autoridades ligadas à fazenda Real discutiam o método de cobrança. A mudança nas formas de arrecadação mostra o real interesse das autoridades do reino de garantirem esse direito régio, estipulado em vinte por cento da produção do ouro.

²² Por exemplo, destacam-se os autores: Novais, *Portugal e Brasil na Crise Colonial*, 242-43 e Cavalcante, “Negócios de Trapaça,” 39-43.

Assim sendo, organizar as formas de arrecadação de tributos foi prioridade na legislação portuguesa para evitar os descaminhos e, conseqüentemente, as perdas fiscais, retratando o pensamento das autoridades régias à época. Uma dessas discussões ocorreu na reforma tributária, no período 1750 -1751, entre ministros do governo e no Conselho Ultramarino. Então, essa reforma surgiria em decorrência, muito provavelmente, da necessidade de evitar a baixa do quinto o que, pelas ideias da época, ligava-se ao combate das formas de conduta daquele crime.

1.1 A reforma tributária de 1750

Entre 1735 e 1750, estava em vigência um sistema de pagamento do quinto, um tipo de taxa, a capitação.²³ Seu proponente foi Alexandre Gusmão, um diplomata nascido no Brasil que passou a atuar como Secretário de Estado de Dom João V, em 1730.

Esse sistema foi aprovado depois de ter sido longamente discutido em Lisboa. O rei D. João V consultou ex-governadores da Capitania de Minas Gerais; dentre eles, o Conde de Assumar. Assim, desde a definição desse sistema, em 1º de julho de 1735²⁴, todas as pessoas ficaram obrigadas a uma taxa de capitação de 4 3/4 oitavas (17,03 gr.) de ouro por cabeça de escravos acima de 12 anos que possuíam, não somente os mineiros e fiscoiros; a mesma taxa destinava-se aos artífices e trabalhadores, donos de oficinas, lojas, boticas, hospedarias etc. Mesmo aqueles que não possuíam escravos, fossem mineiros, roceiros e forros, todos eram taxados.²⁵

Na visão de Gusmão, “a maior parte da produção do ouro (do Brasil) escapava à fiscalização oficial”²⁶. Como sugere suas palavras, em todas as alterações de métodos de cobrança do quinto, pesava o quanto era descaminhado; assim, na reforma de 1750, não seria diferente. Ao considerar os prejuízos da Coroa por não arrecadar os valores suficientes das arrobas de ouro do quinto, novamente repetiram, na metade do século, o “elemento de maior originalidade” naquela ocasião de reforma

²³ Para consultar o Regimento: Figueiredo & Campos orgs., 300-324.

²⁴ Vide mais detalhes sobre esse estudo: Magalhães, “A Cobrança do Ouro do Rei nas Minas Gerais”, 120-129.

²⁵ Sobre esse assunto, vide: Prober, *Ouro em Pó e em Barras*, 88-99 e Boxer, 216-17.

²⁶ Maxwell, *A Devassa da Devassa*, 27.

tributária para a defesa da repressão dos delitos do contrabando e do descaminho do ouro.²⁷

Como se percebe, a capitação foi discutida nos anos iniciais de 1730, visando a modificação do sistema do quinto que estava sendo cobrado nas Casas de fundição e moeda de Minas Gerais. Mas, em decorrência de várias questões financeiras, essas Casas foram extintas dando lugar a esse método da capitação, como forma de superar os prejuízos em virtude da baixa arrecadação desse imposto, entendido pelas autoridades portuguesas como culpa das excessivas ocorrências dos descaminhos.²⁸

À época, tinha sido nomeado por D. José I, para Secretário de Estado, o Marquês de Pombal. Tão logo iniciou seu ministério, adotou algumas estratégias para promover reformas econômicas na tentativa de conduzir um sistema mais vantajoso para Portugal. Atuando como ministro e com muito poder, com sua política adotada, desde o início, o Marquês de Pombal aparece como um defensor ferrenho do combate ao descaminho do ouro no Brasil. Desejava, pois, implementar um método mais eficaz do quinto²⁹ para conseguir, então, recuperar as contas do estado. Pelo visto, essas ideias permearam o espírito daqueles que avaliaram a reforma.³⁰

Mas os reformadores, nas pessoas responsáveis por elaborar os pareceres sobre o plano para a nova lei dos quintos, menosprezaram as condições futuras das lavras, não enxergando que já estavam em franca decadência em períodos anteriores. Ao invés, por exemplo, de aprimorarem as técnicas de extração do ouro, incentivaram os mineiros para novos descobrimentos de terras na intenção de manter os maiores valores na arrecadação do quinto. Mas, em poucos anos, uma crise assolou toda Minas Gerais. Foi um momento em que apenas esses propósitos não resolveriam o problema das lavras; para agravar a situação, os mineiros estariam em situação miséria.

²⁷ Figueiredo, “Dossiê: Derrama e Política Fiscal Ilustrada”, 29.

²⁸ Boxer aponta que, embora capitação tenha sido bastante impopular, manteve-se por algum tempo, devido ao crescente número de casos de contrabando e de descaminhos no período de 1725-35. Vide: Boxer, 218-219.

²⁹ Figueiredo, *Prudência e Luzes no Cálculo Econômico do Antigo Regime*, 5.

³⁰ Ibid., “Dossiê: Derrama e Política Fiscal Ilustrada,” 28-29.

1.1.1 As propostas de reforma tributária expostas no manuscrito “Minas do Brazil”

O conjunto de documentos que compõem o códice “Minas do Brazil” pode nos dar um panorama das discussões que embasaram a formulação de legislação específica que teve o objetivo de alterar a cobrança de impostos sobre a produção de ouro, notadamente em Minas Gerais. O códice está composto de cópias e originais de 21 pareceres sobre leis de tributos, assim como de votos dos Secretários de Estado, Diogo de Mendonça Corte-Real (1750-1756) e do dirigente da reforma, o ministro, o Marquês de Pombal. Além desses, constam pareceres de desembargadores do Conselho Ultramarino. Neste contexto, houve a criação do alvará de 1750 e do Regimento de 1751. O primeiro regulamentou a cobrança do quinto e o segundo orientou o funcionamento das Casas de Fundição instaladas nas Capitanias do Brasil.

O voto I foi dado por Diogo de Mendonça Corte Real, o qual foi enviado ao responsável pela reforma, o Marquês de Pombal, em 29 de outubro de 1750. Seu parecer baseou-se numa proposta para essa mudança na arrecadação dos quintos de Minas Gerais que, segundo constou, tinha sido discutida em Lisboa, em 1749, por uma junta de autoridades régias formada para essa finalidade, chegando à conclusão da pouca utilidade da Fazenda Real, sem que se combatesse os descaminhos e, disso, decorrendo na ruína das minas de ouro da Capitania. Assim, segundo argumentava seu parecer, fundamentou num assento do Governador Gomes Freire de Andrade, o 1º Conde de Bobadela (1737-1752), sugerindo a abolição a Capitação, considerando que era muito odioso. Dentre outras proposições, defendia a moeda provincial de prata para Minas Gerais e desejava proibir a de ouro, fazendo circular somente o ouro em pó e em barras no comércio.³¹

No voto II, “Sobre o Methodo que se Pode Seguir para a Cobrança dos Quintos que Devem Pagar a Sua Magestade as ‘Minas do Brazil’,” de 20 de novembro de 1750, o Marquês de Pombal defendeu o quinto restituído, novamente, nas Casas de fundição. Na argumentação de seu voto, em que aparece sua assinatura no final do documento como algumas correções com sua caligrafia em partes do texto, elaborou

³¹ Ibid., “Voto nº Iº, Voto original, que o Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real, remette o ao Secretário de Estado Sebastião Joseph de Carvalho e Mello, em 29 de Outubro de 1750...,” in *Minas do Brazil*, fl. 1r- 3 r.

sobre três objetos. O primeiro deveria conservar as minas para não decair suas produções; o segundo, oferecer aos mineiros incentivos para animarem mais serviços nelas e o terceiro, escolher um método do quinto que fizesse render mais aos cofres da coroa, com o menor descaminho.³²

Assim, como ministro, sua percepção naquele momento em relação à reforma não levava em conta se as lavras se mantinham produtivas no decorrer dos anos. Ora, mais quantidade de ouro extraído delas dependia, notadamente, não só de incentivos aos mineiros a procurarem jazidas auríferas. Mas era necessário que esses dispusessem de recursos nos serviços de extração. Outra questão era o descaminho: como os reformadores iriam contê-lo? A ideia de vencer o descaminho, na verdade, estava na alternativa dos reformadores de forçarem uma cota mínima do quinto, a de cem arrobas de ouro (1.465,6 kg) como discutiremos adiante.

1.1.2 O alvará de 03 de dezembro de 1750

Esse alvará estabelecia a reabertura das casas de fundição, com sua atividade de produzir barras de ouro pensando na forma de evitar a perda do quinto se ali fosse entregue o ouro para fundir em barras. No entanto, esse tipo de controle foi pouco efetivo, pois os descaminhos continuaram, uma vez que o extravio era muito fácil de ocorrer, ainda mais que a fiscalização era bastante ineficiente e, por vezes, colaborativa com os extraviadores, como se discutirá adiante.

Enfim, passamos aos artigos desse alvará após a sua publicação. O capítulo I, determinava aos moradores das minas o pagamento antecipado do quinto, pelo sistema vigente (capitação) para quem fosse às casas de fundição restabelecidas para receber “todo o Ouro, que nelas ficar pelo Direito dos Quintos,” se acumulasse, a cada ano, 100 arrobas de ouro, “reduzindo-se à totalidade de huma só somma o que se achar nos Cofres de todas as respectivas Comarcas” a que deveriam inteirar os moradores. Se não alcançasse a tal cota, viria o derrame. Em contrário, excedendo o

³²Ibid., “Voto nº II, Sobre o Methodo que se Pode Seguir para a Cobrança dos Quintos que Devem Pagar a Sua Magestade as Minas do Brazil”, fl.1r - 8 v.

quinto – naturalmente não ocorria –, deveria o acréscimo ser destinado à Fazenda Real.³³

Esse capítulo previa as regras para imposição da derrama. Isso ocorreria nos casos em que faltasse na soma das 100 arrobas, que ficasse nas casas de fundição assim como nos resíduos dos anos precedentes. Nunca poderia ser instalada pelas câmaras em separado, “mas sim por ellas concorrendo juntamente a assistência”, promovidas pelo Ouvidor, Intendente e o Fiscal de cada uma das comarcas.³⁴ Na forma de proceder essa cobrança, nas comarcas, importaria somente a soma das arrobas, mesmo que tivesse diferença nas contribuições, ou seja, se uma tivesse um déficit maior do que a outra.³⁵ Assim, no derrame, todos ficariam obrigados a pagar um imposto, considerado um “imposto especial”³⁶, pois incidia sobre qualquer tipo de bens de uma pessoa, uma casa de negócio ou escravos, por exemplo.

O capítulo II definiu a criação de cada casa de fundição em uma Comarca à custa da Fazenda Real que, então, reduziria o ouro a barras identificadas com as devidas marcas de seu lugar de fabricação, não permitindo que circulassem sem as guias legitimando tais marcas para certificar que não eram falsas.³⁷ Essa medida visava prevenir que barras de ouro fossem produzidas clandestinamente. Como visto, a lei tentava estancar os descaminhos por todos os lados, embora fosse como evitar o voo dos pássaros, diriam estudiosos.³⁸

Outros dois capítulos interessantes merecem destaque: o capítulo IV definiu que só era possível realizar o comércio com barras aprovadas e produzidas nas casas de fundição e se podia realizar, em grande parte, o comércio por ouro em pó, em diversos pesos e denominações, nos mesmos valores que circulavam dentro do território das minas do Brasil. As moedas ficaram proibidas de circular, de nenhuma espécie, sob pena de serem reputadas por falsas e ficarem sujeitas às penas irrogadas por Direito contra os fabricantes de moeda falsa.³⁹ O capítulo V, por sua vez, estabelecia que todo ouro, fosse em pó, em barras ou folhetas, circulasse somente dentro das minas e fora delas, pelo valor definido na forma da lei.⁴⁰

³³ Silva, “Alvará de 3 de dezembro de 1750”. 21-22.

³⁴ Ibid., 22.

³⁵ Vide essa discussão: Ibid., Figueiredo, “Dossiê: Derrama e Política Fiscal Ilustrada”, 29-30.

³⁶ Prado Júnior, *História Econômica do Brasil*, 39.

³⁷ Silva, “Alvará de 3 de dezembro de 1750”, 22.

³⁸ Maia, *Memória, Progresso, e Decadência do Quinto*, 36, nota 37.

³⁹ Silva, “Alvará de 3 de dezembro de 1750”, 24.

⁴⁰ Ibid., 25.

Foram as leis editadas para conter os descaminhos do ouro. Como se percebe, desde 1750, a coroa deteve-se a promover mudanças nas formas de cobrar impostos com a participação de seus conselheiros ultramarinos.

No entanto, mesmo com todo o rigor na lei, os desencaminhadores poderiam ludibriar as fiscalizações, nos registros de entrada de mercadoria na Capitania, como nas casas de permuta do ouro em pó por moedas.

Por fim, os reformadores idealizaram cobrar o tributo do quinto nas casas de fundição e ali teriam o controle das entradas de ouro. Pois tudo o que interessava na corte era manter essa arrecadação. Em função desse objetivo, toda a ação das autoridades recairia sobre os extraviados do ouro em pó e sobre quem cometia fraudes ao Erário Régio,⁴¹ como adiante é tratado.

1.1.3 Regimento das Intendências, e Casas de Fundição

O item nº XIII do manuscrito “Minas do Brazil” tratou da *Consulta do Conselho Ultramarino expedida a 22 de fevereiro de 1751, sobre o Decreto nº VI, que lhe havia mandado formar a minuta do Regimento das Casas de Fundição; [devendo] formar o dito Regimento; e propondo a suspensão da Ley novamente promulgada com a Resolução que Sua Magestade tomou em 4 de março de 1751*⁴².

Na introdução do parecer, foi exposto o objetivo da minuta do Regimento: servir de instrução para formar os Regimentos a serem adotados nas Casas de Fundição e Intendência das Minas, conforme o Decreto de 3 de dezembro de 1750. Constatou-se que a lei foi elaborada pelos procuradores de moradores de Minas Gerais e, ao final do documento, datado de 22 de fevereiro de 1751, registraram-se os seguintes nomes: Marquês de Penalva, Alexandre Metelho de Souza e Menezes e Thomé Joaquim da Costa Corte Real. Somado aos votos dos conselheiros, como Rafael Pires Pardiniho e Alexandre de Gusmão.

Tão logo o referido Regimento passou pelo crivo dos Conselheiros do rei, o texto final foi publicado pelo Rei D. José I, em 4 de março de 1751⁴³. O seu objetivo

⁴¹Ibid., Figueiredo, “Dossiê: Derrama e Política Fiscal Ilustrada,” 29-30.

⁴² Ibid., “Minas do Brasil”, s/n.

⁴³ Silva, “Regimento das Intendências, e Casas de Fundição no Brazil”, 40-52.

era de regular as atividades das casas de fundição para arrecadar o quinto do ouro ao Erário Régio.

No seu capítulo I, ficou proibida a extração de ouro em pó, em qualquer quantidade, para fora dos Registros, locais estes onde faria a troca do metal por moedas (maiores explicações no capítulo 3).

O capítulo II definiu os oficiais de uma casa de fundição, nos cargos de Intendente, Fiscais, Meirinho e seu escrivão, além de um Tesoureiro, um Escrivão das Receitas, um Escrivão para a Intendência e outro das fundições, dois Fundidores, ou um e seu ajudante; um Ensaizador e o ajudante.⁴⁴

O capítulo III estabeleceu a função de um Intendente: fiscalizar e arrecadar os impostos do rei, como também dirigir as casas de fundição. Na condição de ministro e Intendente, esse oficial procedia a abertura de devassas, na suspeita de bilhetes falsos (parágrafo 6º). Nos termos da abertura, deveria expor os motivos de uma investigação: se fosse uma notícia ou a denúncia de que alguma pessoa tivesse praticado descaminhos, sem dar contas às casas de fundição (parágrafo 7º). Tinha o ministro trinta dias, prorrogáveis por mais trinta dias, para concluir a devassa (parágrafo 8º).⁴⁵

Conclui-se que a reforma feita pelo alto, ou seja, partir da proposta do Secretário do Estado, Carvalho e Mello, como já referido, propunha-se a aumentar as receitas de Portugal. Foi previsto, na lei de 1750, um rendimento fixo do quinto de cem arrobas. Para isso, contavam com a diminuição dos descaminhos. No entanto, não consideraram que a produção das lavras estava em franca decadência, o que levou a uma crise sem precedentes em Minas Gerais, na passagem do século, adiante discutido.

1.2 Medidas adotadas para combater os descaminhos do ouro

O ouro não parava de circular e a ordem vinda de Lisboa impunha as autoridades da colônia a adotarem “medidas de combate ao comércio estrangeiro na colônia.”⁴⁶

⁴⁴ Ibid., Capítulo II, 41-42.

⁴⁵ Ibid., 42-43.

⁴⁶ Ibid.; Novais, 241.

O cerco aos desencaminhadores do quinto pode ser notado na carta régia de 31 de julho de 1766, dirigida ao governador Luís Diogo Lobo da Silva, apontando os “frequentes e importantes extravios do ouro que se praticavam por contrabando das Minas Gerais para as cidades de Rio de Janeiro, Bahia e portos, resultando que, os moradores da Capitania foram obrigados a completar a cota estabelecida para a [arrecadação] dos quintos. A carta informava sobre as devassas tiradas para investigar vários ourives das referidas cidades, acusados de usar o ouro em folheta para produzir barras falsas sem que pagassem o direito dos quintos, e também por encomendas de particulares.”⁴⁷

Resultou desse processo, a ordem de prisão a todos os envolvidos, mandando fechar os estabelecimentos de mestres, demolindo suas forjas, sequestrando bens ou transferindo-os para casas de moedas e de fundição onde estivessem estabelecidas.⁴⁸ É interessante notar que a lei portuguesa previa punições severas aos que exerciam esse ofício na colônia, deduzindo que o temor das autoridades quanto ao trabalho com metais e seus conhecimentos fossem usados para fabricar peças para negociantes do comércio ilegal do ouro.

Em 1770, o governador Dom José Luís de Menezes, o Conde de Valadares, escreveu ao Secretário de Estado, o Marquês de Pombal, sugerindo o retorno da circulação da moeda:

“É certo que havendo o ouro em pó só [namçam] daqueles que o extraem facilmente se Conhecem os extraviadores; Usando todos di moeda provincial,[nem Mesmo] a Real Fazenda tem aquelas perdas, Consideráveis que Cotidianamente estão experimentando, que jámais se Reparação.”⁴⁹

Pelo que se percebe, o governador pensava que conteria os extravios se fizesse o comércio com a moeda provincial e assim, deixasse de usar o ouro em pó. Dessa forma, quem portasse o metal seria mais facilmente identificado. Porém, havia o problema da falsificação da moeda, que era uma grande dificuldade da época, o que se tratará mais adiante. De qualquer maneira, a sugestão do governador não foi

⁴⁷Ibid., Carta régia de 31 de julho de 1766, fl. [125 v 126 r].

⁴⁸ Ibid., [126 r – 127 r].

⁴⁹ Carta de D. José Luís de Menezes, Conde de Valadares e governador de Minas Gerais, para o Conde de Oeiras, datada de 7 de dezembro de 1770. AHU-Minas Gerais-Cx. 99, doc. 35, fl. 1r.

acatada, o que exigiria da Coroa o reestabelecimento da Casa da Moeda em Minas Gerais e de outras questões a enfrentar, como o já mencionado descaminho.

Nessa carta, assim como em outras escritas em anos posteriores, verificam-se as providências da coroa para impedir o comércio ilícito realizado com mercadorias estrangeiras e o do ouro em pó na forma de extravios. Por isso, havia sempre reclamação das autoridades régias de ter se tornado essa conduta excessiva, ao incluir negociantes do estrangeiro. Por exemplo, as mercadorias exportadas da Inglaterra adentravam o Brasil e eram direcionadas para as colônias espanholas via Rio da Prata.⁵⁰ Esse comércio provoca enormes contrabandos nas zonas de produção do ouro, na Capitania de Minas Gerais,⁵¹ o que refletiria na baixada arrecadação do quinto real português.

Por essa razão, as autoridades concentravam-se na tentativa de obstruir o comércio ilícito de mercadorias de diversos gêneros. Dentre as medidas, foi promulgado o alvará de 5 de janeiro de 1785, que impôs a proibição de manufaturas no Brasil, impedindo atividades para “todas as Fábricas, Manufaturas, ou Teares de Galões de Tecidos, ou de Bordados de Ouro ou Prata.” Proibiu-se a produção de todo o tipo de tecidos finos, como linho, sedas etc., exceto as fabricações de fazendas grossas para escravos.⁵²

Outro Alvará promulgado na mesma data autorizava todos os ministros do governo, assim como os particulares, a tomarem providências relacionadas aos descaminhos em quaisquer capitanias do Brasil. As instruções desse alvará eram bastante rigorosas, e seu conteúdo era idêntico ao anterior, para que, assim, reforçassem as medidas contra os transgressores e aplicassem as devidas punições. Aqueles que desobedeciam às normas destes alvarás deveriam ser “perseguidos e presos, em toda a parte onde pretenderem refugiar-se” e determinava que fosse “acumulativa a autoridade e jurisdição do vice-rei, governador e juízes de uma das capitanias nos territórios das outras”. De modo que poderiam as autoridades “mandar perseguir e prender os criminosos” que se achavam em outros distritos, e fazer “corporal apreensão em todo o que lhes for achado” e, assim, “todos os participantes

⁵⁰Maxwell, 26.

⁵¹ Vide: Villas-Lobo, *Comercio y Contrabando*, 19-20.

⁵²Alvará régio proibindo no Brasil todas as fábricas e manufaturas de ouro, prata, sedas, algodão, linho e lã, só permitindo as de fazenda grossa de algodão de 5 de janeiro de 1785. Biblioteca Nacional Digital, [fl. 202-203 v].

eram autorizados a tais diligências, “e lançar mãos dos réus”. Além dessa medida, autorizava o confisco de bens dos acusados.⁵³

Em se tratando de medidas locais, os governadores atendiam as ordens de Lisboa. A carta de 1786, assinada pelos governadores das capitanias, D. Rodrigo José de Menezes, da Bahia e Luiz da Cunha de Menezes, de Minas Gerais enviada a Martinho de Melo e Castro, Secretário de Estado da Marinha e Ultramar informava sobre o contrabando do ouro, de diamantes, e de mercadorias de luxo:

“Tendo sido presentes a Sua Magestade os escandalos extravios, e Contrabandos do ouro em pó, e mais Diamantes, que se faz desta Capitania para fora clandestinamente, pelas êmensas veredas, que tem todos estes Certões, somente conhecidas, e practicadas pelos Extraviadores, e mais Contrabandistas de fazendas Estrangeiras não permittidas, que se introduzem neste Continente, tanto por essa Capital, como pella do Rio de Janeiro, com tal excesso que chegou a conhecerse passar dinheiro em Moeda daquele Estado de Portugal para este do Brazil, afim de sustentarem o mesmo clandestino Commercio, e Contrabando [...]”⁵⁴

O governador explicava que já havia recebido ordens da rainha D. Maria I para que, em comum acordo com outras autoridades, o vice rei, e o próprio Melo e Castro, tomassem as medidas mais eficazes em cada uma das Capitanias, que deveria se referir ao Rio de Janeiro e a Minas Gerais, a fim de extinguir o contrabando. Afirmava ter passado nas áreas proibidas do Rio de Janeiro, destruindo ao mesmo tempo o extravio clandestino do ouro que se fazia desde aqueles sertões até a capital daquela capitania, onde se estabelecia alguma ligação entre os contrabandistas. Informava ainda que havia estabelecido mais três novos registros na margem do Rio Paraíba.⁵⁵ No entanto, pedia ajuda a Melo e Castro para combater esses extravios, visto que havia outros caminhos na mesma capitania, entre [Campos dos Itacazes] e do Espírito Santo, ainda desconhecidos, devido à presença de populações indígenas. Por esse motivo, era necessário averiguar se havia uma saída “praticável, e ainda por algum

⁵³ Álvaro, por que Vossa Magestade há por bem ocorrer aos extravios do ouro, e outros contrabandos, e descaminhos, que se tem praticado, e praticam no Estado do Brasil de 5 de janeiro de 1785. Biblioteca Nacional Digital de Portugal, citado em: Novais, 241-242; Serrath, *O Império Português no Atlântico*, 39-40.

⁵⁴ Carta de Dom Rodrigo José de Menezes e de Dom Luis da Cunha de Menezes enviada para Martinho de Melo e Castro, Secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, datada de Vila Rica, em 16 de março de 1786. AHU-Minas Gerais-Cx. 124, doc. 29, fl. 1 r.

⁵⁵ Ibid. AHU-Minas Gerais-Cx. 124, doc. 29, fl. 1 r.

Rio, que não se conhecia, mas navegável.”⁵⁶ Assim, como visto, as autoridades em Lisboa desconfiavam que havia caminhos de difícil acesso, tanto por terra como pelos rios.

Cunha Menezes e D. Rodrigo, que assinavam a carta, afirmavam que não havia forças o suficiente para fazer algumas diligências de modo a impedir esse contrabando, pois nos referidos caminhos “todo o ouro extraviado, ou diamantes que chegavam à capital [Rio de Janeiro], seguindo pela Costa da África e depois para a Europa, passava primeiro pelo Registro denominado “Buqueirão da Magabeira”, visto que o principal (registro) possuía duas companhias de pedestres, comandadas por um capitão mor e seus oficiais.”⁵⁷

Entretanto, a presença de companhias de militares nos registros não chegava a impedir os extravios. Os próprios responsáveis pela fiscalização participavam do comércio ilícito do ouro, como adiante será discutido em mais detalhes.

Mais cartas do governador Cunha de Menezes para Martinho de Melo foram encontradas anos depois. Em 22 de março de 1788, contava sobre seus esforços para atender às ordens da rainha recebidas de algum tempo antes. No entanto, teria encontrado dificuldades nessa missão. Uma delas dizia respeito à resistência dos ministros, daquela repartição de Diamantina, sem dizer quais pessoas se referia. Isso, dizia o governador, era uma das dificuldades de combater todos os contrabandos da Capitania, porque lá entravam outras mercadorias, os artigos de luxo.⁵⁸

Nota-se, portanto, o mesmo tipo de dificuldades, conforme narrou Cunha de Menezes, em cumprir ordens da coroa no que se refere às rotas dos contrabandistas.

Finalmente, considera-se que a coroa, ainda que contasse com as autoridades locais para a missão de combater o contrabando de metais preciosos nos caminhos percorridos pelos negociantes, desejava conhecer todas as passagens do comércio ilícito, além das dificuldades do acesso a certos caminhos. Por fim, as autoridades informaram as dificuldades de operação, pois não contavam com o apoio do governo nas missões. Pois pareciam dizer que não tinham tropas o suficiente para adentrar os caminhos difíceis, apenas recebiam ordens de ações. Desse modo, as autoridades

⁵⁶ Ibid., fl. 2 v.

⁵⁷ Ibid. fl.2 v.

⁵⁸ Carta de Luis da Cunha Menezes, governador de Minas Gerais, para Martinho de Melo e Castro, Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, de 22 de março de 1788. AHU-Minas Gerais-Cx-128 doc. 35, fl. 1 r.

locais demonstravam sentir-se de mãos atadas para adotar medidas que, de fato, fossem efetivas para pôr fim ao contrabando.

Para a coroa, esse era o grande desafio, visto que o extravio gerava grandes perdas na arrecadação do quinto. Os ministros de estado, que eram mais próximos da Coroa e responsáveis pelo controle dos tributos, pressionavam as autoridades locais, no Ultramar, para inibir os contrabandistas.

Essas medidas atendiam ao propósito da reforma no combate ao contrabando pelas rotas do comércio ilícito do ouro em pó. Tais caminhos, de passagem por várias Capitanias, ligando Minas Gerais e o Rio de Janeiro, eram até mesmo conhecidos dos governadores, mas estes diziam não terem estrutura para adentrar nesses locais. Possivelmente se devia a um circuito difícil de dismantelar. Uma vez que era de interesse dos colonos, principalmente, comercializar com negociantes no paralelo e lucrar com a compra e venda dessas mercadorias. Sobretudo, a reforma visou a alteração do método de cobrança de imposto, com a substituição da capitação, um tipo taxa⁵⁹, para o quinto recolhido nas casas de fundição. A mudança foi pensada como um meio de controlar a prática dos descaminhos, com a fundição do ouro nos padrões oficiais das oficinas régias.

1.3 A crise do ouro em Minas Gerais

No final do século XVIII, os mineiros não conseguiam mais extrair a mesma quantidade de ouro das lavras, como outrora em períodos de suas maiores produções (gráfico 1).

⁵⁹Alguns autores interpretam a capitação o pagamento do quinto por taxa, por ser pago por escravos em serviços nas minas. Ver, por exemplo: Boxer, 216-218. Mais detalhes sobre a tributação do quinto do ouro: Simonsen, 352-354 e Carrara, “Eficácia Tributária, Cobrança dos Quintos Reais”, 838-839.

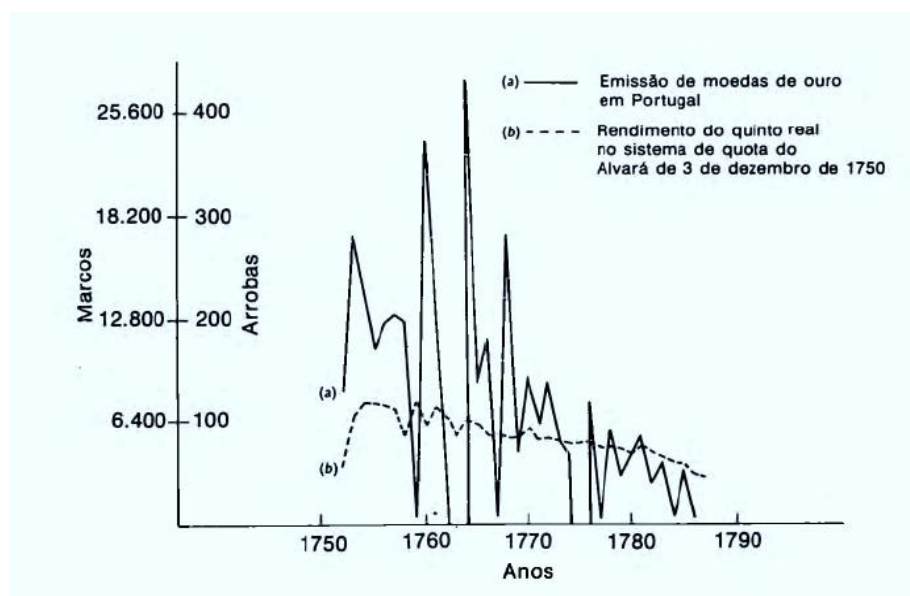


Gráfico 1: Receita do quinto real em Minas Gerais e emissão de moedas de Ouro em Portugal no período de 1750 a 1786. Cf.: Maxwell, *Devassa da Devassa*, 283.

Esse gráfico representa a produção do ouro depois de 1750. Aqui, importa salientar os melhores rendimentos nesta data; foi possível arrecadar as cem arrobas de ouro pela determinação do alvará de 1750. Na década seguinte, o valor arrecadado aproxima-se desta cota, nos anos finais do século, verifica-se uma baixa significativa do quinto. Com essa diminuição do ouro, também diminuíram a fabricação de moedas.⁶⁰

Há vários registros em documentos das discussões entre os administradores públicos, os governadores, os oficiais da Fazenda Real, na busca de respostas para o estado de decadência das jazidas de Minas Gerais. Nessas discussões, então, os descaminhos do ouro eram vistos como a causa principal da crise. Esses crimes, entretanto, ocorriam desde muitos séculos em Portugal e nunca deixaram de ser combatidos no reino. Ao que parece, porém, é que na crise tais condutas passaram a ter maior relevância para a Coroa, repassando às autoridades a incumbência de vigiar a produção do ouro e evitar os extravios.

⁶⁰ Para mais detalhes desse estudo, consultar: Maxwell, 65.

Nisso, as autoridades régias atuantes na metrópole como as locais discutiam o fato de, ao longo de anos, o ouro ter sido retirado de suas lavras e, com os lucros do negócio, muitos mineiros terem enriquecido, mas no final do século viviam na pobreza. Isso as intrigava, principalmente devido ao incentivo da extração máxima em aluvião, como no princípio da descoberta dos veios minerais a explorar na Capitania.⁶¹ Então, naquele contexto, no último quartel do século, percebendo a dificuldade da extração, apresentavam sugestões para resolver a crise e, de alguma maneira, já atentavam para as condições dos mineiros como também pelo método da extração do ouro.

Por exemplo, em carta do governador D. Rodrigo José de Menezes, escrita em 4 de agosto de 1780⁶² para o secretário de governo Martinho de Melo e Castro, ele informava que, desde a sua chegada a Minas Gerais havia procurado documentos e indagado oficiais a fim de encontrar as causas da crise. Relatava que uma de suas providências foi visitar as comarcas, também a de Ouro Preto. Nas visitas, fizera várias observações e indicara mais providências que poderiam “arrancar das entranhas da terra” maior quantidade do ouro.

Além disso, o governador expunha algumas dificuldades dos mineiros referindo-se aos gastos que tinham para abrir uma mina e, depois, as despesas para trabalharem nelas. Desse modo, justificaria suas ideias: havia muitos donos de *Datas* ou *Lavras* que, pela pobreza ou falta de trabalho, não se apropriavam das águas de suas posses. Como ninguém as usava para ter lucro, ficando a correr inutilmente, seria preciso outros mineiros se aproveitarem delas, em benefício do governo, logo que fosse percebida que não lavravam de fato ou que tivessem cessado o uso. A vista disto, o direito de concessão deveria ser passado a outra pessoa de uma lavra mais próxima.⁶³

Outro a opinar foi Antônio Pires da Silva Pontes Leme, sócio da *Academia das Sciencias de Lisboa*. Leme nasceu no município de Mariana e, como alguns jovens daquele tempo, saiu da colônia para se formar na Universidade de Coimbra onde se graduou em Matemática. Em 1805, escreveu uma carta dirigida ao diplomata D. Rodrigo de Souza Coutinho sob o título: “Sobre a utilidade publica em se extrair o ouro das minas e os motivos dos poucos interesses que fazem os particulares, que mineração

⁶¹ Vide mais detalhes da descoberta do ouro em Minas Gerais: Eschwege, *Pluto Brasiliensis*, vol. 1, 34-40 e Boxer, 58-62;

⁶²Exposição do governador D. Rodrigo José de Menezes sobre o estado de decadência de Minas Gerais e meios de remedia-lo, datada em 4 de agosto de 1780.

⁶³Ibid., 311-14.

igualmente no Brasil.”⁶⁴ Nessa memória, Leme expôs seu pensamento sobre a extração do ouro no Brasil, demonstrando, principalmente, o seu interesse pelos assuntos da Capitania. Um pouco de suas ideias foram expressas nas palavras: “no Continente da nossa América”, referindo-se a Minas Gerais como “o Pays das Comodidades da vida, e só o ouro o fes assim [...]” Ali, seus moradores viviam de algum negócio e de tudo poderia trocar por ouro, e diria que, todas as pessoas “achão cada hum seu comodo, porque resgatão aquellas obras por ouro, com o qual tudo comprão.”⁶⁵

Procurando justificar a situação pela qual passava a Capitania, diria: “Hua Nação por ter um gênero de mais, que as outras não pode ser mais miserável que ellas, sinão por abuso”. Pois o abuso a que se referia era a benevolência do ouro, apontando que faltava melhor aproveitamento “das fabricas de minerar para seos donos”. Assim, defendeu a necessidade de se introduzir ciências físicas, matemáticas e metalurgia em Minas Gerais, devido a essa dificuldade quanto ao modo de se tirar o ouro.⁶⁶

Essas discussões prosseguiram-se nesse início do século XIX. Como exemplo, apresentamos uma carta também escrita em 1805⁶⁷ pelo desembargador, ouvidor e Intendente do ouro Basilio Teixeira de Sá Vedra a seu primo, representante no Conselho Ultramarino. Em tal carta, expunha sua visão acerca da Capitania: afirmou “O Real Quinto tem diminuído progressivamente, anda em menos de 30 arrobas.” Notava, naquele início de século, muitas pessoas na pobreza. Até os negociantes dos portos já perdiam com dívidas de credores falidos de Minas Gerais. Nisso, as dívidas à Fazenda Real somavam-se milhões, na comarca do Sabará, como as demais – Vila Rica, Rio das Mortes e Serro Frio, exceto poucas pessoas que não deviam, dentre negociantes, mineiros e fazendeiros, todos falidos. Para o desembargador, a causa era conhecida, “huã riqueza achada de repente,” como tal era fácil e, se não nascia do trabalho e da indústria, faria “sempre o mesmo danno, tanto mais violentamente quanto for a abundância do ouro e depois a sua falta.”⁶⁸

⁶⁴ Leme, “Sobre a Utilidade Publica em se Extrair o Ouro das Minas,” 417.

⁶⁵ Ibid., 419.

⁶⁶ Ibid.

⁶⁷ Freire, “Informações da Capitania de Minas-Geraes,” 674.

⁶⁸ Ibid.

1.4 Visão de estudiosos sobre o estado da mineração no final do século XVIII

Outros estudiosos e naturalistas opinaram a respeito da crise em Minas Gerais. Eram pessoas nascidas na colônia e, quando jovens, eram enviados para se formarem na Universidade de Coimbra; ao retornarem para a Capitania, eram aproveitados nesses conhecimentos no estudo da mineração, pelo interesse do governo em descobrir a causa da falta de produção do ouro. Assim, firmaram contratos com a coroa para avaliar o estado da decadência das minas e apresentarem seus relatórios.

Por exemplo, José Teixeira Coelho, então desembargador, em sua obra *Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais*, de 1780,⁶⁹ no capítulo 13, menciona a pobreza dos mineiros. Para ele, encontravam-se “faltos de cabedais e onerados”, com muitas dívidas, sem poder prestar “serviços mais custosos”; tinham que se contentar, na maioria das vezes, pelas suas “indigências” a trabalharem como fiscadores. Mas, por outro lado, falou das ricas formações e veeiros de ouro, em suas terras, mas era “preciso fazer serviços que excedem suas capacidades” para essa extração, “não se animando a entrar na execução de uma obra que não têm proporção com suas forças.”⁷⁰ O que parece demonstrar suas palavras, era a falta de preparo dos mineiros para extrair o ouro – opinião reiterada por outros estudiosos.

Outro naturalista que fez trabalhos de investigação sobre o estado da mineração em Minas Gerais foi Vieira Couto (1725-1827), um brasileiro que se formou em Matemática e Filosofia Natural na Universidade de Coimbra. Em sua obra *Memória sobre a Capitania de Minas Gerais*, descreveu as jazidas e atentou para a falta de investimento do governo português no desenvolvimento da metalurgia à época. A seu ver, tudo estava lavrado e esgotado devido à ignorância dos mineiros, pois não tinham sido instruídos para a profissão e essa seria a causa da decadência da mineração.

Explicou enfatizando que o ouro era extraído nos montes ou nos rios, dividindo os serviços na extração. Couto compreendia a mineração nos rios como se tivessem quase todos lavrados, mas os montes considerados “os verdadeiros pais dos metais”, ainda não tinham sido minerados devido a “um mau método de os lavar.” Para o autor, era preciso ensinar ao mineiro o modo de abrir e de trabalhar as minas, bem

⁶⁹Teixeira Coelho, *Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais*, capítulo 13.

⁷⁰ Ibid., 176.

como reconhecer o metal e suas espécies. Em outra etapa, aprender como preparar os metais para a fusão, então, por fim, aplicar conhecimentos de química para na purificação do ouro.⁷¹Essa ideia expressa de Couto quanto à falta da utilização de um melhor método de extração do ouro, levava à decadência da produção das jazidas.⁷²

Ainda, no começo do século XIX, uma carta régia de 1810⁷³, fez menção aos métodos da mineração do ouro no Brasil.⁷⁴ A carta solicitava o parecer do governador Francisco de Assis Mascarenhas, o conde de Palma, para responder sobre uma representação de mineiros pedindo a extensão de privilégios do decreto de 19 de fevereiro de 1752.⁷⁵ Lembrava a carta que, o primeiro método ocorria com aquele ouro encontrado só nos rios e córregos; assim prosseguindo no decurso de muitos anos, até que, sendo *lavrado* e *relavrado*, pouco ou nenhum ouro mais se tirava daqueles lugares, de modo tão rápido que resultou na decadência das lavras. O segundo método caracterizava-se pela extração do ouro nos morros, “e em pedras envieiradas no centro deles”, uma técnica em que os mineiros algumas vezes usavam água para facilitar o desmonte das formações e poder aproveitar todo o ouro achado nelas em abundância. Também era a forma de descobrir os vieiros. Depois do ouro achado no morro, retirava-se “a pedra a *talho aberto*, ou por minas subterraneas.”⁷⁶

Esse método a *talho aberto*, para Couto, foi usado pelos mineiros que depois de algum tempo abandonavam as jazidas, provavelmente alertando para a falta de instrução para esse trabalho. Consistia na abertura de um enorme buraco para “expor o veeiro a céu aberto”. Mas, rapidamente, era deixada a exploração, pois, “os veeiros desciam perpendiculares ao centro da terra, tornando impossível de abrir uma cratera de tamanha proporção”.⁷⁷ Finalmente, o ouro, depois de extraído, passava por uma lavagem: o que era retirado dos rios lavando a terra, a areia misturada com os *pós* ou

⁷¹Couto, *Memória sobre a Capitania das Minas Gerais* 62-63; 70. Vide também essa discussão: Cerqueira, “Técnicas de Beneficiamento do Ouro”, 18-19.

⁷²Ibid., Novais, *Portugal e Brasil na Crise Colonial*, 281.

⁷³ Vide a carta completa: Carta régia de 19 de julho de 1810 pedindo o parecer do governador de Minas Gerais sobre um requerimento dos mineiros que requereriam a ampliação do privilégio do Decreto de 19 de fevereiro de 1752, ainda que tivessem menos de 30 escravos. *Vicissitudes da Indústria Mineira, Revista do Arquivo Público Mineiro*, v.3, 77-84.

⁷⁴ Sobre o estudo das técnicas de mineração no Brasil-Colônia, vide Cerqueira, 16-23.

⁷⁵ Esse decreto concedia privilégio ao minerador e proprietário de 30 escravos acima, de se livrar de uma prisão ou que tivesse escravos confiscados por dívidas. No caso desta representação dos mineiros, era solicitada a extensão do decreto para quem possuísse um menor número de escravos. Vide detalhes: Ferrand, 26; Carta régia de 19 de julho de 1810, 80.

⁷⁶Ibid.

⁷⁷Couto, 32

grãos de ouro, *in natura*.⁷⁸ O mesmo processo era feito com o ouro transformado em pó pelos escravos.

Ainda, esse tipo de exploração, a *talho aberto*, foi observado por W. L. Von Eschwege, que veio para Brasil em 1810 com a corte portuguesa. Ele foi uma das pessoas que viajou pelo Brasil e colheu dados durante longo tempo, redigindo o *Pluto Brasiliensis*. Para esse trabalho, permaneceu em Minas Gerais durante onze anos, de 1810 até 1821, pesquisando as formações geológicas e mineralógicas, as ocorrências metalíferas e os recursos minerais exploráveis na região. Descreveu métodos e técnicas praticadas na mineração utilizados pelos mineiros. Eschwege assim explicou a extração a *talho aberto*:

“[...] já aqui o pesquisador adquire uma noção do método de exploração chamado de *talho aberto*, além de vê com seus próprios olhos como a rocha, desagregada á força pelas águas, é recolhida a quatro grandes *mundéos* como as pedras são fragmentadas pelos escravos, pulverizadas e, em seguida, lavadas. A mais, observa ainda a lavagem da formação aurífera nos *mundéos* e o processo de apuração final do ouro. Vê, também, o morro rasgado e lavado pela água e os grandes blocos de rocha a rolar impetuosamente pelo môro abaixo, a um pequeno impulso, oferecendo á vista um novo aspeto geológico, até então oculto pelas massas despenhadas.”⁷⁹

Vê-se que, no *talho aberto*, Eschwege menciona o uso dos escravos para a quebra das pedras e dizia também: a “preparação do metal, porém era tão má, como de ordinário, fazendo-se quebrar morosamente a rocha pelos negros.”⁸⁰

Para extrair o ouro das lavras, os mineradores não faziam investimentos para melhorar a produção, na percepção de Eschwege. Ao viajar pela região aurífera de Vila Rica, observou várias lavras sendo exploradas em locais onde tinham sido abertos canais em rochas, por escravos, para conduzir a água para os grandes depósitos de ouro, por ordem de ricos proprietários. Já os mineiros pobres, usavam as galerias e poços nos seus serviços de extração do ouro. Diria então, ter observado vários trabalhadores, dentre faiscadores ou negros forros usando somente uma bateia quebrada e um almocrafe inutilizado.⁸¹

⁷⁸Vide: Bluteau, *Vocabulario Portuguez & Latino*, 52.

⁷⁹Eschwege, *Pluto Brasiliensis*, v. 2, 8.

⁸⁰Eschwege, *Notas Geognosticas sobre as Lavras de Ouro em Minas*, 627.

⁸¹ Ibid., Eschwege, v.2, 8-10.

Enfim, a seu modo de ver, a baixa da produtividade não estaria relacionada à escassez do ouro, uma vez que, era um metal encontrado em veios ricos – e de vinte e quatro quilates. Portanto, a falta de ouro tinha várias causas: o método de exploração, a falta de água e a ignorância dos mineiros, por exemplo.⁸²

Assim, nota-se que esses estudiosos da mineração na Capitania de Minas Gerais, vivendo na região, perceberam a necessidade de capacitação do mineiro para aproveitar mais dessa produção. Finalmente, a falta de cursos na colônia com a finalidade de ensinar técnicas de extração aos mineiros e para que pudessem ter conhecimento das operações de fundição e transformação do ouro foi ponto chave nessa discussão. Nesse aspecto, é válido comentar um estudo intitulado “Raízes Históricas da Difícil Equação Institucional da Ciência no Brasil” que enfatiza a falta de incentivos do governo nos tempos da colônia. Nessa análise, foi observado que, muitos estudiosos, formados na Universidade de Coimbra, com seus conhecimentos de filosofia natural, foram aproveitados nos serviços prestados à coroa portuguesa e não especificamente no Brasil, citando, por exemplo, José Bonifácio de Andrada e Silva(1763-1838), o qual se ocupou em cargos como a Academia Real das Ciências em Lisboa e na Casa da Moeda de Lisboa.⁸³

Pode-se notar, desse modo, que muitos anos se passaram até que houvesse a percepção da parte do poder régio, assim como dos administradores locais – caso dos governadores e de outras autoridades –, da “consciência da decadência efetiva na produção aurífera.”⁸⁴ Do lado metropolitano, no além-mar, para que revissem suas posições quanto à diminuição do quinto como relacionado aos extravios ou pelas fraudes e falsificações do ouro ou no que se atribuíam à insubordinação fiscal de quem deveria contribuir no imposto. Do lado interno, na colônia, via-se ainda, uma procura de culpados pela crise, que de certa forma ressoava também na metrópole.

Mas a tentativa de coibir os descaminhos, como já referido, nesse período, permanecia nas operações de transformação do ouro em barras, nas Casas de fundição, com os trabalhos especializados de seus oficiais, um assunto a tratar no capítulo que segue adiante.

⁸²Eschwege, *Pluto Brasiliensis*, v.1, 129.

⁸³ Vide mais detalhes deste estudo: Alfonso-Goldfarb et al, 4-5.

⁸⁴Cunha, “A Junta da Real Fazenda em Minas Gerais”, 13.

CAPÍTULO II

A Casa da Moeda e de Fundição de Vila Rica: algumas reflexões e observações sobre instalação e funcionamento de suas oficinas

No século XVIII, o governo português criou as Casas de Moeda e de Fundição para controlar os metais preciosos extraídos, principalmente o ouro, em várias áreas de Minas Gerais. Isso se deveu, sobretudo, à Coroa, pois tal medida visava impedir o descaminho na forma praticada do extravio do ouro em pó para fora das áreas de suas produções. Esses locais, como oficiais do governo, executariam, assim, as atividades com o objetivo de produzir barras ou moedas para a retirada do imposto devido ao Rei.

Contudo, nem sempre tiveram suas oficinas em funcionamento contínuo, havendo períodos de baixa produção, especialmente devido à falta de matéria-prima, o ouro; em outros períodos, o problema se dava na ausência de substâncias químicas, como ocorreu nas Casas da Moeda e da fundição de Vila Rica. Por isso, este capítulo trata dos períodos de suas atividades em que se observam particularidades quanto à forma de operar as oficinas nas suas condições específicas. Num segundo momento, essa discussão será a base para o entendimento dos tipos de descaminho do ouro em pó, em barras ou em moedas, o que viria a impedir que as Casas operassem segundo o objetivo de recolher os impostos devidos do metal para o Rei de Portugal.

2.1 A Casa da Moeda de Vila Rica⁸⁵

Para o estudo de uma Casa da Moeda do século XVIII, é preciso lembrar que foram estabelecidas em Portugal com essa finalidade e possuíam um Regimento para definir o modo de produzir, seus oficiais e atribuições particulares. O último regimento dado à Casa da Moeda de Lisboa data de 9 de setembro de 1686: *Regimento que*

⁸⁵ Os aspectos adiante abordados são parte de nosso texto publicado nos *Anais do 17º Seminário Nacional de História da Ciência e da Tecnologia*. Vide: Santos, “Ocupações de Oficiais da Casa da Moeda (séc. XVIII),” 1-14.

Sua Magestade que Deos Guarde manda observar na Casa da Moeda, editado em 1687.

Esse último substituiu o regimento anterior⁸⁶ com a finalidade de atualizar as técnicas de fabricação de moedas, devido ao que foi entendido pelos reformadores sobre as cunhagens há muito defasadas no tempo quanto ao método do “*lavramento do dinheiro*.”⁸⁷ Pois estava sendo usado o martelo (figura 1) e, sob o novo regimento, os reformadores pretendiam a sua substituição por uma prensa de cunhar ou balancim⁸⁸ (figura 2).

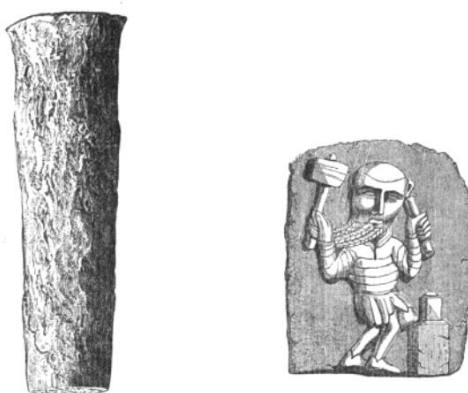


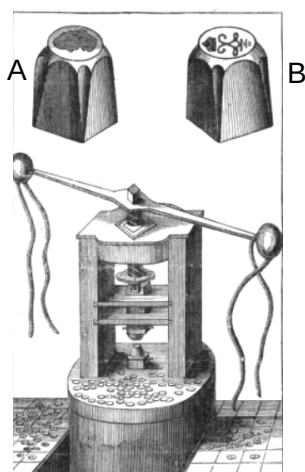
Figura 1: Representa uma peça de ferro chamada “Trussel” usada para a aplicação de cunhos em moedas de ouro e ao lado, um moedeiro em trabalho de cunhagens, usando o Trussel e o martelo.

(Cochran-Patrick, *Records of the Coinage of Scotland*, I, parág. 14.)

⁸⁶ Trata-se do Regimento de 1429, estabelecido pelo rei D. João I, que ordenou: “ahi manda ensaiar a moeda depois de cunhada, e, se fundisse e lavrasse de novo quando não tivesse o toque à custa do cunhador.” Cf. Aragão, *Descrição das Moedas de Portugal*, 57.

⁸⁷ Regimento de 1687, *Introdução*.

⁸⁸ Vide descrição: Sousa, “Moeda e Metais Preciosos no Portugal”, 35.



A= Cunho de reverso

B = Cunho de anverso

Figura 2: Representa a aplicação de cunhos em moedas com o uso do Balancim.
(Cochran-Patrick, *Records of the Coinage of Scotland*, lii, parág. 14.)

Pela técnica do martelo, primeiro fazia o molde de um cunho do anverso ou *pille*, e de um do reverso ou *trosse*, depois, durante o processo de fabricação, eram utilizadas três peças: uma bigorna ou tronco de madeira para fixar o cunho do anverso; um par de pinças para prender o cunho do reverso sobre o disco de metal, previamente aquecido, e o martelo para bater o cunho do reverso.⁸⁹ Um método mais aperfeiçoado foi inventado e trata-se da prensa ou balancim, para uma proposta de cunhagem mais rápida.⁹⁰ Com os moldes dos cunhos preparados, “o *flan*⁹¹ foi colocado entre os punções, a barra da prensa girou e a impressão foi dada imediatamente.⁹²

As atribuições de cada um dos oficiais de uma Casa de Moeda estavam determinadas por esse Regimento, descritas nos capítulos que o compunham, e deveriam ser rigorosamente acompanhadas pelo Provedor que ocupava, o primeiro e

⁸⁹Cf. Abreu, *Quantos Anos faz o Brasil*, 44.

⁹⁰Cochran-Patrick, *Records of the Coinage of Scotland* parág. 14, lii.

⁹¹Significa “a piece of metal ready to receive the die or stamp in the production of coins; shpaedblank; planchet”. In: *Dicionário Collins*. Acessado em 2 de março de 2022, <https://www.collinsdictionary.com/pt/dictionary/english/flan>

⁹²Cochran-Patrick, *Introduction*, parág. 14, lii.

o principal cargo da Casa (capítulo 6: 5). Dentre as funções, incluía as visitas diárias às oficinas para conferir as atividades dos oficiais dando assistência para evitar interrupção do lavramento do dinheiro. Em caso de alguma necessidade, mandava prover; verificava ainda a impressão dos cunhos, achando defeitos e retornava-os para pôr novos ferros (capítulo 8: 6).

Considerando uma hierarquia de cargos e de atribuições administrativas e mecânicas, na Casa da Moeda trabalhavam os seguintes oficiais:⁹³

- *Tesoureiro*: o oficial recebia o ouro na Casa do Despacho, que era o lugar do recebimento do ouro, onde pesava este metal (fig. 3 e 4) para que retirasse as partes do proprietário e o restante devia ser amoedado. Depois, era entregue já ensaiado para confeccionar a moeda. Após as partidas de ouro ou prata, procedia aos pagamentos devidos às partes,⁹⁴ no dia e hora combinados, na presença dos escrivães e dos juízes da balança, assinando todos um termo de entrega (capítulos 16 e 17: 9-10).

Figuras 3 e 4 - Medidas de peso



Figura 3: O Quinteiro, o objeto em forma de Pote, com tampa e alças, servia para guardar as medidas de peso do ouro. Foi usado na Casa da Moeda de Portugal, antes do sistema métrico decimal conhecido hoje.

(Museu Histórico Nacional, Rio de Janeiro. Foto: Rômulo Fialdini. Acessado em 08 de março de 2022, disponível em: <https://atlas.fgv.br/marcos/descoberta-do-ouro/mapas/graficos-producao-de-ouro-e-populacao-mineira-no-seculo-18>)

⁹³ Ver em Sousa, 45-50.

⁹⁴ Eram pessoas que se dirigiam à casa da Moeda para vender ouro ou prata. Depois do ouro amoedado, pagava-se o dono do metal o valor correspondente o seu peso das balanças grandes ou pequenas, segundo o padrão de pesos e medidas determinados em lei.



Figura 4: Estes objetos faziam parte das medidas chamadas canadas. Eram medidas de capacidade que também eram usadas pela Casa da Moeda, equivalente à 2,662 litros. (Gonçalves, Casa da Moeda do Brasil, 192).

- *Escrivão da Receita*: o oficial procederá ao registro das receitas da Casa em quatro livros para a conta do Tesoureiro (capítulo 23: 11). O primeiro servia para a receita principal (capítulo 23: 11-12), o segundo continha a ementa das contas entre os oficiais da Casa pertencentes às partidas (capítulo 24: 12-13), o terceiro arrolava a entrega das peças da Casas às partes (capítulo 25: 13) e o quatro acolhia o registro das ementas das quebras do ouro (capítulo 25: 13).

- *Escrivão da Conferência*: o oficial tinha as mesmas funções ao da Receita e escrevia em quatro livros de conferência toda a documentação produzida na Casa (capítulo 29: 14-15), sendo que em ambas as funções eram autorizados a substituir o Provedor quando estivesse ausente ou impedido de trabalhar (capítulo 29: 14-15).

- *Juízes da balança*: os oficiais, numa partida de moedas, aprovaram seu legítimo peso e a cada seis meses assistiam todos os pesos e balanças que possuía a Casa, três grandes e seis pequenas (capítulo 30:15).

- *Guarda Livro*: o oficial organiza livros e papéis da Casa, registrava os pesos conferidos pelos juízes da balança e responsabilizava-se por guardar memórias de marcas de cunhos (capítulo 40: 18-19).

- *Fundidor*: o oficial era responsável pela compra de todo o ouro e por fundi-lo para as partidas de moedas, sempre na presença do ensaiador ou moedeiro nomeado pelo Provedor (capítulos 43 e 46: 19-21).

- *Ensaiaadores*: ao oficial desse cargo exigia-se maior confiança na Casa e deveria ser conhecido pelos serviços com metais (capítulo 49: 21). Era seu dever

assistir todas as fundições de cada cadinho, procedendo depois, dois ensaios, assim como das Sisalhas, a fundir e a voltar a ensaiar, averiguando o ouro sob a lei de 22 quilates (capítulo 51: 22).

- *Fiel do Ouro ou o Fiel da Prata*: a este ofício pertencia entregar e dar feito em moeda todo o ouro entregue na Casa. Quem o servia deveria ser “homem de tanta verdade que bem assente nelle o nome de fiel” (capítulo 57:24), mas sem que recebesse salário.⁹⁵

- *Guarda do Cunho*: era o moedeiro mais antigo da fábrica e pertencia-lhe o ofício de receber e dar cunhada qualquer partida de dinheiro a que lhe fosse entregue o ouro e a prata (capítulo 65: 26).

- *Abridores de Cunhos*: os abridores dos ferros eram os melhores oficiais dentre os mais antigos, para que fossem bem abertos e com perfeição da marca da moeda. Dos ferros haveriam de guardar a mesma fôrma como se fabricava as novas para que sempre fossem iguais em tudo (capítulo 67 e 68: 27).

Os demais cargos exerciam o Serralheiro, Porteiro, Meirinho e o Contino. A esses ofícios, conforme os capítulos 70 a 73, atribuíam-se as seguintes tarefas: o primeiro tinha a Casa e a forja dentro da fábrica, sendo responsável por consertar os engenhos; quanto ao segundo, vigiava os portões da fábrica e da Casa do Despacho; o terceiro acompanhava o Provedor nas suas diligências dos ourives para verificar se infringiram a lei que proibia a fabricação de peças de ouro de menos de 22 quilates – conforme capítulo 13 do Regimento⁹⁶; o último, por sua vez, distribuía os documentos dos expedientes na Casa e transmitia aos demais os recados do rei.⁹⁷

Outro grupo de oficiais integrados à Casa eram os Moedeiros que, segundo determinava o Regimento, não poderiam passar do número cento e quatro permitido pela Ordenação: 12 Tiradores, 18 Fieiros, 15 Cunhadores e 15 Contadores e os 44 a repartir pelo Provedor. Quem recebia o chamado deste oficial era armado em cerimônia para investir no Cabido da Casa da Moeda e, na presença de um Juiz Conservador, prestava juramento aos Santos Evangelhos. Depois da investidura,

⁹⁵Os salários desse oficial e de outros foram alterados pelo Alvará do Regulamento dos ordenados dos Veadores, Conselheiros, e officiaes da Fazenda, de 29 de dezembro de 1753. Vide: “Collecção da legislação Portuguesa,” Capítulo XXXVIII, *Casa da Moeda*, 219-221. Acessado em 9 de março de 2022, <https://books.google.com.br/>

⁹⁶ Ibid., 8.

⁹⁷Regimento de 1687, 28-29.

tinha seu nome registrado no Livro de Matrículas da Casa da Moeda para receber uma certidão constando os privilégios de moedeiros⁹⁸ (capítulos 74-75: 29-31).

Cabe ressaltar que, embora os moedeiros tivessem os seus privilégios garantidos depois de armados, o Regimento estabelecia punições para alguns casos, como por exemplo, previa que se “algú (moedeiro) faltar de crédito, ou tiver Privilegio porque se queira eximir do Provedor da Moeda, e declinar do Conservador della”⁹⁹ poderia ser banido do Livro de Matrículas.

Após essa breve introdução, apresenta-se o histórico da Casa de Moeda de Vila Rica: da instalação à suspensão de sua oficina monetária.

As cunhagens na oficina de Vila Rica tiveram início em 26 de agosto de 1724.¹⁰⁰ Como vimos, as funções dos oficiais de uma Casa da Moeda de Portugal constavam no Regimento de 1687. Vila Rica, como todas as oficinas monetárias, ainda no século XVIII orientava-se por esse Regimento para compor seu quadro de oficiais e das atribuições do ofício que eram, rigorosamente, acompanhadas pelo Superintendente, também Provedor dos quintos, e assim tinha a obrigação de gerir a política do ouro.¹⁰¹

As demais funções, segundo carta de 11 de setembro de 1724¹⁰², foram ocupadas por quatro escrivães, dois juízes de Balança, quatro abridores de cunhos, oito fundidores e um oficial para cada ofício de ferreiro, serralheiro, carpinteiro, cunhador, mestre das feiras, fiel, porteiro, meirinho, contino e ensaiador, além de cinco oficiais para as feiras¹⁰³ e cunhos, além dos negros dos *folles*.¹⁰⁴

Essa Casa, porém, enfrentou várias dificuldades devido, principalmente, à falta de substâncias químicas e de matéria-prima para as cunhagens. Isso teria contribuído para que, em poucos anos, fosse extinta.

Um dos ingredientes essenciais para fundição do ouro era o solimão.¹⁰⁵ Sem essa disponibilidade nas oficinas, não se poderia fabricar as moedas. Como essa substância chegava a faltar em certos períodos, as cunhagens ocorriam

⁹⁸ Vide: Almeida org., “Do privilégios dos moedeiros da cidade de Lisboa”, 497.

⁹⁹ Regimento de 1687, Capítulo 74, *Moedeiros*, 29.

¹⁰⁰ Figueiredo & Campos, vol. 1: 403.

¹⁰¹ Costa, “Sistemas Fiscais no Império,” 95-97.

¹⁰² Lista de Oficiais da Casa de Moeda de Vila Rica, AHU-Minas Gerais-Cx.5, doc.93. fl.1r - 2 v.

¹⁰³ É um termo de ourives e significa chapa grossa de ferro feita com vários furos de diferentes dimensões pela qual o tirador do ouro tira o fio, dependendo da grossura desejada. Bluteau, 109.

¹⁰⁴ É interessante mencionar que esse cargo não constava nos Regimentos das Casas da Moeda e de fundições.

¹⁰⁵ O solimão era o chamado sublimado corrosivo, nosso cloreto de mercúrio II. Ver: Ferraz, *As Ciências em Portugal e no Brasil*, 182; Filgueiras, “Havia Alguma Ciência no Brasil Setecentista”, 352.

descontinuamente.¹⁰⁶ Nessa situação, em 1730,¹⁰⁷ havia um processo com o pedido do encerramento das cunhagens ali, sob consulta do Conselho Ultramarino. Num dos pareceres, sem conseguir identificar o autor, apontava “hua grande despeza” e sugeria que a moeda fosse cunhada em outras Casas sem aumentar o número de oficiais que estavam em exercício. Para outro conselheiro, Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, analisando a baixa dos quintos, entendia que era excessiva, mas não atribuía à Casa da Moeda, pois para ele, mesmo se muito ouro fosse retirado para os portos, não diminuiria tanto o imposto. O motivo seria, então, os cunhos impressos fora da Casa, talvez o maior descaminho.¹⁰⁸

Além disso, os descaminhos eram praticados, por exemplo, nas falsificações das barras de ouro e de moedas, nas formas de cerceio¹⁰⁹ e das cunhagens em fábricas clandestinas, como a que foi descoberta em 1731, em Paraopeba.¹¹⁰ Esses fatos teriam pesado na decisão do rei de Portugal de fechar a Casa da Moeda de Vila Rica, posteriormente. Ainda existiam os descaminhos com a fabricação de moedas em “dobras tapadas,”¹¹¹ sobre os quais se discute adiante.

Enfim, como previsto, foi dada a ordem para o encerramento de suas atividades na Carta régia de 18 de julho de 1734.¹¹² Somente ao final daquele século, houve tentativas de restabelecer essa Casa da Moeda em Minas Gerais.

O alvará de 1792¹¹³ mandava proibir o uso do ouro em pó no comércio, proclamava a extinção da Casa da Moeda do Rio de Janeiro¹¹⁴ e permitia o estabelecimento da fábrica de moedas somente em Minas Gerais, dentre outras medidas.

¹⁰⁶ Por exemplo, em carta de 28 de julho de 1728, o governado Lourenço de Almeida prestava contas de donativos ao Rei explicando que Casa parou as cunhagens por mais de dois meses por faltar solimão. AHU-Minas Gerais -Cx.12, doc. 67, fl. 1r.

¹⁰⁷ Processo relativo aos quintos do ouro e diamantes e, sobre a extinção da Casa de Moeda de Minas (anexo vários pareceres) de 22 de outubro de 1730. AHU-Minas Gerais-Cx.17, doc. 27, fl. 1-20 v.

¹⁰⁸ Ibid.

¹⁰⁹ Vide: Aragão, 280; Sousa, 24.

¹¹⁰ Cf. Prober, “Moedas Falsas e Falsificadores”, 12.

¹¹¹ Ibid.

¹¹² Carta Régia (2ª via) para Gomes Freire de Andrade, ordenando a extinção da Casa da Moeda de Minas Gerais instruindo as providências a que fossem tomadas, datada em 18 de julho de 1734. AHU-Minas Gerais-Cx. 27, doc.8., fl.1 r-2 v.

¹¹³ Alvará com força de Lei (Minuta) do Príncipe Regente que proibia a circulação do ouro em pó e mandava criar a Casa da Moeda em Minas Gerais, editado em 1792. AHU-Minas Gerais-Cx.137, doc. 67, fl.1r-10 r.

¹¹⁴ Vide estudo: Costa, “A Casa da Moeda do Rio de Janeiro”, 2006.

Outro projeto foi apresentado pelo desembargador Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e Sá, em 20 de janeiro de 1799, a Dom Rodrigo de Sousa Coutinho, visando dois objetivos: o primeiro, estabelecer em Minas Gerais uma Casa de Moeda para cunhar todo o ouro, exceto o cobre; e o segundo, estabelecer casas de permuta para substituir todo o ouro em pó por moedas. Com essas medidas, Ferreira da Câmara sugeria que se pudesse evitar as perdas do quinto real a que estava sujeito devido aos extravios. Outro problema apontado foi a falsificação das moedas provinciais, questão também possivelmente solucionada. Desse modo, elas circulavam em todas as províncias sem perdas para a Coroa.¹¹⁵

Por fim, surge um novo projeto para reedificar a Casa, datado de 9 de setembro de 1803. Foi sugerido o aproveitamento dos oficiais da Casa de Moeda do Rio de Janeiro num local com maior abundância de águas para que, assim, se pudesse fazer melhor e de um jeito menos “dispendioso o fabrico da Moeda.”¹¹⁶ Além disso, determinava o aproveitamento dos instrumentos e o trabalho dos oficiais daquela Casa, juntamente com os da Casa da Fundição na nova fábrica.¹¹⁷

Nenhum desses projetos, entretanto, foi executado. Contudo, no começo do século XIX, foram cunhadas moedas na Intendência de Vila Rica, mas sem que se instalasse uma oficina monetária. As cunhagens ali foram realizadas, de 1810 a 1816, do tipo patacão e patacas, de 1810 a 1816, com as características das moedas espanholas de prata.¹¹⁸

2.2 A Casa de Fundição de Vila Rica

A Casa de fundição de Vila Rica funcionou em duas fases: a primeira de 1725¹¹⁹ a 1735, e na segunda, de 1751 até as primeiras décadas do século XIX¹²⁰. Em condições específicas, procedia às fundições de ouro adotando os mesmos métodos

¹¹⁵ Vide: Biblioteca Digital de Obras Raras: “Paralelo com José Bonifácio”, 77-78.

¹¹⁶ Sombra, *História Monetária do Brasil Colonial*, 289.

¹¹⁷ Ibid.

¹¹⁸ Vide detalhes: Gonçalves, *Casa da Moeda do Brasil*, 213.

¹¹⁹ Segundo um Mapa do ouro entrado nas Casas de fundição e Moeda de Vila Rica. Sobre a primeira, consta que iniciou suas atividades em 26 de agosto de 1724 e a segunda, em 1º de fevereiro de 1735. Vide: Figueiredo & Campos, 403; Costa, 100.

¹²⁰ O Alvará de 13 de maio de 1803 mandava que fosse abolida. Cf. Gonçalves, 213. Há também referência a este alvará e mais outro publicado em 1º de setembro de 1808, vide: Prober, *Ouro em Pó e em Barras*, 144.

da Casa de Moeda de Lisboa. Além disso, para manter-se em atividade, dependia dos insumos necessários, os materiais e outros gêneros que eram remetidos desta Casa para suprir todas as fundições de Minas Gerais.

Desde sua fundação, apresentava dificuldades financeiras para o pagamento das despesas. Por causa dessa situação, o então governador, Lourenço de Almeida, solicitou a sua suspensão para encerrar a fabricação de moedas, como constou no parecer do Conselho Ultramarino de 28 de dezembro de 1730,¹²¹ em que cita uma carta de 8 de janeiro de 1729. Nesse processo, juntando vários documentos e pareceres dos conselheiros, apresenta a justificativa do governador para esse pedido. Segundo observou, eram grandes as despesas na Casa e ali não corria “dinheiro nacional com que se possa comprar o ouro”¹²², sugerindo ser também um motivo forte para a grande diminuição do quinto.

Finalmente, a Casa de fundição de Vila Rica foi dada por extinta, em 1735¹²³ simultaneamente à Casa da Moeda. Como visto, há indícios fortes para supor que essa decisão tomada pela Coroa esteve relacionada aos crimes de descaminhos do ouro em pó e em barras.¹²⁴

Na segunda fase, depois de 1751, foi reaberta após um período de 17 anos em suspensão, mantendo-se na ativa até os anos iniciais do século XIX.

O preparo para essa fase envolveu negociações entre o ministro de estado, Sebastião Joseph de Carvalho e Mello, com desembargadores e demais autoridades da Corte. Com os acordos, houve a convenção do retorno da cobrança do quinto pelas Casas de fundição, segundo o alvará de 3 de dezembro de 1750, como explicado no capítulo anterior.

Depois dessa decisão, a primeira providência da Coroa foi consolidar a Intendência na Vila Rica como a unidade da máquina fiscal, mandando erigir a sua nova Casa de fundição.¹²⁵

¹²¹Consulta do Conselho Ultramarino sobre a solicitação do governador Lourenço de Almeida respeito da abolição da Casa da Moeda e demais assuntos ao quinto do ouro e dos diamantes, de 28 de dezembro de 1730. AHU-Minas Gerais-Cx. 17, doc. 59, fl. 1 r -19 v.

¹²² Ibid., fl. 1 r.

¹²³Segundo provisão do governador e capitão-geral do Rio e de Minas, Gomes Freire de Andrade, de 21 de julho de 1735. Cf. Gonçalves, 212-213. Vide também: Carta de 29 de dezembro de 1735 e Sombra, 175 *apud* Prober, *Ouro em Pó e em Barras*, 143-144.

¹²⁴ Sombra, 194.

¹²⁵ Costa, 124.

Em 21 de março de 1751,¹²⁶ o Secretário Diogo de Mendôça Corte Real, como visto, participou das decisões da reforma, comunicou ao então Governador Gomes Freire o envio de instrumentos necessários, a publicação do seu Regimento de 1751,¹²⁷ e a viagem de fundidores, de ensaiadores e de outros, saídos de Lisboa para cobrir Vila Rica e demais Comarcas.¹²⁸ Supõe-se, assim, que essa data marcou o início de seus trabalhos nessa fase em diante.

2.3 Os cargos e ofícios da Casa de Fundição de Vila Rica

O Regimento de 1751 definiu para as Casas de fundição os cargos: fiscais, meirinho e seu escrivão, além de incluir um tesoureiro, um escrivão das receitas, um escrivão para a intendência e outro das fundições, dois fundidores, ou um e seu ajudante, um ensaiador e um ajudante (capítulo II: 41-2). Seguindo uma hierarquia nas atribuições específicas do cargo, cada oficial era inspecionado, rigorosamente, pelo Intendente. Com o mais importante cargo, sua função era cobrar o quinto do ouro de toda a quantidade extraída das lavras¹²⁹ e, principalmente, evitar a ação dos extraviados; assim, todas as porções seriam levadas a fundir. Nisso, ele contaria com a colaboração de capitães, sargentos mores, coronéis, tenentes coronéis e guardas-mores que já fiscalizavam a extração do ouro.¹³⁰

Para ingressar nesse cargo, um Intendente era nomeado diretamente pelo Rei e deveria possuir o título de bacharel em Direito para seguir a carreira de juiz da Intendência. Além do mais, precisaria ser proprietário de um local, dentre os mais abastados, e ter a indicação dos votos das Câmaras; na sequência, se fazia necessária a aprovação de um ouvidor daquele distrito.¹³¹

¹²⁶Sombra, 202.

¹²⁷Silva, “Regimento das Intendências e Casas de Fundição no Brasil, de 4 de março de 1751”, 40-52.

¹²⁸Outras casas de fundição foram instaladas em Minas Gerais, a do Rio das Mortes, do Serro Frio e a de Sabará. Gonçalves, 76.

¹²⁹Costa, 123.

¹³⁰Por exemplo, o governador de Minas Gerais, Gomes Freire de Andrade escreveu, em 26 de novembro de 1751, várias cartas a diferentes destinatários, como capitães mores, coronéis e outras autoridades da Capitania aos quais repassava as ordens do Rei para que encontrassem “meyos de embarçar a extração do oiro em pó para fora dos Registros.” Para detalhes, consultar: AHU-Minas Gerais-Cx. 58, doc. 103, fl.1-9 v.

¹³¹Maxwell, 27.

Nas oficinas, ele deveria assistir, diariamente, exceto nos dias santos, por três horas da manhã e da tarde, ou mais, se fosse preciso, o momento de receber, depois de quintar, de fundir e de entregar a barra ao dono para que, posteriormente, o quinto fosse remetido a Lisboa.¹³² De modo que, ele tinha a obrigação de acompanhar tanto a fundição do ouro como a impressão dos cunhos nas barras. No primeiro dia da semana, acompanhado do fiscal e do tesoureiro, avaliava os pesos das balanças, conforme os padrões usados em Portugal.

Além de todas essas atribuições, prestar contas anualmente ao Conselho Ultramarino de suas diligências feitas para a arrecadação dos quintos, a fim de evitar as falsidades do ouro em pó, em barras, e dos cunhos e bilhetes etc.

Seguindo a hierarquia, era provido o Fiscal, com indicação das Câmaras, para servir por três meses. Encarregava-se pelo quinto e, por isso, deveria ficar atento em policiar o extravio do ouro dos Registros. Além de acompanhar o Intendente, durante as visitas nas oficinas, bem como na vistoria das atividades dos oficiais, se ele tivesse algum impedimento, poderia cumprir suas obrigações na Casa (capítulo IV: 46).

O Tesoureiro era indicado pelas Câmaras para servir também por três anos. Sua função era receber os quintos, pagar as despesas de salários dos oficiais, de instrumentos e de outros materiais para as fundições. Em dois livros de registros, lançava as despesas e as receitas: no primeiro, declarava o ouro ali entrado, e depois o *quintado*, o que caberia a cada parte; no segundo, declarava as receitas do quinto (capítulo V: 47).

Os Escrivães da Receita e da Despesa eram indicados por três pessoas das câmaras para o governador. A ocupação exigia pessoas abonadas em terra para o exercício de um ano com a função de escriturar as receitas e as despesas do ouro entrado na Casa. Também auferia o quinto para o *livro do tesoureiro*, a quantidade a fundir, a parcela líquida das partes e o valor em ouro (em medidas e em pesos) após ser *quintado* o registro num bilhete (capítulo VI: 47-8). Este era um papel em modelo impresso com espaços para preenchimento dos dados do ouro do quinto ou das barras e para assinatura dos oficiais, do Intendente e do fiscal.

O Escrivão da Intendência era nomeado segundo o critério dos outros escrivães. Era sua obrigação fazer o registro das barras, assistir o Intendente nas suas

¹³² Sobre o tema, vide: Faria, “Para se Tratar da Matéria dos Quintos,” 7-10.

conferências das receitas dos tesoureiros e escrever os bilhetes que serviam de certidão das barras (capítulo VII: 48).

O Escrivão das Fundições recebia nomeação com idênticos critérios aos dos outros escrivães. No mais, escriturar o ouro entrado na Casa, aquele que era fundido, o que era feito à barra, o seu peso e os quilates, e do ensaio (capítulo VIII: 48).

Os Fundidores tinham a obrigação de receber ouro em pó, fundi-lo e, depois, reduzi-lo a barras (capítulos IX: 49 e XII: 50). Ressalta-se que, no processo de fundição, se não fosse bem purificado o metal, esses deveriam mandar as peças, barras ou moedas novamente a fundir.

Os Ensaiaadores examinavam os quilates de ouro por toque ou por ensaio (capítulo X: 49). Tratava-se de um ofício que poucas pessoas aprendiam, geralmente restrito aos membros de uma mesma família, ou seja, os mais velhos repassavam suas experiências aos mais novos.

Nota-se esse fato nas exigências ao ensaiador no exercício dessa arte na Casa da Moeda, a quem era exigido repassar a forma como executar o seu ofício aos aprendizes que eram providos pelo Provedor. Sendo todos os custos pagos pelo Conselho da Fazenda, como determinava o Regimento da Casa da Moeda de 1687, vigente na época (cap. 49: 21). Como se percebe, o treinamento dessa profissão era realizado dentro dos locais de trabalho dos oficiais, sugerindo a necessidade deste aprendizado para uma futura substituição, no caso de aposentadoria do antigo ensaiador ou por outros motivos.

Assim, era um trabalho que exigia conhecimentos específicos e não era qualquer pessoa a exercer essa profissão. A importância do ensaiador é demonstrada na década de 1730, por exemplo, numa carta régia enviada ao governador Gomes Freire. A carta enfatizava que

“[...] o Ensaydor ou pessoa esperta para Se conhecer o ouro da Receita de cada Intendencia sera responsável de que o ouro da sua Receita venha Limpo e não traga vicio ou mistura para cujo efeito ele tomará todas as precauções e fará todas as provas Convenientes e o ouro de cada huma das Receitas virá separado ate a Caza da Moeda desta Corte onde sera fundido a parte e ensaiado [...]”¹³³

¹³³Carta régia de 31 de janeiro de 1736, escrita para o governador Gomes Freire de Andrade. Collecção das Leis, Cartas Regias, Avizos, e Ordens expedidas a este Governo de Minnas Geraes, 1792, [fl.111 r].

Como se percebe, a forma de transmitir conhecimento nas Casas de Moeda seguia o modo de instrução dos mestres a seus aprendizes das corporações de ofício. Sobre essa forma de organização de trabalho, não há consenso dos estudiosos sobre um marco de quando surgiram, mas há os que definem o século X, a formação de associações de profissionais, por motivações políticas, econômicas, sociais e religiosas. Em Portugal, a história das corporações foi um pouco diferente. No final do século XIV, foi formada a *Casa dos Vinte e Quatro*, criada com o objetivo de congregar oficiais mecânicos por ofícios, desde Lisboa e, futuramente, no Porto e em Évora. Assim foi constituída essa Casa com dois representantes escolhidos de cada uma das 12 bandeiras de ofícios.¹³⁴ Já em relação ao trabalho da mineração na colônia, não houve essa organização em bandeiras, apenas dentro das Casas de fundição houve transmissão de conhecimentos de ofícios, como também da Casa da Moeda¹³⁵ como estabelecia o seu Regimento.

Por fim, os Meirinhos e seus escrivães atendiam a todas as diligências por ordem do Intendente e, alternadamente, serviam de porteiros, quando fosse necessário (capítulo XI: 49).

É interessante ressaltar que houve alterações, posteriormente, no provimento de alguns cargos, como se verificou para os fiscais, escrivão, tesoureiro e tocador de *folles*.

Para o cargo de Fiscal, consoante uma carta de 7 de novembro de 1771¹³⁶, do governador Dom José Luis de Menezes para o Secretário do Estado Martinho de Mello e Castro, foi sugerida uma alteração das nomeações dos fiscais para que passassem de três meses para um ano, ficando ele responsável por dar os provimentos. Na carta, foram anexadas duas certidões: uma delas tratava-se dos provimentos dados a fiscais de outros anos que foram registrados no *livro da Intendência*. A certidão, datada em 24 de novembro de 1771, declarou o registro feito por Silvério Anacleto Villar e Souza, Escrivão da Receita e Despesa da Real Casa de fundição de Vila Rica e sua comarca; nos seguintes registros:

¹³⁴ Para mais detalhes, vide: Scarano, “Considerações sobre Aprendizagem de Ofícios Mecânicos”, 1-18.

¹³⁵ Vide mais sobre o assunto: Cunha, “Aspectos Sociais da Aprendizagem”, 39-42.

¹³⁶ Carta de D. Jose Luis de Menezes, Conde de Valadares, governador de Minas Gerais para Martinho de Melo e Castro, secretário de estado da Marinha e Ultramar, de 7 de novembro de 1771. AHU-Minas Gerais-Cx. 101, doc. 71, fl. 1 r - 6 r.

- Na folha 19v, do provimento dado pela Câmara de Vila Rica ao Capitão Manoel Rodrigues de Almeida a 1º Fiscal, em 31 de julho de 1751;
- Na folha 31, do provimento dado pela Câmara de Vila Rica ao Capitão Francisco da Silva Netto a 2º Fiscal, em 27 de outubro de 1751;
- Na folha 36v, do provimento dado pelo ouvidor Geral, que foi da Comarca, Caetano da Costa Mattozo a João de Mello Fernando a 3º Fiscal;
- Na folha 37, do provimento dado pelo ouvidor Geral, que foi da Comarca, Caetano da Costa Mattozo ao Tenente Coronel José da Silva de Araujo a 4º Fiscal;
- Na folha 40, do provimento dado pelo governador, José Antonio Freire de Andrada ao Coronel Manoel Ferreira Agrellos a 5º Fiscal;
- Na folha 43v, do provimento dado pelo Ouvidor Geral, que foi da Comarca, Caetano da Costa Mattozo ao Tenente Coronel Manoel de Souza Pereira a 6º Fiscal.

Observa-se que houve nomeações a fiscais concedidas mais por ouvidores gerais de Comarcas do que pelas Câmaras. Além disso, foram nomeadas pessoas de alta patente na carreira militar, o que sugere a importância dada pelo Rei a esse ofício. Ressalta-se que, desde o terceiro ao sexto fiscal não há informação de datas dos provimentos em seus cargos.

Em termos da segunda certidão, tratou-se em específico da provisão do quinto fiscal, o qual se fazia representar pelo ouvidor que o tinha nomeado no “Sennado da Câmara da Villa e para a aprovação do Corregedor também da Camara,” segundo a lei de 3 de dezembro de 1750, para três meses, solicitando a sua provisão e de seus ordenados.

Sobre o ofício de Tesoureiro, em 20 de outubro de 1798,¹³⁷ foi solicitada uma alteração pelo sargento mor e bacharel Antonio Jozé Coelho, que deveria ser analisada no Conselho Ultramarino. Nessa ocasião, ele solicitou a propriedade vitalícia desse ofício para a Casa de Fundação de Vila Rica. Justificaria que tinha servido no ofício de Escrivão da Ouvidoria daquela Comarca, solicitando mais a prerrogativa do poder de “nomear por Doação, ou Testemunho a Propriedade de

¹³⁷Consulta (cópia) do Conselho Ultramarino sobre o pedido do sargento-mor Antônio Jose Coelho em que solicitava a propriedade do ofício de Tesoureiro da Casa de fundição de Vila Rica de 20 de outubro de 1798. AHU-Minas Gerais-Cx.146, doc. 23, fl. 1 r-2 v.

qualquer dos referidos ofícios [para] algum de *seu Parente...[?]*¹³⁸. Porém, não se tem a informação se esse pedido foi deferido.

Observa-se que, no século XIX, foi concedida a propriedade vitalícia também para o ofício de Fiscal pelo Decreto do rei Dom João VI de 11 de março de 1807.¹³⁹ Segundo o decreto, o Governador de Minas Gerais, Pedro Maria Xavier de Atayde e Mello, argumentou que era inútil a presença de quatro oficiais e do Terceiro Fundidor na Casa de fundição de Vila Rica¹⁴⁰. Foi decidido, então, abolir tais funções e criar o *emprego* de fiscal “na Serventia Vitalícia dele [dada] a Jozé Joaquim de Paiva Cardoso”.¹⁴¹

Por último, houve mudanças para o ofício de Tocador de Foles. No requerimento de 1802,¹⁴² o Intendente Manuel Lopes da Cruz pediu a propriedade desse ofício e o direito de todos os Intendentes a admitir seus serventuários. Para isso, argumentava que o Intendente não era a pessoa a exercer esse ofício, no entanto “costumavam empregar qualquer preto pelo legitimado jornal em cada dia na Caza da Vila [...]”¹⁴³ E, assim, a Fazenda Real não teria prejuízo em conceder-lhes a propriedade do Cargo, “porque são huns lugares insignificantes que se acham vagos.”¹⁴⁴

Para esse requerimento, a resposta da Coroa, foi a seguinte: “passe ordem à Junta da Fazenda Respectiva para se conceder ao Superintendente o Emprego que pede na Conformidade do seu Requerimento; porque Sua Alteza Real a quem foi presente O mesmo Requerimento assim o determina, na Caza de não haver Inconveniente.”¹⁴⁵

2.4 A Casa de Fundição de Vila Rica: seu modo de produzir, suas técnicas de fundição, de purificação e de ensaios das barras de ouro

¹³⁸AHU-Minas Gerais-Cx.146, doc. 23, fl. 1r.

¹³⁹ Decreto de D. João VI, fazendo mercê da serventia vitalícia do cargo de Fiscal da Casa de fundição de Vila Rica a Jose Joaquim de Paiva Cardoso, datado em 11 de março de 1807. AHU-Minas Gerais-Cx.183, doc. 38, fl. 1r-2v.

¹⁴⁰Ibid., fl.1 r.

¹⁴¹Ibid.

¹⁴²Requerimento de Manuel Lopes da Cruz, pedindo a propriedade vitalícia de Tocador de Foles da Casa de Fundição de Vila Rica, com a faculdade de poder nomear serventuário, de 4 de setembro de 1802. AHU-Minas Gerais-Cx. 165, doc. 7, fl. 1 r - 27v (anexos vários documentos).

¹⁴³ Ibid., fl. 1.

¹⁴⁴Ibid.

¹⁴⁵Ibid.

Segundo o “Regimento das Intendências, e Casas de Fundição no Brasil” de 1751, por regra, uma Casa de fundição nunca poderia abrir e deveria permanecer sempre fechada com duas chaves, de modo que uma cópia era do fundidor, e outra, do fiscal. A porta dela deveria estar no Despacho e aquele que para lá se dirigisse, passaria pela mesa da intendência, na forma de precaver um possível descaminho. (capítulo XII: 50).¹⁴⁶

A cabeceira da mesa era o lugar do Intendente e, nos lados dela, nos bancos de espalda, primeiro era o Fiscal, depois, o Tesoureiro e os dois Escrivães que se sentavam por ordem de provimento no cargo. Nessa mesa, fixava também a balança de pesagem do ouro. À chegada do mineiro com suas porções do metal, estariam presentes o Tesoureiro, que deduzia a *parte do quinto* e a levaria para um cofre de quatro chaves (Capítulo XII: 50-51). Em Casa da Intendência deveria possuir um cofre para guardar o ouro, em pó ou em barra, e outro para o quinto tirado (capítulo XIII: 51). Por fim, observa-se que os oficiais de maiores cargos vigiavam os demais sempre quando iam entregar ouro a fundir na oficina.

O oficial que levava o ouro a fundir era o primeiro Ensaaiador ou o segundo. Tal parte se fazia acompanhada de um bilhete, declarando o que teria sido quintado para os escrivães da Receita para que os da fundição fizessem essa anotação em seus *livros de registros*. Somente depois o ouro era levado para o Fundidor. Em seguida, com a barra produzida, o Ensaaiador se dirigia à Casa do Despacho para realizar o ensaio, como veremos. No final desta operação, o Ensaaiador declarava os quilates da barra num bilhete, registrando também esse dado no *livro das fundições*. Feito isso, pesava-o novamente para imprimir o cunho da barra com o número, o peso, os quilates e outros dados.

Depois da realização de todas essas etapas, as barras eram entregues aos Intendentes com as guias impressas,¹⁴⁷ para a entrega ao dono, comprovando o pagamento do quinto¹⁴⁸ (figuras 5 e 6).

Observa-se, abaixo, no preenchimento das guias:¹⁴⁹

¹⁴⁶ Silva, “Das Casas de fundição, e do modo em que esta se ha de fazer”, Capítulo XII, 50-1.

¹⁴⁷ Ibid., Capítulo XII, parágrafo 7º, 50.

¹⁴⁸ A guia já impressa e com espaços em brancos a preencher à mão vinha de Lisboa. Com poucas variações, tal modelo foi usado desde o início do século XVIII. Eschwege, “Notas Geognosticas”, vol. 1, 261.

¹⁴⁹ Segundo um estudo sobre tema, as guias demonstradas a seguir, pertencem à Coleção do Museu Histórico Nacional, do Rio de Janeiro. Ver em Prober, *Ouro em Pó e em Barras*, 28-34.

- Número da barra, local da fundição, os pesos (marco, onça, oitava, grão), o título (quilates - k, grão, oitava) e o tipo de guia (anotações sobre a barra e assinaturas).

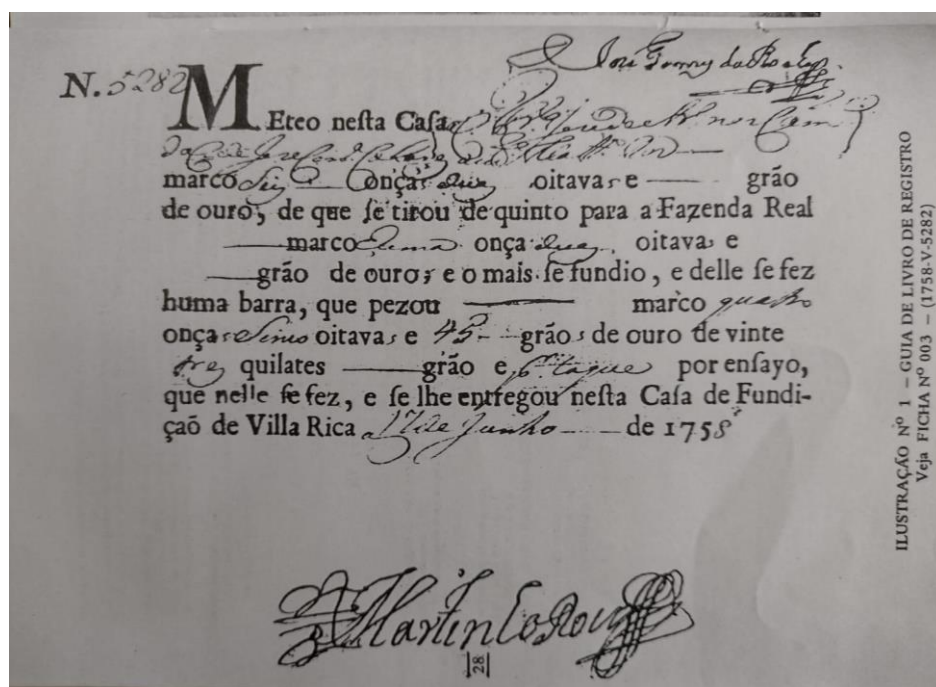


Figura 5: Guia de Livro de Registro. Ficha nº 003 – (1758-V-5282). V= Casa de fundição de Vila Rica. (Cf. Prober, *Ouro em Pó e em Barras*, 28)

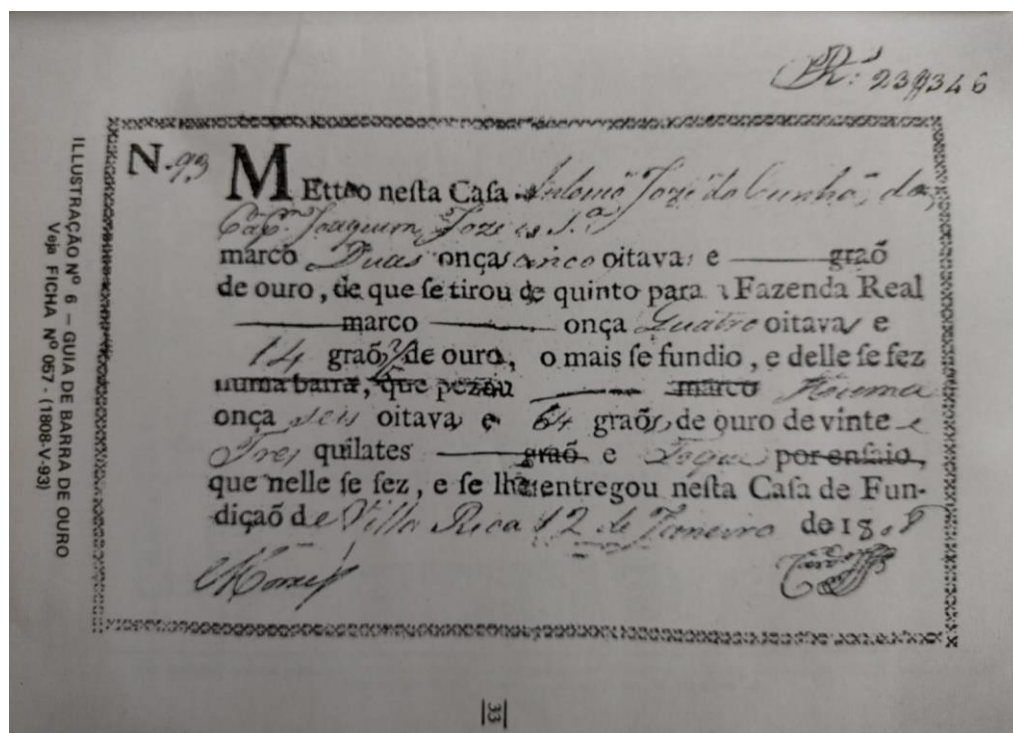


Figura 6: Guia de Barra de Ouro. Ficha nº 057 – (1808-V-93). V= Casa de fundição de Vila Rica. (Cf. Prober, *Ouro em Pó e em Barras*, 33)

Ao final de todas as etapas, como descritas acima, o Tesoureiro entregava a parte do quinto do dia ao Intendente na presença de seus oficiais (fiscal e escrivão da receita). Depois de ser lançada a receita, esse ouro era depositado em um cofre de quatro chaves. Adiante, serão analisados os detalhes dos trabalhos de fundição, de purificação e dos ensaios nas oficinas de Vila Rica.

Antes, contudo, é importante salientar que a metalurgia daquele tempo, no período estudado, ainda procedia de operações realizadas na alquimia que foram percebidas pelas técnicas utilizadas tanto pelos fundidores como pelos ensaiadores, como analisados aqui.

O período entre os séculos XVI e XVII é comumente atribuído à passagem da alquimia para a química. Mas não é fácil estabelecer uma fronteira de um trabalho de um alquimista feito até o século XVII,¹⁵⁰ com quem trabalhasse em um laboratório de

¹⁵⁰ Vide sobre essa discussão: Alfonso-Goldfarb & Ferraz, "A passagem da Alquimia à Química". Acessado em 09 de maio de 2022, <https://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=68&id=865>; Vide também o trabalho: Alfonso-Goldfarb, "O antigo Enciclopedismo e a Ciência Moderna," 55-59.

uma oficina de fundição do ouro de Minas Gerais. Esse fato é devido às ideias místicas deixadas pelos alquímicos que prevaleceram nos experimentos com substâncias químicas de estudiosos com base nos trabalhos de laboratórios realizados por antigos alquimistas.

Esses estudiosos pretenderam com suas tradições realizar a transmutação de metais comuns para ouro e prata; para esse fim, realizaram experimentos práticos. Por isso, havia um grande interesse dos alquímicos pelos laboratórios. Desse modo, suas ideias e práticas foram sendo difundidas ao longo dos séculos.¹⁵¹

Assim, esses saberes não podem ser compreendidos sem uma ligação, por exemplo, das tradições da arte na metalurgia, forjas e medicina desenvolvidas desde os egípcios, chineses e, depois, os indianos e árabes, desde tempos muito remotos, que foram absorvidos, de geração em geração, transmitidos esses ensinamentos na forma de textos e dos experimentos repetidos por estudiosos.¹⁵²

Os antigos textos e documentos alquímicos têm sido examinados por estudiosos para se chegar a algumas conclusões, tais como os experimentos com o mercúrio e outras soluções que foram a base de suas consultas para trabalhos realizados em laboratório.¹⁵³

Outras particularidades foram observadas nas oficinas, no Brasil, na experimentação de diferentes substâncias químicas, pelos fundidores e pelos ensaiadores, em seus trabalhos com o ouro nas fundições nas Casas onde exerciam seus ofícios. Entre as substâncias utilizadas, por exemplo, figuram a água régia, antimônio, sendo mais comum, o uso do solimão. Essa substância era muito usada, visto que, depois do processo de fusão,¹⁵⁴ passava-se à etapa da purificação para a retirada das impurezas, em seguida, os ensaios. Isso tanto na fabricação das barras como das moedas de ouro.

Isso se deveu, principalmente, às condições precárias nas quais funcionavam as Casas de fundição no século XVIII, e em parte, no século XIX. Especificamente na de Vila Rica, não foram poucas as reclamações de autoridades dando falta de

¹⁵¹Alfonso-Goldfarb, *Da Alquimia à Química*, 248; Debus, *El Hombre y La Naturaleza em El Renacimiento*, 46.

¹⁵² Ibid.

¹⁵³ Vide este estudo: Alfonso-Goldfarb & Ferraz, “Experiências” e “Experimentos” Alquímicos, 12-13.

¹⁵⁴ A fusão de minérios é quando esses são expostos ao fogo que penetra neles; dessa ação, força-se a “separação da união” de suas partes menores e se passa do estado sólido para o líquido. Barjona, *Metallvrgiae Elementa*, 50.

ingredientes químicos ou de materiais para suas atividades. Estas surgiam a partir de iniciativas de oficiais da câmara, dos governadores e dos Intendentes reportadas à Coroa e a seus secretários de estado. Por exemplo, na carta de 15 de outubro de 1766,¹⁵⁵ Luis Diogo Lobo da Sylva comunicou ao Conde de Oeiras a diminuição do ouro que, durante um ano, teria sido ocasionada pela falta do solimão, algo como se verá adiante, constante de se suceder, levando os oficiais a experimentarem outras substâncias para purificar o ouro.

Além disso, era considerável o dinheiro gasto na compra de ingredientes para uso nesse tipo de operação. A começar, era preciso suprir uma oficina com prata, chumbo, água forte e vidros para os ensaios. Isso foi observado pelos naturalistas, como foi relatado na obra de Teixeira Coelho, *Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais*, da necessidade do citado solimão para as fundições, pois, sem este, nada se produzia, como também do carvão e da lenha.¹⁵⁶

Retomando os aspectos sobre as condições das instalações das oficinas de Vila Rica, é possível ter uma ideia de como funcionavam por meio da consulta de obras de viajantes ou de naturalistas que fizeram viagens filosóficas, no Brasil, no final do século XVIII, até as primeiras décadas do posterior.¹⁵⁷

As viagens geralmente aconteciam a partir de contratos entre a Coroa e um brasileiro ou um estrangeiro formado em filosofia natural para investigar as causas da baixa produção das lavras. Então, nesse período, tornou-se bastante favorável à valorização das contribuições de pessoas, comparadas a um tesouro individual, como as que tiveram contato com a *Academia Real das Sciencias de Lisboa*.

No começo do século XIX, Eschwege observou que a Casa de fundição de Vila Rica funcionava no Palácio dos Governadores, e as demais oficinas de outras comarcas, nas residências dos Intendentes (vide anexo 3: mapa das comarcas). Assim foi seu relato sobre suas instalações:¹⁵⁸

“[...] excepcionalmente simples; o pessoal, porém, é numeroso e complicado. [Havia] os escritórios, onde o ouro levado pelos mineiros [para ser] pesado e quintado; o forno refratário, onde [era] fundido, e,

¹⁵⁵Carta de Luis Diogo Lobo da Sylva, governador de Minas Gerais, ao Conde de Oeiras, datada de 15 de outubro de 1766. AHU-Minas Gerais, Cx. 89, doc. 16, fl. 1-5 v.

¹⁵⁶Coelho, *Instrução para o Governo*, 68.

¹⁵⁷Ferraz, 153.

¹⁵⁸Eschwege, vol. 1, 260.

em seguida, restituído; uma câmara de ensaio, onde [era] provado, ou por meio de risco, ou da copelação¹⁵⁹, ou ainda, da inquartação.”¹⁶⁰

Esse trecho mostra como era burocrática a organização do trabalho nessas oficinas e estavam, de certa maneira, dispostos como definido no Regimento das Intendências. Mas o ponto mais interessante a considerar, nessa distribuição diz respeito às referidas técnicas de fundição do ouro, como as que usavam naquela oficina. Observa-se que existiam fornos refratários (fornos de forjas). Além disso, eram realizados ensaios do ouro tanto pelo toque como pela copelação ou pela inquartação.

A técnica do ensaio pela *copelação*, por exemplo, é uma operação usada para separar a prata de outros metais; no caso, o ouro, pela ação do fogo numa *copela* (cadinhos ou vaso).¹⁶¹ Em outras palavras, trata-se de um procedimento do ensaio a fogo depois que um metal é separado das escórias¹⁶² com a adição do chumbo¹⁶³ – descrito em detalhes adiante. Essa técnica foi citada no livro de Emanuel Barjona, *Metallurgiae Elementa*, publicado em 1798.¹⁶⁴ Seguidor de Domingos Vandelli (1730-1816), foi professor substituto na Universidade de Coimbra, de Física e de Química, depois de 1787, e da cadeira de José Bonifácio d’Andrada e Silva a partir de 1801.¹⁶⁵ Barjona, no prefácio desta obra, ressalta ter sido usada a copelação por povos antigos, desde os egípcios aos romanos, e essa operação foi citada no livro de Plínio, no seu livro 33, capítulo 19.¹⁶⁶ Os povos daquelas tradições usaram essa mesma técnica para purificar o ouro, pois sabiam que este metal, dentre os puros, era o único que não perdia nada pela ação do fogo na adição do chumbo.¹⁶⁷

Sobre esse ensaio, a copelação, ainda se mostra bastante eficaz, até dos dias atuais, “na análise quantitativa e de obtenção de metais preciosos.” Ainda,

¹⁵⁹ Diz-se que “é a operação pela qual a uma determinada mistura de qualquer metal não nobre como os mais nobres se acrescenta um outro que facilita a vitrificação; desta forma, os metais imperfeitos que estão presos aos mais nobres são transformados em escórias, deixando os perfeitos completamente livres e puros”. Barjona, 50-51.

¹⁶⁰ Diz-se: “apurar o título de pureza do metal em fusão, adicionando solimão.” Prober, 50.

¹⁶¹ O termo *copela* (copella) é um vaso que serve para fazer a copellação. Figueiredo, *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*, 520.

¹⁶² Diz-se da “parte mais grosseira, e crassa, separada dos metais, afinados no fogo.” Bluteau, 221.

¹⁶³ Tengnon, “Análise de Metais Nobres”, 64.

¹⁶⁴ Essa primeira edição foi publicada em latim, depois, em português, em 2001. Esta última versão será adotada como base desta pesquisa.

¹⁶⁵ Barjona, Apresentação.

¹⁶⁶ Barjona, Prolegómenos da Metalurgia, 20

¹⁶⁷ “[...] aurum igne experiri ex e o comprobat, quod validissimae illius actioni omnia metalla cedant c, praeter aurum: rerum uni nihil in igne deperit; e alio loco; ut purgeiur, cum plumbo coqui: haec autem eloquendi ratio cupellationem jam tum cognitam fui fuisse satis ostendit.” Barjona, *Metallurgiae Elementa*, Prolegómenos da Metalurgia, XI.

historiadores da química, tem observado que, nas indústrias minerais, é um procedimento preferido na separação dos metais nobres, das impurezas neles contidos na fusão. Depois desta etapa, quantifica-se o teor do ouro e também da prata. Operação idêntica será demonstrada em tópicos mais adiante, pelo que era realizado nos processos químicos do século XVIII, para a obtenção deste resultado.

Ainda, outro dado interessante, extraído por Barjona deste livro antigo, capítulo 23, relaciona-se ao mercúrio, confirmando que os romanos se valeram dessa substância para separação do ouro, da terra, das pedras e de outros minérios.¹⁶⁸

Retomando Eschwege sobre técnicas de fundição de metais em Vila Rica:

“[...] Possui três pequenas forjas comuns, com foles¹⁶⁹ duplos, que são acionados pelos negros; um pequeno forno de ferro, provido de mufla, para ensaios; algumas balanças grandes, para ouro, e duas de ensaio; diversos corpos amalgamadores e alguns cunhos [...]”¹⁷⁰

Como se nota, os procedimentos das oficinas de fundição, no início do século XIX, não tiveram mudanças significativas em comparação aos do século XVIII, se não fossem idênticos. Essa dedução parte da descrição do autor e da metalurgia em Vila Rica que, desde muito tempo, seguia também aquelas tradições. Estas foram observadas, por exemplo, nas operações de purificação do ouro para melhorar o resultado das barras produzidas para levar a Lisboa.

Para trazer à luz os processos realizados em uma oficina de fundição do ouro daquela época, analisemos um documento original de 1770, que ainda não foi examinado por nenhum outro historiador. Foi escrito por um autor anônimo sobre a “Memória da utilidade que Recebe a Fazenda Real com a fábrica das diferentes Moedas de ouro e prata que se fazem na Casa da Moeda do Rio de Janeiro.”¹⁷¹

O texto dessa memória descreve os procedimentos da metalurgia do ouro, cujo tema já foi produzido por vários autores. No entanto, há lacunas no tocante ao enfoque de suas análises se houve continuidade dos processos alquímicos no século XVIII.

¹⁶⁸Barjona, *Prolegómenos da Metalurgia*, XI.

¹⁶⁹ Ressalta-se que o fole era utilizado na fase do derretimento do ouro, inflando o fogo.

¹⁷⁰Eschwege, *Pluto Brasiliensis*, Vol.1, 265. Como já referido, tais cunhos podem ter sido referidos àqueles preparados para cunhar moedas na Intendência das Minas, durante alguns anos do século XIX.

¹⁷¹ “Memória da Utilidade que recebe a Fazenda Real com a fábrica de diferentes moedas de ouro e prata feitos na Casa da Moeda do Rio de Janeiro,” com data provável de 1770. AHU-Minas Gerais-Cx. 99, doc. 44. fl. 1r -10 v.

Como exemplo, há o estudo que descreve, em detalhes, o processo de laboratório como era realizado pelo fundidor de uma casa de fundição. Logo depois, aparece outro estudo, o qual cita esse mesmo processo, mas avança ao descrever os ensaios do ouro por meio de consultas a outros textos e dicionários. Em ambos os trabalhos, não se percebe aprofundamento, no tocante, aos conhecimentos herdados da alquimia.¹⁷²

O autor começa por se referir ao ouro como uma produção da natureza mais interessante “em aparência”. Em seguida, traz os assuntos: *1º Sobre o modo de extrahir nas Minas o Oiro; 2º Sua qualidade; 3º Purificação do oiro na Caza da moeda; 4º Economia da mesma.*¹⁷³

Sobre o primeiro assunto, o autor menciona o método da *lução*, ou seja, da loção. Após consultar um dicionário, identificamos que o significado é “rede”. Disto, pode-se entender o termo como referente à técnica na extração do “ouro fácil”, nos rios, nos riachos, nos ribeiros etc., usando a bateia (figura 7) conhecida pelos africanos.



Figura 7: bateia, bacia cônica feita de chapa ou de madeira, na qual o faiscador lavava o ouro em pó. Esse objeto foi importante para inovar as técnicas de extração do ouro: ao ser movimentado em círculo, facilitava a retirada as impurezas, areia e cascalho do metal, que, por serem mais pesados, acumulam no fundo. A bateia ainda é usada nos trabalhos de extração do metal nos rios.

¹⁷²Vide: Ferrand, 139; Cavalcante, 49-51.

¹⁷³ Ibid., fl. 3 v.

(Fonte: Fonte: Acervo digital - Museus Ibram Goiás. Acessado em 26 de abril de 2022, disponível em: <https://museusibramgoias.acervos.museus.gov.br/museu-das-bandeiras/bateia/>)

Sobre a *lução*, diz o autor que a pegada desse ouro era “tão intimamente [ligada] a algumas partículas de areia, que nem a loção, nem a amalgamação,¹⁷⁴ ordenada podia separar”.¹⁷⁵ Por isso, sugeriu que o ouro fosse levado à Casa de fundição, porque se encontrava na sua forma “in natura”:

“[...] era recebido nas Casas de Permuta, Intendências e Casas de fundição, no estado em que saía das lavras: em pó, em granuletas [nuggets] ou pepitas das mãos dos faiscadores ou mineradores, que supostamente o deviam entregar tal como tinha sido encontrado. Despejavam-no de seus picuás ou de suas broacas sobre a mesa do fiscal e, variava este ouro habitualmente entre 19 e quase 24 quilates de título de pureza.”¹⁷⁶

Ressalta-se, contudo, que os quilates do ouro, no final das operações de fundição e do ensaio, podiam chegar a um menor título. Conforme relatou o autor da “Memória da utilidade que Recebe a Fazenda Real com a fábrica das diferentes Moedas de ouro e prata que se fazem na Casa da Moeda do Rio de Janeiro”, a qualidade do ouro de Minas Gerais não era confiável. Embora não se referisse especificamente ao ouro extraído de uma jazida, pois declarou que o metal chegava lavado e teria passado por diferentes pessoas e para as mãos de muitas outras, era em pó e servia como dinheiro, possuindo diferentes valores e qualidade. Isso se devia às misturas fraudulentas adicionadas sobre o metal. Como resultado, o ouro perdia em valor, chegando a somente 18 quilates, ou até a 19 ½, a 21, a 22 ½, ou a ¼ deste último valor em quilates. Ainda se acresce que as misturas usadas pelos falsificadores eram areia de ferro ou de esmeril.¹⁷⁷ Assim, o ouro do Brasil tinha um pouco de prata,

¹⁷⁴É a fusão do azougue com metais, tais como ouro ou prata que se derretam e disso se chega ao pó sutilíssimo. Esse processo feito do seguinte modo: com a massa feita, despeja-a no cadinho a fogo brando para que se seja exalada e fique somente a prata e o ouro calcinados e reduzidos a pó sutilíssimo. Bluteau, 314.

¹⁷⁵AHU-Minas Gerais-Cx. 99, doc. 44, fl. 3 v.

¹⁷⁶Prober, 11.

¹⁷⁷AHU-Minas Gerais-Cx. 99, doc. 44, fl. 4 v.

e a parte falsa se dava com a limalha (limadura)¹⁷⁸ de latão. Com todas essas misturas, o metal apresentava diferentes qualidades. O rei, ao pôr o quinto, perdia na redução e se dele fizesse 22 quilates na sua purificação, para mais ou menos, oito por cento destes perdia em *escoria ferrinha*, três ou três e meio por cento.¹⁷⁹

Sobre a purificação do ouro, iniciou por apresentar seu saber de que o fogo, por mais violento que fosse, além da fusão, não tinha ação sobre esse metal¹⁸⁰. Além disso, afirmava que o ouro podia ser várias vezes fundido, mas nem por isso perdia o seu peso. Em razão disto, era conhecido entre os metais perfeitos.¹⁸¹ Esses conhecimentos apresentados pelo autor sugerem que era um químico e deveria tê-los adquirido em muitos anos de trabalho no laboratório de fundição da Casa da Moeda.

Então, observa-se que a pessoa que exercia esse ofício não podia ter muitas falhas nas operações da fundição, porque inevitavelmente teria perdas na qualidade do ouro, como será analisado nesse texto. Por isso, no seu trabalho, experimentando as substâncias, o fundidor poderia eliminar os possíveis erros de uma operação química.

Assim, para esse autor, o modo com o qual o fundidor químico procedia nessa operação para separar os metais imperfeitos (ferro, cobre e outros metais) e a prata que continha o metal é o que tornaria possível alcançar o quilate de 24 ou de 22 para a fabricação de moedas, ou de 21 ½ quilates para qualquer outra peça.

Esse autor prossegue explicando quais substâncias químicas eram usadas para facilitar a escoriação do ouro, tornando-o puro. Antes de explanar, porém, será necessário descrever todo esse processo de fundição até a purificação, feito em duas etapas: a primeira, *o derretimento*, e a segunda, *a purificação*.

O fundidor recebia o ouro em pó, colocava-o dentro de um cadinho do tamanho adequado; certamente a quantidade do metal, por isso, variava de tamanho. Depois, o fundidor levava-o ao forno e colocava carvão vegetal, que deveria ser de boa qualidade, cobrindo todo o material. Nesse momento, era mandado soprar, devagar, até o ponto de que aquilo que já estava coberto com uma tampa tornasse em estado de brasa. Após isso, soprava bem forte para o ouro derreter.

¹⁷⁸É o pó que cai da matéria ao ser limada. O termo limalha é mais usado nas oficinas dos ourives. Bluteau, 129.

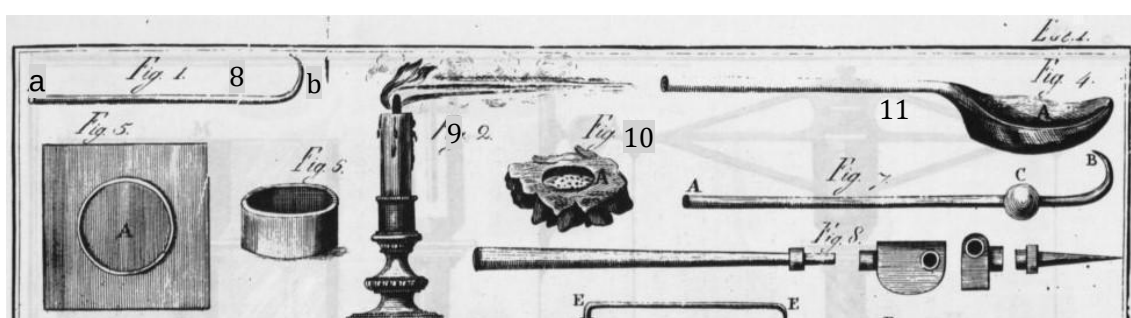
¹⁷⁹ AHU-Minas Gerais-Cx. 99, doc. 44, fl. 4 v.

¹⁸⁰Ibid.

¹⁸¹Ibid.

Sobre esse ofício de soprar o ouro, era executado pelos *Tocadores de Foles*, escravos ou contratados por diária, como demonstrou o requerimento datado em 1802, do oficial Manuel Lopes da Cruz, já referido.¹⁸² Mas tal documento não menciona qual era o valor pago ao diarista.

O fole é um instrumento utilizado na fase do derretimento do ouro inflando o fogo. O mais antigo que se tem notícia é o tubo Ferruminatório (figura 8) que consiste no uso de uma vela (figuras 9), uma amostra de minério (figura 10) e um objeto de cabo longo com cavidade (figura 11).



Figuras 8, 9, 10 e 11 – Tubo Ferruminatório e o processo de inflar o fogo contra uma amostra de minério.

(Barjona, *Metallurgie Elementa*, Art. III, Sobre os Instrumentos, 54.)

Esse procedimento é executado com um sopro na extremidade A do tubo de forma que o ar soprado pela boca seja introduzido na extremidade B em direção à vela acesa para que, desse modo, faça inflectir sua chama contra a amostra de mineiro para a fusão ou ensaio. Depois de derretida, a amostra é colocada dentro da cavidade do objeto adicionando, em seguida, as substâncias apropriadas para a retirada das escórias.

Outro instrumento, o Tubo de Foles (figura 12), veio a substituir o anterior, porque era mais demorado e cansava os pulmões. Além disso, o ar deles expulso é impuro e, por isso, dificultava a combustão.¹⁸³

¹⁸² AHU-Minas Gerais-Cx.165, doc. 7, fl. 1 r.

¹⁸³ Barjona, Art. III, 54.

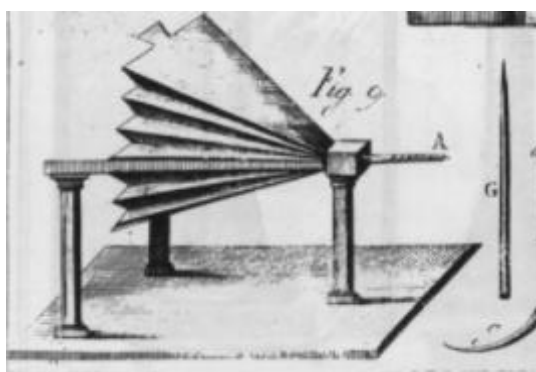


Figura 12: Tubo de fole

(Barjona, *Metallurgie Elementa*, Art. III, Sobre os Instrumentos, 54.)

O tubo de fole é “apoiado num tripé ao qual se junta um tubo de ferro A, que acaba em espiral, ao que se pode adaptar um tubo G, ou g, conforme as necessidades.”¹⁸⁴

Como já mencionado, esse trabalho de derreter o ouro usando os dois instrumentos era realizado pelos escravos. Tanto pelo primeiro como o segundo método, era penoso para ser executado. Como visto, o primeiro exigia muito fôlego ao assoprar o ar no buraco do tubo, desgastando os pulmões. Além disso, a pessoa estava em contato com altas temperaturas do fogo. O mesmo acontecia no segundo procedimento, usando o tubo de foles. Assim, sobrava para o escravo o pior trabalho no processo. Ainda, deve-se frisar que não há registros desse último instrumento ter sido usado nas Casas de fundição. Além disso, como abordamos, o laboratório da oficina de Vila Rica era bastante simples. Os foles, segundo Eschwege, eram duplos, operados pelos escravos, e assim, supõe-se um instrumento mais modesto que o referido.

Sobre o cadinho (figura 13), como o ouro era derretido em altas temperaturas deveria ser resistente para suportar o fogo e poderiam ser pequenos refratários, geralmente importados de Portugal, do tipo de Paris, feitos de Pedra-Pomes, de gesso e de talco, resistindo a cinco ou seis fundições, ou então tipo *plombagina*, feitos de Pedra-Pomes, de gesso e de Grafite em pó, suportando até 30 fundições.”¹⁸⁵

¹⁸⁴ Cf. Barjona, versão fac-simulada, 54.

¹⁸⁵ Prober, 11-12.



Figura 13: Cadinho ou crisol.

Este objeto faz parte do Acervo Museológico do Instituto Brasileiro de Museus. Foi produzido no século XVIII e é de ferro, mas não há a indicação do seu local de fabricação. Outras características: 10 cm de altura e 8 cm de diâmetro; foi adquirido pela Fundação Nacional Pró-Memória. Acessado em 23 de março de 2021, disponível em: <https://museusibramgoias.acervos.museus.gov.br/museu-das-bandeiras/cadinho/>

Outros tipos de cadinhos, muito provavelmente, eram produzidos em Portugal com a utilização de outros materiais, como ossos de animais e cinzas de plantas. Na preparação dos ossos, este material era bem cozido em água fervente para que ficassem limpos, livrando-os das porosidades “da massa formada por sua calcinação.”¹⁸⁶ Depois de outras operações, eram triturados e transformados em pó. Quanto às cinzas, eram escolhidas pequenas porções daquelas das plantas que eram mergulhadas também em água quente. No final deste “resíduo misturado com a terra dos ossos”¹⁸⁷ é que se construíam as copelas para a utilização em operações nas metalurgias.¹⁸⁸

Os cadinhos também foram mencionados no texto “Memória da utilidade que Recebe a Fazenda Real com a fábrica das diferentes Moedas de ouro e prata que se fazem na Casa da Moeda do Rio de Janeiro.” Segundo seu autor, os importados de Coimbra possuíam melhor qualidade que os cadinhos pretos:

¹⁸⁶Barjona, 59.

¹⁸⁷Ibid., 59-60

¹⁸⁸Vide mais detalhes: Tengnon, 64.

“O que pertence aos Cadinhos podendo elles resistir a purificação do oiro, como para a experiência, que V. Excelência tem visto parece que resistirão, se tiraria huma grande vantagem servindo-se delles em lugar dos pretos; porque alem de poderse ter maes em conta, elles tem a utilidade principal, que lhe não a perder nada de ouro, e pulverizalos para extrahirles o ouro, como se faz aos cadinhos pretos.”¹⁸⁹

Depois do ouro derretido, seria *purificado*. O procedimento era o seguinte: o fundidor levantava a tampa que cobria o cadinho e adicionava uma porção de solimão (sublimado corrosivo). Essa substância tinha o efeito de provocar uma chama “na superfície do ouro líquido, rápida calcinação e volatilização”¹⁹⁰ dos metais impuros, como ferro, cobre, antimônio etc., vindos das extrações contraídos do ouro.¹⁹¹ que, então, formariam escórias. Nesse momento, eram retirados esses metais ou essas substâncias impuras com a utilização de uma pinça. Para isolar totalmente as impurezas, o fundidor tinha que adicionar o solimão, aos poucos, até que a massa de ouro ficasse totalmente limpa. O fundidor percebia a total purificação do metal pelas características: aparência limpa e lustrosa, cor esverdeada e um pouco transparente. Nesse momento, finalizava-se sua purificação, e o ouro poderia ser retirado do forno.¹⁹²

Como explicado, o solimão purificava o metal que, no estado de fusão, era possível oxidar as impurezas. Estas, já transformadas em escórias, flutuavam na superfície, popularmente atribuídas a *borras*.¹⁹³ Tais escórias, provenientes “de pedras, de terras, ou ainda de substâncias metálicas” do tipo metais ou semimetais,¹⁹⁴ eram tiradas do cadinho com um objeto chamado *bruchelas de ferro*.¹⁹⁵

2.4.1 O modo de fabricação das barras de Ouro

¹⁸⁹AHU-Minas Gerais-Cx. 99, doc. 44, fl. 9 v.

¹⁹⁰Eschwege, Vol. 1, 267-268. Diz-se sobre a volatilização: é a passagem de uma substância química do estado líquido ou sólido ao estado de gás ou vapor.

¹⁹¹Ibid., conforme menção da carta do governador, Luis Diogo Lobo da Sylva. AHU-Minas Gerais-Cx. 90, doc. 68.

¹⁹²Eschwege, 267-268.

¹⁹³Prober, 12.

¹⁹⁴Barjona, 32-41.

¹⁹⁵Prober, 12.

Na fase posterior à da purificação, quando o ouro já se encontrava limpo, e isto era feito em fusão, fabricavam-se as barras. Primeiro, com a massa já despejada no cadinho era derramada numa *rilheira* ou *lingoteira* (figura 14), que é o mesmo que um molde de ferro e que existia em várias casas de fundição. Este objeto era feito de pedra-sabão, cujo molde possuía variadas canaletas, com diferentes profundidades e cumprimentos. Ali, despejava, o ouro que, após arrefecer, formava lingotes de tamanhos diferentes.¹⁹⁶ Essa canaleta deveria ser banhada em gordura antes de se jogar o ouro, que ficava por um tempo a esfriar. E o fundidor, para retirá-lo da forma, precisava mergulhá-la em água.¹⁹⁷

No final, após todas essas operações, os lingotes de ouro eram retirados das lingoteiras e achatados à marreta ou passados num laminador.¹⁹⁸



Figura 14. A rilheira ou lingoteira, era um instrumento feito de ferro, com formas de tamanho variados, usado para a fabricação das barras de ouro.

(Fonte: Museu Histórico Nacional, Rio de Janeiro. Foto: Rômulo Fialdini). Acessado em 08 de março de 2022, disponível em: <https://atlas.fgv.br/marcos/descoberta-do-ouro/mapas/graficos-producao-de-ouro-e-populacao-mineira-no-seculo-18>).

¹⁹⁶Ibid.

¹⁹⁷Eschwege, 268.

¹⁹⁸Prober, 12.

Entretanto, era preciso cuidado para martelar o ouro, porquanto somente se o metal recebesse “as marteladas de modo adequado, sem que se (abrissem) fendas nas bordas das barras”¹⁹⁹, poderia o fundidor considerar seu trabalho de fundição e de purificação que não tivesse quebra. Se isso não acontecesse, teria que adicionar mais mercúrio (solimão) até atingir a maleabilidade,²⁰⁰ uma característica de ouro perfeito.

Outro ponto a observar na purificação trata-se do aspecto da barra que deveria ser percebido “quando as barras apresentam um aspecto de chumbo, em virtude do mercúrio, [aí elas] são presas e tenazes e levadas a um fogo mais vivo, adquirindo então o aspecto de ouro.”²⁰¹

Depois de concluídos todos esses procedimentos, as barras eram finalizadas e produzidas do ouro bruto, como mencionado, após ser purificado. Já o lingote era lavado numa solução composta por ácido azótico após serem escovados. Isso se fazia necessário para ser entregue ao cunhador e, posteriormente, ao ensaiador.

Como pôde ser observado, o fundidor precisava ter habilidade na dosagem doolimão, algo que será analisado adiante. Antes, será demonstrado como era feita a cunhagem das barras de ouro.

2.5 Processo de cunhagem da barra de ouro

O cunhador recebia a barra e lhe aplicava, numa das extremidades, as armas reais com o nome da fundição,²⁰² contendo o cunho e o contracunho. E, pelo que se pode entender, estes eram aplicados no anverso e no reverso das barras, respectivamente.

Não se pode afirmar qual foi o método de cunhagem de barras usado nas fundições em Vila Rica. Entretanto, acredita-se que, em algumas das Casas de fundição, fora uma prensa de parafusos chamada Balancim.²⁰³ Pela descrição desta prensa, sugere-se que seria a mesma das fabricações de moedas. Outra possibilidade

¹⁹⁹Eschwege, 268.

²⁰⁰Ibid.

²⁰¹Ibid.

²⁰²A letra V é a abreviatura do nome da Casa de fundição de Vila Rica. Prober, 8.

²⁰³O balancim foi inventado, em 1553, por Marx Schwabe, um ourives de Augsburg e, depois, foi aperfeiçoado por Aubry Olivier. Ibid., 12.

da cunhagem das barras poderia se dar pelas marretas, embora essa técnica ocasionasse defeitos de fabricações nas barras e nas moedas.

De todo modo, depois das barras marcadas com os cunhos e os contracunhos, era a vez do ensaiador determinar qual o título (pureza) do ouro que possuíam. A avaliação da barra de ouro podia ser feita por dois métodos: pelo toque ou pelo ensaio²⁰⁴, que conforme observado por Eschwege, eram realizados pelos oficiais das Casas de fundição, referido anteriormente.

O primeiro, o *ensaio por toque*, geralmente exigia vasta experiência do oficial, visto que procedia de uma *comparação avaliativa* do metal ao atrito da pedra de toque. De modo que, o ensaiador usava um instrumento de pontas para tocar o metal. Através de uma das pontas, ele definia o título, ou seja, a pureza do ouro²⁰⁵ pelo que mais aproximava. Por isso, esse era um método que lhe exigiria mais experiência.

Para o procedimento dessas etapas, o ensaiador deveria ter em mãos uma variedade de pequenos “bastões de ouro já ensaiado”, os quais possuíam títulos (pureza) que eram conhecidos de 19, 20, 21, 22, 23 e 24 quilates. Havia também os títulos intermediários, os de 2 grãos, ou seja, de ½ quilates.

Com esse material, o bastão e a pedra, o ensaiador com sua habilidade, já contando com os seus anos na profissão, poderia, de forma aproximada, ir fazendo “o traço paralelo ao anterior” e, assim, repetia o procedimento, adicionando a *água régia*.

Utilizando essa técnica, que poderia ser igualmente empregada para barras pequenas,²⁰⁶ o ensaiador achava o título da barra sem precisar do processo do ensaio com a *copella*, o método do ensaio. Entretanto, o exame permitia variação dos quilates para mais ou para menos.

O segundo método era o *ensaio*, propriamente dito como o mais científico. Segundo estudiosos, essa técnica reservava-se ao exame de barras maiores ou mais pesadas, ou até mesmo do ouro desconhecido do ensaiador.

Para realizá-la, “era tirado um pedacinho do ouro da barra de em torno de ½ gr., em que então se fazia o exame pela *inquartação* num pequeno forno a *muflo*.”²⁰⁷

²⁰⁴Silva, Regimento das Intendencias, e Casas de Fundição, X: 49.

²⁰⁵ Sobre comentários da lei de 4 de agosto de 1688, que definiu o padrão monetário da pureza de cada marco de ouro em 22 quilates. Vide: Carrara, “Amoedação e Oferta Monetária em Minas Gerais”, 221-222.

²⁰⁶Prober, 20.

²⁰⁷Ibid.

Por fim, torna-se necessário discutir alguns aspectos do trabalho do fundidor em termos de seus conhecimentos e de como era feita a dosagem de algumas substâncias na purificação do ouro.

2.6 O ofício do fundidor: algumas reflexões

Um bom fundidor teria acumulado experiências no ofício para que pudesse realizar, com poucas falhas, certos procedimentos de purificação da massa de ouro, porquanto implicava em perdas em quilates ou, outras vezes, em quebras.

Essa era, assim, mais uma das preocupações persistentes em Lisboa: a prática desse oficial – se ele sabia dosar a quantidade de substâncias na purificação do ouro. Durante essa pesquisa, foi encontrado um estudo sobre o químico Domingos Vandelli, que escreveu acerca do trabalho de fundidores de Lisboa.²⁰⁸ Vandelli foi escolhido para a cadeira de Química e para a de História Natural da Universidade de Coimbra, quando esta instituição foi reformada pelo Marquês de Pombal, a partir da publicação de seu novo Estatuto, em 1772.²⁰⁹

Dentre seus escritos, há o documento *Memória sobre a Caza da Moeda e Prejuízo que sofre a Fazenda e o Público pela falta de conhecimentos Chymicos* que não foi publicado, conseqüentemente não se conhece a data. Outras considerações sobre o ofício do fundidor foram encontradas em mais outro documento: *Memórias sobre as Minas de Ouro do Brasil*, publicado em 1899, nos *Annaes sobre as Minas de Ouro do Brasil*, mas existem outros mais.²¹⁰

O interessante a destacar dos textos de Vandelli são as investigações quanto ao trabalho dos fundidores e dos ensaiadores de Lisboa e, um pouco, do Brasil. Mostram, claramente, dados de operações realizadas por estes oficiais de purificação e de ensaio, bem como se havia desperdício de ouro.²¹¹ Deixam ler, por exemplo, se um fundidor de Lisboa sabia medir as quantidades de salitre ao ouro, pois se fossem elevadas, provocariam detonações que jogava ouro para fora dos cadinhos.²¹²

²⁰⁸ Ferraz, 78-82.

²⁰⁹ Ibid., 40 e seq. 59.

²¹⁰ Ibid., 78-88.

²¹¹ Ibid., 79.

²¹² Ibid.

Como explicado, na purificação, o fundidor retirava as impurezas do ouro como terra, areia e metais não nobres. Voltando ao documento, a “Memória da utilidade que Recebe a Fazenda Real com a fábrica das diferentes Moedas de ouro e prata que se fazem na Casa da Moeda do Rio de Janeiro”, já referido, o autor afirmou:

“[...] todo o trabalho de hum fundidor chimico na fundição, e purificação do ouro consiste em separar a terra, os metais imperfeitos e a prata que contem o ouro para reduzi-lo a pureza de 24 quilates, ou de 22 por uso das moedas, ou de 21 e $\frac{1}{2}$ para qualquer [peça].”²¹³

Assim, ressaltava que, depois dessa operação, com a massa de ouro já fundida, o fundidor poderia adicionar ao material outros ingredientes que, segundo o autor, tinham a finalidade “de facilitar a vitrificação²¹⁴ ou a escorificação²¹⁵ da terra” que era o *tinkal*.²¹⁶ Mas havia também uma outra substância, o salitre²¹⁷:

[...] cada vez, que existe outro metal no oiro, servindo-se do salitre, que com o seo [ácido] se une ao [flogístico]²¹⁸ dos metaes imperfeitos, formandose hum enxoufre nitroso que logo se enflaria, e faz detonação;²¹⁹ deste modo os metaes imperfeitos ficão reduzidos em cal, a qual facilmente, e tãobem a areia, ou terra com o [sal alkali]²²⁰ que fica do salitre decomposto, se reduz em escoria.”²²¹

²¹³AHU-Minas Gerais-Cx. 99, doc. 44, fl. 4 v – 5 r.

²¹⁴ “A vitrificação é a fusão levada ao último grão das substâncias susceptíveis de tomarem o brilhante, transparência, e dureza do vidro.” São os que a ela se submetem: as terras vitrificáveis com os álcalis e as cais metálicas. Seabra, *Elementos de Química*, 39.

²¹⁵ Consiste na operação que faça as escórias serem totalmente separadas dos metais fundidos. Barjona, 50.

²¹⁶ Para os gregos, *Tinca* significa *Chrysocola*, composto de *Chrysós*, isto é, ouro, e, no latim, é *colla* e se diz *Cola’ouro*. Essa é uma substância usada por ourives para excitar a fusão ou para diluir o ouro em cal ou em pó para torná-lo na contextura de corpo pela ação do fogo. Bluteau, 167.

²¹⁷ É um sal mineral de parte volátil e de outra fixa. Surge dos resíduos de pedras de edifícios velhos, de abóbadas subterrâneas e de sedimentos das urinas de animais absorvidas nas pedras. Ibid., 448.

²¹⁸ Dizem-se do flogístico: uma substância sem cor e inodor, a qual era liberada quando um objeto se incendiava. Vide detalhes sobre esse tema: Alfonso-Goldfarb et al, *Percursos de História da Química*, 59-110.

²¹⁹ A palavra *detonar*, usada na química, quer dizer: “o estrondo das partes voláteis do mineral que quando começa a esquentar a cadinha saem com grande força.” Bluteau, 187. Sobre “a cadinha”, pelo sentido que foi usada essa expressão, supomos ligar-se ao processo de fundir, e se origina da palavra *cadinhar*. Figueiredo, 335.

²²⁰ É um tipo de sal usado na química e na física. Para mais explicações, vide: Bluteau, 218. O *Alkali* ou *álcalis* são substâncias que possuem certas semelhanças com as matérias salinas-térreas. Com os ácidos sulfúricos, muriático e o nítrico, formavam sais neutros cristalizáveis que podiam ser dissolvidos na água. Mais detalhes: Seabra, 67.

²²¹ AHU-Minas Gerais-Cx. 99, doc. 44, fl. 5 v.

Então, destas explicações, comprova-se que o fundidor poderia usar outras substâncias na purificação do ouro em que nos laboratórios de estrutura, simples como mencionado anteriormente, realizava experimentos até obter o resultado esperado; assim evitava quebras, no caso da fabricação de peças, as barras ou moedas. Possivelmente, isso se devia aos anos contados na experiência do fundidor no ofício ou, se fosse o caso, na falta do solimão.

Por isso, o salitre, referido pelo autor, precisaria ser utilizado na quantidade certa para não desperdiçar ouro. Sobre isso, advertia ao fundidor:

“[...] se deve porem advertir, que se nesta operação o cadilho he muito cheio de oiro, e se deite o salitre por cada vez em muita quantidade, na detonação violenta que sacode, vem deitado fora do cadilho em pequenos globulos o oiro: Por isso deve usar de grande cautela o fundidor nesta operação, se não quer desperdiçar o oiro em algumas partes para obviar a esta perca em lugar de salitre usão do Antimonio²²² semimetal que se acha em abundancia no Reino, e Brazil.²²³ Por este modo se purifica o oiro da terra, ferro, cobre, e outros metaes imperfeitos, que as vezes contem [...]”²²⁴

Assim, o fundidor carecia de ter cautela no momento da adição de substâncias na purificação do ouro. O salitre, por exemplo, deveria ser colocado em poucas porções por vez para evitar uma possível denotação violenta e que caísse ouro para fora do cadinho.

Ainda, o fundidor poderia substituir o salitre pela substância chamada antimônio semimetal, o qual se dizia ser encontrado com abundância em Portugal. Então, era com ela que se purificava o ouro, retirando-o dos metais imperfeitos.²²⁵ Neste caso, ainda ficava a prata sem ser retirada, pois sendo metal perfeito, não vinha “calcinado²²⁶ o salitre, nem volatizado [do antimônio],” e, por isso, resistia à efusão do

²²²O antimônio é da “cor branca prateada, tecido lameloso, frágil, gravidade específica = 6, 860, quando é bem puro. *Kirwan* (aquele mineralizado pelo enxofre): ao ar apenas denegrece alguma coisa na superfície: não se altera pela agoa: fusível logo que se faz vermelho; em vaso tapado sublima-se todo sem alteração [...]” Seabra, 244.

²²³Segundo Seabra, o antimônio era achado em muitas minas no Brasil. Naquela época, podia ser achado na Vila Rica, na freguesia de Congonhas do Campo, nas suas fazendas, que se chamavam *Sandes* e Antônio Dias. Existia também, antimônio na fazenda do *Caldeirão* contigua, sem ser o tipo *Kirwan*. Ibid.

²²⁴AHU-Minas Gerais-Cx. 99, doc. 44, fl. 5 v.

²²⁵Ibid., fl. 5 v.

²²⁶Calcinada é a palavra derivada de calcinação. Trata-se da operação quando os metais são submetidos à combustão. Depois de calcinados, o metal se encontra em maior ou menor quantidade de oxigênio. Na química moderna, esses metais passaram a ser atribuídos às cais (cales) metálicas *oxydes* metálicos. Dentre os que queimavam com a chama mais sensível, estão o ouro e a prata. Também podia se ver a chama do chumbo, do estanho e do antimônio em combustão. Seabra, 227.

fogo. Sobre esses conhecimentos do autor, nota-se que, não há referência de textos que ele tivesse consultado para executar esses experimentos e conseguisse a medida das substâncias para usar na técnica de limpeza do ouro. Assim, uma receita alinhava-se às experiências do fundidor do século XVIII, na tentativa de ensaio e de erro, no seu cotidiano em um laboratório de fundição.

O fundidor usava também a técnica da cementação²²⁷ ou do solimão. Sobre esta substância, como visto, também o autor menciona que por conter ácido do sal marinho ou de azougue, produzia o efeito de se unir à prata, ou seja, de alcançar a volatilização para, assim, separá-la do ouro. Todavia, complementa que esse oficial deveria usar, com bastante cuidado, a quantidade do sal marinho, na cementação e de solimão, observando a quantidade acostuada na purificação, caso contrário teria problemas:

“[...] outrepassando a dose necessária do solimão para destruir a pequena quantidade de prata, o efeito que elle produz he volatilizar [vaporizar] e sublimar²²⁸ huma porção de oiro, além de outra quantidade em pequenos glóbulos vem transbordada da os cadilhos muito cheyos.”²²⁹

Isso reforça a ideia de que, naquele tempo, havia preocupação em relação ao serviço dos fundidores, no uso do solimão para purificar o ouro sem desperdiçá-lo. É o caso de se pensar que, um oficial experiente e que soubesse executar esses procedimentos nas oficinas, era muito almejado pelo rei de Portugal. Citando o caso do ensaiador Ventura da Costa Rangel. Consta a documentação que foi empregado da Casa de fundição de Vila Rica, por muitos anos. Um requerimento datado em 7 de junho de 1774²³⁰ pedia a confirmação nesse ofício, nos termos seguintes:

“Diz Ventura da Costa Rangel, morador em Vila Rica, e estado do Brazil, aonde se acha exercitando a ocupação, e o oficio de ensayador dos ouros fundidos, na Real Caza da fundição da dita Vila que para

²²⁷É a purificação do ouro ao introduzir lâminas desse metal no meio de pós de tijolo ou de vitriolo, que são colocados num vaso tapado a fogo de *reverberação* – fogo com o qual se calcinam os mistos – para que o vitriolo derretesse todo o metal imperfeito e que sobrasse somente o ouro puro. Bluteau, 234.

²²⁸Corresponde à “operação, pela qual se faz volatilizar por meio do fogo as matérias voláteis em forma seca, e muitas vezes cristalizada, que deixando no fundo dos vasos as partes sólidas, sobem, e se apegam na parte superior deles. Faz-se nos vasos sublimatórios em fogareiro, em ou banho de arêa.” O enxofre, o arsênico, o cinabrio, várias preparações mercuriais etc., são as substâncias que, ordinariamente, se sublimam. A sublimação pode ser chamada de destilação seca. Seabra, 40-41.

²²⁹AHU-Minas Gerais-Cx. 99, doc. 44, fl. 5 v.

²³⁰Requerimento de Ventura da Costa Rangel, ensaiador da Casa de Fundição de Vila Rica, de 7 de junho de 1774. AHU-Minas Gerais-Cx. 106, doc. 39, fl. 15 r – 15 v. (anexos outros documentos).

continuar a dita ocupação e ofício pertende se Vossa Magestade a confirmação da provizao junta.”²³¹

Tendo permanecido no cargo por quase uma vida, solicitou sua aposentadoria na data de 8 de maio de 1807, somente após 30 anos, já com a idade de 82 anos, segundo parecer de uma autoridade registrado nesse requerimento.²³²

É interessante a menção dada no processo, ao “Velho, e Fiel vassalo” do rei, “atual ensaiador” daquela Casa, da qual dizia sobre sua instalação, na capital de Minas Gerais, para colocar na presença do rei o requerimento, com o despacho do governador de então. Assim, era solicitada a concessão para esta aposentadoria, à vista dos “exuberantes” serviços prestados pelo ensaiador. Demonstra assim, que nesta ocupação os oficiais permaneciam pelos longos anos; nesse caso, o solicitante se aposentaria com pouco mais de 30 anos. Mas, não foi encontrado outro documento sobre a aposentadoria do referido ensaiador.

Retomando ao documento sobre a memória que registrou os processos químicos de um fundidor, o autor entendia que, era um ponto difícil, se eles, no caso dos ensaiadores, não soubessem as operações certas pois, resultavano momento de adoçar, em de tornar o metal reduzido mais dúctil ou maleável. Nesse caso, podia acontecer das barras de ouro ficarem muito frágeis, o que implicaria em quebras e no retorno à fundição. Assim, uma vez que houvesse essa necessidade, fundiam-nas com menor quantidade de solimão, como foi discutido acima.

O autor continuou relatando a falta de ductilidade do ouro que surgiria dos vapores do carvão. Ele explicava que somente com a nova fusão, sem nada acrescentar do referido sublimado, restituía-se a ductilidade. Sobre essa operação, na qual se utilizava as forjas, decorria o seguinte:

“[...] servindo-se de muitas Forjas e em cada huma delas hum cadilho e que contem 22 marcos: a cada forja estão dois homeês, de modo que se ocupão em forjar 14 homeês, além do Diretor da fundição, e maes pessoas [...] conveniência seria, servindo-se de hum forno de reverberação, no qual com dois homens em menor tempo se fondia, o que se fondia em forjas.”²³³

²³¹Ibid.

²³²Requerimento de Ventura da Costa Rangel, ensaiador da Casa de Fundição de Vila Rica, solicitando a mercê de ser aposentado com o seu ordenado de 800 réis, datado em 8 de maio de 1807. AHU-Minas Gerais, Cx. 184, doc. 5.

²³³Ibid., fl. 6 v.

Em todas as operações explicadas acima não era difícil fazer uma distinção entre um bom ou mal fundidor, pois na etapa em que entrava o trabalho do ensaiador, era possível verificar as falhas na fundição do ouro:

“[...] o fundidor pelo ensaio governará a sua fundição: se esta lhe der menos do que o ensaio lhe deu, já sabe que há erro para emendar e que parte do metal ou se acha ainda nas escorias, ou mal fundidas, ou perdeu-se e consumiu-se na calcinação.”²³⁴

Nota-se, que tanto no trabalho do fundidor como no do ensaiador, quanto mais fossem melhores, mais se exigia deles a perfeição. Como foi observado, o processo todo da fundição do ouro demonstrava que, quanto mais fosse purificado, mais valor em quilates teria e como evitaria desperdícios de substâncias, que tinham custo alto na época.

Finalmente, aqui, buscou-se demonstrar o trabalho de laboratório de fundidores das oficinas das Casas da Moeda e de fundição de Minas Gerais, no século XVIII. Mostrou-se a necessidade de um oficial experiente e que tivesse habilidade no ofício para manipular diversas substâncias para evitar desperdícios, como também do ouro. Além de tudo, que o produto final, a barra ou moeda, se apresentasse sem imperfeições e de boa qualidade.

²³⁴Couto, *Memória Sobre a Capitania das Minas Gerais*, 71.

CAPÍTULO III

O Auto da Devassa de falsificação do ouro em pó

No último quartel do século XVIII, na correspondência entre autoridades régias denunciaram duas formas de descaminhos: do contrabando do ouro em pó removido dos locais de sua extração que, depois seria negociado e vendido por contrabandistas. Uma das preocupações demonstradas pelos altos funcionários régios era esse ouro não ser levado às casas de fundição. Outros procedimentos denunciados realizavam-se por meio de fraudes e falsificações das barras, suas guias e as moedas. Essas peças poderiam ser fabricadas clandestinamente, resultando na ausência de direitos régios nos impostos. Pois, segundo denúncias, uma barra de ouro era feita por encomenda a ourives, geralmente contratados por negociantes que comprava o ouro em pó no contrabando. Esses descaminhos eram sujeitos às devassas, o que será abordado nesse capítulo.

No caso do ouro contrabandeado, como dissemos, esse era transportado pelos sertões de Minas Gerais até passar a fronteira, sendo negociado nesses caminhos até alcançar longínquas distâncias. Assim, quem praticava extravios, descumpria as determinações do Regimento de 1751, da ordem a todo viajante, na sua entrada ou saída da Capitania, trocasse seu ouro por moedas (capítulo I: 41). Como visto, a lei do alvará de 1750 proibiu a circulação de moedas de qualquer valor (capítulo IV, 24-5).

Não só o ouro em pó haveria de ser computado nos registros, mas também as barras de ouro. Entretanto, há indícios na documentação que descaminhos eram também praticados com a cumplicidade dos oficiais de tais locais, como se verá adiante.

3.1 O descaminho do ouro em pó e em barras

Sobre esses tipos de descaminhos, há certos documentos como memórias e cartas escritas por alguma pessoa, supostamente, antigos oficiais, ou fosse ainda funcionário público, oferecendo denúncias ao rei. A exemplo, um anônimo escreveu uma memória, em 1775, para o rei denunciando como era praticado o contrabando do

ouro em pó. Segundo informava, era procedente da Vila Boa de Goiás. Esse documento é importante porque denunciava a participação desde ministros, soldados e roceiros. Segundo o denunciante, todos se envolveram no contrabando, ora informando canais por onde passava o ouro, no caso dos ministros. Já no caso dos soldados e roceiros, os primeiros facilitavam a passagem dos contrabandos nos registros e, os últimos, conheciam as estradas e tinham livre acesso de passagem pelos rios.

Nas primeiras linhas encontra-se a intenção do autor: “Neste Memorial mostro como se furta a Vossa Magestade hum pouco mais, ou menos de tres em tres anos do seu Real Quinto”. Sobre como ocorria os furtos dizia que, “em Villa Boa²³⁵ o furtarão passando de Cuyabá como exporey como do como o passavão que hé o motivo de ser tão extenso.”²³⁶

Mas contava de um imprevisto surgido nessa denúncia. Havia sido enviada uma cópia desse escrito enviada numa frota para Lisboa. Não logrando êxito, pois foi jogada ao mar pelo ministro que, a bordo, tomava conta das cartas.

Como explicou, sua profissão a de tirar ouro, a qual teria exercido por mais de trinta anos na Vila Boa de Goiás, cuja experiência lhe dera conhecimento das Minas florescentes; como viu e observou os roubos a sua Majestade. Essa informação diz sobre o denunciante, que provavelmente fosse um antigo mineiro.

Aos furtos, sugeria, deveriam ser castigados “os ministros não lhe tirarão a cauza” e era por meio deles que se havia deixado perverterem. Dizia então, sobre os subordinados dos ministros, ou seja, os oficiais que lhes serviam, e disso perpetuavam o extravio em ficar recomendados de uns para outros para que encaminhassem e mostrassem os canais para onde corria o ouro.²³⁷

Passando a relatar as formas de descaminhos, contava o denunciante:

“Dou esta conta a Vossa Magestade não p[or]enterece mas sim pelo prejuízo que Vossa Magestade tem, e juntamente pagarem os Vasalos o Quinto aos Negociantes pois vendem a fazenda já com o 5º [quinto],

²³⁵Um documento, do qual não foi encontrada a localização, informa a autorização de funcionamento desta Casa por D. João V, em 09 de dezembro de 1934. Acessado em 15 de janeiro de 2021, <https://200.145.46.52/bitstream/handle/10/28270/sobre-a-fundacao-de-povoacoes-e-casa-de-fundicao-em-goyaz.pdf?sequence=2&isAllowed=y>.

²³⁶ Memorial expondo o modo como se tem extraviado o real quinto, datado em 1775. AHU-Minas Gerais-Cx. 108, doc. 83, fl. 1r.

²³⁷Ibid.

os negros da mesma forma e se o hão de meter na Caza da fundição furtão-no [...]”²³⁸

Esse trecho mostra a facilidade do negociante em comprar ouro em pó, acrescentando o valor do quinto. Isso interessava o mineiro para não ser preciso dirigir-se até uma casa de fundição. Esse tipo de negociação, por certo, levava a aumentar a rede dos envolvidos nesse tipo de comércio ilícito. Pois, o valor da oitava de ouro fixada era em 1\$200 a oitava de ouro, mas, no mercado paralelo, contrabandistas pagavam 1\$500,²³⁹ contribuindo, evidentemente, para aguçar os negócios de risco, ou seja, no contrabando.

Essa negociação ainda foi observada por Eschwege, no início do século XIX. Na negociação, ele considerou dos sujeitos, o contrabandista e o privilegiado, no caso, denominava o *permutante* do ouro em pó para as Casas de Fundição. O mineiro entregava o seu ouro para que essa pessoa o levasse até lá. Isso nos permite deduzir que aconteciam fraudes do ouro em pó, com misturas, como adiante será mais detalhado.

Quem não tinha esse privilégio, bastava ser conhecido como tal, significando que era procurado pelos mineiros para essas trocas, do seu ouro por moedas. Nas duas situações, o mineiro morava longe das fundições. Eschwege opina sobre o Alvará de 8 de agosto de 1808, criado para facilitar essas trocas, estabelecendo Casas de Câmbio, o que não resolvia o problema. Na sua opinião, “tal medida, teria surtido efeito caso sua execução fosse entregue a pessoas honestas.”²⁴⁰

Outra forma de descaminhos, segundo o autor anônimo do memorial, praticava-se com a fabricação de barras de ouro. Segundo o denunciante, interessava aos contrabandistas o ouro fundido. Um negociante não confiava no ouro em pó e, por isso mesmo, quando comprava o ouro, já pedia ao vendedor que queria receber barras. Como explicava o anônimo, sem condições de verificar a qualidade do ouro, eles faziam essa exigência de maneira a evitar serem enganados.

Como vimos, a carta régia de 31 de julho de 1766 acusava vários ourives de terem fabricado barras de ouro falsas, além de peças por encomenda ou que estariam fabricando obras para particulares. Na ocasião, tais delitos tinham sido considerados

²³⁸ Ibid., fl. 8 v.

²³⁹ Boxer, 219.

²⁴⁰ Eschwege, *Pluto Brasiliensis*, vol. 2, 246-7.

um roubo passado ao reino, na arte dessa produção de peças “a tão perniciosos descaminhos.” Isso mostra uma perseguição aos ouvires, o que se pode deduzir, que eram vigiados para evitar esse tipo de descaminho, visto que tinham conhecimento da arte de trabalhar metais.

Retomando o memorial, o anônimo denunciava que certos contrabandistas saíam com o ouro em pó escondido de Goiás para Cuiabá e, depois, Bahia. Por todos esses caminhos, o ouro tinha “paso franco”, sem que fossem denunciados. Como prova, contou: uma vez havia um mercador levando uma remessa de ouro em pó para a Bahia. Chegando lá, os soldados da patrulha “a limparão e todos se callarão.” Esses soldados, conforme descreveu o autor, não eram de confiança. Assim explicou o modo como agiam:

“[...] estes soldados de Minas que são feitos para empenhos não pode ser todos fieis, alguns comboyos de ouro passarão deste modo chegace anoute ao Registo são conhecidos do Roceiro entregacelhe, parte a tropa no outro dia com todas as boucas necessárias e dahy ahû dia, ou dous vai o Roceiro levarlho que este como não veyo de Minas, pasa quando quer o rio sem empedimento, a conoa da pasage, isto é no primeiro registo que dahi para cá não tem mais nada, e me certificarão pessoas nesta Bahia que o sabem, que vai todos os annos roubos de ouro [...]”²⁴¹

Assim, nota-se que os contrabandistas (em comboio) poderiam passar nos registros com a conivência de soldados e com a ajuda de roceiros para seguir adiante nas passagens dos rios.

Mais um documento registrou denuncia de descaminhos. Uma carta de 10 de março de 1789, de Antonio Francisco Guimarães, a quem não foi possível identificar a biografia, relatou ao Príncipe Regente D. João VI (1767-1826), os mecanismos do contrabando no Brasil. Para ele, chegava ao extremo os dois modos como eram praticados:

“He de dous modos o contrabando que no Brazil se faz desde preciozo metal: hum hé o extravio do ouro em pó, em que o roubo ao Eráriono quinto[e redução] a moeda hé excessivo,outro no extravio das barras de ouro de que já na Fundição se tirou o quinto em que o prejuízo só no Districto da Senhoriagem da Caza da moeda hé igualmente attendível.”²⁴²

²⁴¹AHU-Minas Gerais-Cx. 108, doc. 83., fl. 8 v.

²⁴² Carta de Antonio Francisco Guimarães ao príncipe regente de 10 de março de 1789. AHU-Minas Gerais-Cx. 131, doc. 31, fl. 1 r.

Ele deixava claro que revelaria somente o descaminho da “primeira espécie”, o extravio do ouro em pó. Mas diria que “os mesmos meios que podem uzarsse para o evitarem, a cautela é igualmente o da segunda espécie”, referindo-se ao extravio das barras de ouro. Naquela época, era difundida a ideia na sociedade com relação aos sujeitos do contrabando, os extraviadores, ou seja, quem negociava o ouro do extravio. Esse denunciante compactuava com ideia semelhante:

“Aquele contrabando do ouro em pó, nem he feito pelos Mineiros, que extrahem da terra o ouro, nem pelo comum dos negociantes, nem pellos que me tem negros, fazendas, ou [éfeitos] no país de Minnas para venderem com o seu racionavel e competente Lucro [...]”²⁴³

Mas, era sim, realizado por “hua espécie de tratantes”, quem, para ele, também incluía “alguns do Comercio.” Assim, os contrabandistas:

“[...] e uns girando elles mesmos de Minnas para as cidades Maritimas, e destas para as Minnasjá clandestinamente por [varedas], já debaixo de [preteixtos], outros tendo correspondencia estabelecida trazem ou fazem [deixar] o ouro em pó por tropeiros e viajantes seos confidentes. Hé verdade que será difficil evitar este extravio ou mais ou menos; porem creio, que a respeito do que hé virá a ser bem pouca [cauza] seo mal secar na sua fonte.”²⁴⁴

Nesse trecho, como se nota, o denunciante também relatava a dificuldade de combater os extravios, e era o que comentavam os governadores de Minas Gerais, nesse período. É interessante apontar que os negociantes foram atraídos aos recursos extrativos do Brasil desde os primeiros tempos dessa exploração, sobretudo agiram durante a fase próspera das jazidas. Esse autor chama de *casas de Câmbio* os registros, já que, segundo ele, os moradores das minas sempre facilitavam a fraude.²⁴⁵

Os contrabandistas usavam oferecer barras a negociantes do ouro em pó. Sobre esse descaminho, revelou o denunciante:

“[...] hum contrabandistas está em Minnas, e tem 50 cruzados em barras para empregar em ouro em pó, que quem extraviar, e o que faz, por exemplo, hé chegar a hum mercador e dizerlhe: trocaimehua barra de 50 cruzados por ouro em pó, que necessito pra pagamento [os

²⁴³ Ibid., fl. 2 v.

²⁴⁴ Ibid.

²⁴⁵ Simonsen, 345.

miúdos]: o mercador que não quer o ouro em pó senão para reduzir a barra, a qual possa mandar para o Rio ou Bahia²⁴⁶ [...] he que na troca offerecida evita o trabalho de levar o ouro à Casa da Fundição distantetalves dias de viagem: que fica livre da demora em se fundir [...].”²⁴⁷

Além do mais, mencionou o interesse dos envolvidos no comércio no caso de quem vendia seu ouro em pó para não se deslocar até uma casa de fundição e, depois, evitar a demora para receber a sua barra. Ainda, como revelava Francisco Guimarães, o receio do negociante/mercador era de um possível prejuízo que: “quase certo na quebra do ouro quando se funde”. Assim, dizia, esta era a forma que o contrabandista sempre fazia para deduzir os seus 50 cruzados em barras a ouro em pó e, em seguida, o transportava para o Rio de Janeiro ou a Bahia, que eram os lugares de ser vendido para ir pela Costa da Mina, “ou por este reinno para a [Holanda], Inglaterra, e outras Naçoins.”²⁴⁸

As guias das barras de ouro eram também usadas pelos desencaminhadores. A carta assinalava que podiam ser verificadas guias “cheias de cottas da passagem dos registros”. Sobre esse fato, diria o autor, procurou saber o motivo daquelas tantas barras terem saído muitas vezes dos registros das minas. Numa de suas viagens para Minas Gerais, permaneceu no Registro de Paraibuna, onde notou “infinito número de Barras cujas guias estavam cheias das refferidas cottas,” Isso era repetido na Bahia com essas cotas; declarou: “calcullando tudo creio firmemente se extravia de Minnas por esta forma mais da metade do ouro que se extrãe da terra, e que passa as Nausins por contrabando.”²⁴⁹

3.2 O descaminho praticado com a falsificação de moedas

Desde tempos muito remotos, em Portugal, era praticada a falsificação de moedas e, um dos métodos mais usados foi o cerceio:

“[...] os portadores de moedas de prata e de ouro, e mais tarde autênticos compradores e açambarcadores de moedas, passavam

²⁴⁶ Grifos nossos.

²⁴⁷ AHU-Minas Gerais-Cx. 131, doc. 31, fl. 3 r – 3 v.

²⁴⁸ Ibid., fl. 2 v-3 v. Para mais detalhes sobre extravios do ouro e do contrabando, vide: Boxer, 219-220.

²⁴⁹ Ibid., fl. 3 v- 4 r.

uma lima fina nos bordos das peças, retirando por este processo considerável quantidade de limalha de prata e de ouro, que então vendiam.”²⁵⁰

Em Minas Gerais, acredita-se que aumentou demasiadamente o cerceio na fase de maior produção do ouro e, conseqüentemente, com o aumento das cunhagens de moedas.²⁵¹

O cerceio trata-se de um tipo de fraude que foi usado nas raspagens das moedas pelas bordas, um crime muito antigo no reino de Portugal. Os fraudadores usavam desse recurso para retirar delas a maior quantidade de fragmentos de seu metal e, assim, fabricar novas peças. Além disso, a moeda raspada diminuía o peso de seu metal enquanto aumentava o valor extrínseco. Desse modo, se viam incentivados a comprar mais metais para cunhar.²⁵²

Por esse motivo, por volta de 1730, na lei de 29 de novembro de 1732, o El-Rei determinou: parar as cunhagens das dobras de 12\$800 e todas as peças de maior valor que 6\$400 para serem recolhidas para serrilhar. Ordenou também parar a fabricação das moedas de 4\$800 pela confusão que poderia causar. Estabeleceu um novo modelo de serrilha, a chamada *espinha de peixe*. Definiu também que as moedas de 12\$800, 6\$400 e de 3\$200, tanto as cerceadas como as que ainda estivessem a cercear, fossem recolhidas para que as primeiras fossem pagas em seu valor intrínseco. Já as outras, deveriam ser colocadas nelas a nova serrilha e, assim, serem trocadas pelas serrilhadas.²⁵³

Quanto à serrilha, supõe-se que foram inventadas para conter o cerceio. As primeiras, para ornamentar moedas de ouro e de prata, já surgiram no final do século XVII.²⁵⁴

Assim, após ter dado essa ordem, a coroa estipulou um prazo para as Capitanias, como a do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais e outras, tomarem essa providência de serrilhar as moedas.²⁵⁵ É provável que a ordem para este recolhimento

²⁵⁰Prober, “Moedas Falsas e Falsificadores,” 7.

²⁵¹Ibid., 11.

²⁵²Vide: Aragão, 280; Sousa, 24.

²⁵³Sombra, 166; Prober, 11-12. Para mais detalhes sobre as moedas cunhadas em Vila Rica, consultar: Gonçalves, *Casa da Moeda do Brasil*, 212-213.

²⁵⁴Sousa, 74.

²⁵⁵Veja-se o histórico do funcionamento das Casas de Moedas no Brasil: Gonçalves, *Casa da Moeda do Brasil*.

foi dada diretamente para atingir as fábricas instaladas no Rio de Janeiro, na Bahia e em Vila Rica.

Outro tipo de falsificação conhecida na década de 1730, em Minas Gerais, trata-se das moedas tapadas, um tipo modelagem, ou seja, foram fundidas, mas, na sua gravura, no tocante à legenda, apareciam cantos arredondados, o que as deixava com um aspecto rústico ou *tapado*: “Não obstante, deveriam ter sido muito bem acabadas e o ouro de bom toque.” Assim, conforme Carta régia editada em 1733, foram aceitas essas moedas pelo valor intrínseco ao do metal. Na compra dessas moedas, pagava-se o valor intrínseco, quer dizer, um menor peso, embora o rei em nada perdia nessa transação, somente no pagamento da senhoriagem ou quando fossem recunhadas, sendo que “as moedas eram falsas, mas o metal não”. O falsificador, então, economizava no pagamento do quinto e da senhoriagem, cunhando moeda com o seu ouro a 22 quilates, conforme o exigido na lei, mesmo com a possível variação no toque ao ser fabricada, visto que não possuía instrumentos de ensaio.²⁵⁶

As fábricas clandestinas de moedas eram outra forma de descaminhos do ouro. Uma das que se tem notícia foi descoberta em 1731, em Paraopeba.²⁵⁷ A notícia chegou às autoridades portuguesas por meio de uma denúncia feita ao ouvidor do Sabará, Diogo Cotrim de Souza. Os donos da fábrica, “uma verdadeira fortaleza”, eram Ignácio de Sousa Ferreira e Francisco Borges de Carvalho. Ignácio era comandante de uma nau de Carreira da Índia Oriental, antes de se estabelecer no Brasil. Segundo estudos, uma quadrilha com especialistas foi formada e chegaram a trabalhar nas fundições dessa fábrica: “O edifício incluía um prédio de residência de campo, armazéns e capela”,²⁵⁸ então tinha uma grande estrutura ali.

Consta que, em 1731, Francisco Borges resolveu entregar seu sócio ao ouvidor do Sabará, Diogo Cotrim de Souza, revelando que a fábrica começou a funcionar em 1730. O ouvidor já estava ciente do funcionamento destas cunhagens clandestinas, como estava empenhado em abrir a devassa. Mas haveria de enfrentar dificuldades para conduzir a investigação, devido questões políticas, sendo que os envolvidos contavam com a proteção de poderosos na corte. Além disso, o denunciante ainda não tinha oficializado a denúncia pelo fato de que não estava certo do apoio do então

²⁵⁶Prober, “Moedas Falsas e Falsificadores”, 13.

²⁵⁷ Ibid., 12.

²⁵⁸Romeiro, “Confissões de um Falsário”, 321-323; Boxer, 220.

governador, Lourenço de Almeida. A denúncia só foi confirmada após um plano arquitetado por Francisco, juntamente com um sobrinho, para que o ouvidor conseguisse invadir a propriedade. Este lá chegou com soldados que sabiam os caminhos a passar entre matos. Ignácio e outros mais, sócios então, foram conduzidos à Cadeia do Sabará.²⁵⁹

Durante as investigações, foram presos também “dois fundidores e um ex-aborador da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, Antônio Pereira de Souza, sobrinho de Ignácio, todos os três capacitados para a fundição do ouro.” Ignácio havia referido a fundidor que foi solicitado, em Portugal, pelo então governador da época, Lourenço de Almeida, o qual alegou “gasto excessivo de solimão”. Sobre isso, diria o governador que “não há em Portugal quem tenha razão de saber melhor da dita ocupação que os fundidores das Minas” de “tão destros, que ninguém os imita.”²⁶⁰

Não é de se estranhar, pois, que algum antigo empregado de uma casa de moeda oficial fosse trabalhar nas fábricas clandestinas nas cunhagens de barras e moedas falsas onde se estabelecessem.²⁶¹ Eles eram experientes e habilitados nos seus ofícios, e era difícil encontrar pessoas na colônia com esses conhecimentos, pois, como visto, era preciso que o fundidor fosse habilitado para o trabalho de laboratório e soubesse dosar as substâncias certas nas operações químicas, como visto no capítulo precedente.

No entanto, havia dois lados da moeda caso esses empregados experientes na arte de transformar ouro em peças usassem seus conhecimentos para fabricar moedas clandestinamente. Quanto à técnica de fabricação, era ainda menos difícil, se nas oficinas falsas adotassem a técnica a martelo. Demonstrou-se no capítulo anterior que os instrumentos usados nessa técnica eram somente uma bigorna, um martelo e uma pinça; por isso, não eram difíceis essas aquisições. Por outro lado, exigia habilidade e experiência do moedeiro, uma vez que precisava de discos bem abertos. De qualquer forma, aqueles que fossem trabalhar nas fábricas clandestinas tinham essa experiência e podiam enganar as autoridades, ou até um examinador das peças.

Os abridores de cunhos, no caso de falsificá-los, poderiam usar punções, um instrumento adotado para o molde das moedas oficiais, embora, as cunhagens

²⁵⁹Ibid., 324.

²⁶⁰Ibid., 328.

²⁶¹Prober, “Moedas Falsas e Falsificadores”, 13.

clandestinas traziam certos defeitos,²⁶² o que poderia passar despercebido por quem examinasse as moedas.

Assim, o punção acabou sendo usado nas trapaças do falsificador. Pois, todas as casas de fundição de Minas Gerais possuíam seus punções e, em geral, eram gravados pelos artífices da Casa. Então, o falsificador usava, quase sempre, um único instrumento desse na fabricação de suas barras “falsificadas” das várias fundições.²⁶³

A respeito das fábricas clandestinas, há mais registros de que mais de uma delas foi estabelecida na vila do Urubu, na comarca Jacobina, em outubro de 1754. Segundo estudiosos, há, na Coleção do Museu Histórico Nacional, peças de 4.000 réis em que aparece a legenda de D. José I, que se presume terem sido fabricadas na Serra da Estrela. A moeda encontrada nesse arquivo apresentava características de cunhagem em ouro e com cunhos abertos de boa gravura.²⁶⁴

3.3 O descaminho na forma de falsificação de ouro em pó

A falsificação do ouro em pó era outra forma de descaminho efetivada com a adição de metais não-nobres e impurezas, como limalha de ferro e de latão. Quem usava dessa artimanha objetivava tão somente não pagar o imposto devido ao rei, pois aumentava o peso do ouro no momento da pesagem, deduzindo o quinto. Essa questão já tinha sido levantada por meio de uma representação dos oficiais da câmara da cidade de Mariana, em 1759,²⁶⁵ cujos assinantes atestaram os povos prejudicados com a “falcidade do ouro que nas Cazas de fundição se remete.” Sobre esse documento, o governador dava seu parecer que, para evitar “de perder o ouro aquele em cuja mão se acha quando o leva à Caza da fundição” com misturas de outro metal, e para que não concorresse maliciosamente a esse tipo de mistura tinha recebido ordens do rei para ouvir os Intendentes das Minas Gerais e que todos se inclinaram a

²⁶² Ibid.

²⁶³ Prober, *Ouro em Pó e em Barras*, 62.

²⁶⁴ Prober, “Moedas Falsas e Falsificadores”, 13. Outra referência a essa fábrica foi encontrada no livro de Sombra: “O Intendente da Comarca de Jacobina escreve ao Intendente G. do Ouro da Baía participando a descoberta da moeda falsa na Vila do Urubu”. Sombra, 215.

²⁶⁵ Carta de José Antônio Freire de Andrade, governador de Minas Gerais, dando seu parecer sobre a representação dos oficiais da câmara da cidade de Mariana, a respeito dos prejuízos pelos povos da referida cidade, por causa da falsificação do ouro em pó, datada em 26 de abril de 1759. AHU-Minas Gerais-Cx. 74, doc. 12, fl. 1 r.

procederem “apreensão nas Intendências” para assim “os homens com esse temor não vão a elas” com esse ouro.²⁶⁶

Quando, porém, se pensa nesse crime sendo praticado nas áreas das extrações de ouro em Minas Gerais, faz-se necessário entender que a permissão da circulação do ouro em pó, tornou-se um problema para as autoridades metropolitanas. O motivo era o seguinte: a falta de moeda provincial para as trocas de mercadorias no comércio levava os governadores a se virem impedidos, em certos períodos, de editarem leis para regulamentar essa circulação.²⁶⁷ Por exemplo, o governador Gomes Freire de Andrada, em 28 de junho de 1757, comunicou ao rei a publicação do bando proibindo a troca do ouro em barras pelo em pó a grandes distâncias.²⁶⁸ Em contrapartida, houve também períodos em que foi permitido, por lei, que esse formato, em pó, circulasse para atender as trocas em pequenas transações ou dos miúdos nos comércios locais, como foi definido no alvará de 1750.

Pode-se afirmar, assim, que a própria lei facilitava esse tipo de falsificação, já que o ouro em pó a circular de mão em mão, poderia ser falsificado – o que, de fato, ocorria.

Agora, analisando por outro aspecto a questão do ouro em pó falsificado, deve-se levar em conta os gastos de materiais de uma oficina para purificá-los. Esse é um fato que deve ser analisado com cuidado, pois a documentação sugere que não havia materiais líquidos o suficiente nas casas de fundição e ainda dependiam de serem atendidos os pedidos das autoridades locais, suas remessas, de Lisboa para as fundições de Minas Gerais, como adiante aludido.

Com essas questões, uma Casa de moeda e de fundição deveria ter em seu quadro de empregados, um ensaiador experiente na técnica da copelação e que realizasse seus procedimentos devidos para retirar impurezas do ouro, pois, do contrário, além da perda do quinto a peça retornava a fundir. Com isso, gastava mais substâncias químicas.

Era tão demasiada a preocupação com o ouro falsificado que as autoridades régias levaram esse problema em consulta do Conselho Ultramarino para discutir, dentre outros temas, o gasto de materiais das Casas de Fundição. A Resolução régia

²⁶⁶ Ibid., fl. 1 r.

²⁶⁷ Prober, “Moedas Falsas e Falsificadores do Brasil,” 15.

²⁶⁸ Carta de Gomes Freire de Andrada, governador de Minas Gerais ao rei, de 28 de junho de 1757. AHU-Minas Gerais-Cx. 72, doc. 12, fl. 1 r.

editada em 1771 foi levada à Consulta, tendo reunido o presidente, o conde da Cunha, e seus conselheiros, Manuel da Fonseca Brandão e o vice-rei do Brasil Luis Diogo Lobo da Silva. Trataram das “excessivas as Despesas, e Abuzos das Cazas de Fundição; sobre as Fraudes de se introduzir, e misturar Esmeril, e Latão no oiro do Quinto,” e outros assuntos.²⁶⁹

Nos termos dessa resolução, foi registrado, ouvindo o presidente, que os conselheiros verificaram os prejuízos, o que suscitou novamente essa discussão para apresentar um plano a fim de coibir e resolver “os ditos inconvenientes.” Para isso, tiveram como referência um papel entregue por um bacharel formado em Coimbra e que seria um fiscal. Esse autor tinha informado que, nas casas de fundição, no lugar de receber as cem arrobas de ouro de seus contribuintes, no lugar da capitação, não recebiam mais que 55 arrobas, quando muito, chegava a 60 arrobas. Segundo a avaliação dos conselheiros, nas quatro fundições – Rio das Mortes, Sabará, Serro do Frio e de Vila Rica – gastavam 30 arrobas de ouro das cem que deveriam ser arrecadadas, ocasionando prejuízo aos cofres da coroa portuguesa.

Em termos das perdas do imposto do quinto, segundo o Conselho, contribuintes abusavam nesse tipo de fraudes devido que, pelo Regimento de 1751, o quinto era deduzido do ouro não fundido. De forma que, o oficial não conseguia identificar essas substâncias no momento da pesagem. Assim, essas perdas podiam chegar a quinze por cento. Então, dessa porcentagem recebida em esmeril e latão no lugar do ouro, era subtraída da cota das 100 arrobas, definidas para a arrecadação anual, como definido na lei do alvará de 1750, além dos gastos de 30 arrobas na purificação do ouro com misturas.

Para os conselheiros, era “incrível” que as autoridades de Minas Gerais e do Rio de Janeiro não tivessem avisado que tinham essas despesas, desde os vinte e oito anos do estabelecimento do quinto. Nem vice-reis, governadores, ministros de letras, nem oficiais da Administração da Fazenda Real, e os das Intendências. Os conselheiros, então, decidiram pela sindicância, enviando cópia do papel examinado com o despacho aos governadores e outros ministros, a mandá-los ouvir a respeito

²⁶⁹ Resolução (cópia) com parecer dos membros do Conselho Ultramarino sobre as despesas da Casa de Fundição de Vila Rica, e outros assuntos, datada em 1771. AHU-Minas Gerais-Cx.101, doc.79, fl. 1 r.

da Casa da Moeda e do Erário Régio.²⁷⁰ No entanto, não foi encontrado documento sobre o resultado dessa averiguação.

Como se observa, nesse documento fez-se menção às fraudes do ouro em pó com a adição de substâncias fraudulentas, motivo que despertou a atenção daquelas autoridades, visto que as misturas resultavam num prejuízo de até quinze por cento do quinto. Tampouco se deduzisse o quinto do seu peso total do ouro, ainda se verificaria as quebras, devido às impurezas.

Nota-se aqui a importância dada pelas autoridades metropolitanas ao ouro falsificado. Pode-se deduzir que isso se devia à dificuldade de aquisição de ingredientes químicos e de outros gêneros em alguns períodos de atividades das casas de fundição. Além disso, não poderiam faltar ingredientes para a oficina não interromper suas atividades.

Como abordado no capítulo anterior, essa substância era usada para fundir e ensaiar o ouro e deveria estar disponível nos laboratórios de fundição em quantidade suficiente para a fabricação de barras ou moedas. Novamente, citando as cartas de Luis Diogo Lobo Sylva, o governador, ao que parece, tinha uma grande influência na corte, tornando-se na década à frente, conselheiro do rei em Lisboa. Voltando a questão, ele tinha informado o Conde de Oeiras, em outubro de 1766, sobre as fundições do ouro carentes de solimão. Avisou sobre a falta de 14 arrobas, 36 marcos, 2 onças, uma oitava, 69 grãos e dois quintos na cota do que havia finalizado em julho de 1765,²⁷¹ conforme certidões que discorreram ter faltado o referido ingrediente. Por isso, como explicou, todas as fundições dali tiveram que cessar seus trabalhos de cinco a seis meses.²⁷²

Assim, observa-se que esse governador e, possivelmente, todos os seus sucessores, contavam com os materiais vindos de Lisboa para fundir o ouro realizado nos laboratórios de Minas Gerais. Mostra esse fato, a carta de D. José Luís de Menezes enviada para o ministro Mendonça Furtado, em 1770. Essa carta o lembrava de outra correspondência, sem informar a data, em que havia exposto a necessidade de materiais para ele e ao real serviço. Então, havia esse contato entre as autoridades

²⁷⁰Ibid., fl. 6 v.

²⁷¹Carta de Luis Diogo Lobo da Sylva, governador de Minas Gerais ao Conde de Oeiras, datada de 15 de outubro de 1766. AHU-Minas Gerais-Cx. 89, doc. 16, fl. 1 r e 5 r.

²⁷² Nessa carta, foram anexadas três certidões de alguns escrivães. Cada um deles discorreu a situação das Casas na falta desse ingrediente e uma delas era de Bernardo José de Carvalho, escrivão da Intendência e Conferência da Casa de Vila Rica. Ibid., fl. 2 r- 4r.

locais nesse tipo de solicitação para que recebessem de Lisboa os materiais usados nos trabalhos de laboratórios de fundição.²⁷³

Várias cartas de ministros do estado foram encontradas do período de 1770 até 1786. Primeiramente assinadas pelo Marquês de Pombal e, depois, com sua saída do ministério – após a morte do rei D. José I e, por outros motivos, como o desgaste com autoridades da colônia, isto é, como resultado de suas reformas²⁷⁴ – ganham a assinatura do Marquês de Angeja, que assumiu o cargo e passou a enviar as remessas de materiais de Lisboa para o Brasil com as mesmas instruções do tempo de Pombal. Essas cartas informavam à Junta administrativa da Capitania a lista dos materiais embarcados nas naus de Lisboa para o Rio de Janeiro e que desta cidade receberia os materiais na junta da referida cidade.

As juntas centralizavam os negócios da coroa nessas capitanias para “arrecadar tributos e efetuar despesas”²⁷⁵ e seus representantes eram o governador da Capitania, na função de presidente, atuando com mais quatro oficiais: um juiz e um procurador dos feitos da Fazenda, um tesoureiro e um escrivão. Houve, entretanto, em 1775, mudanças nas representações dos bacharéis. Nessa mudança, a função do juiz passou a ser da responsabilidade de quem ocupava a função de ouvidor de Vila Rica, e o procurador da fazenda, por sua vez, passou a ter a função anexa a do Intendente do Ouro da Casa de Fundição de Vila Rica.²⁷⁶ No entanto, não foi possível saber se todos os juízes que ocuparam essa função na junta possuíam o diploma de bacharel.

Ressalta-se que ao ingressar no cargo de juiz, ocupava-se um dos mais altos cargos na administração na colônia, diria Saint-Hilaire. Em grande parte, estes eram ocupados por europeus.²⁷⁷ É oportuno salientar que, geralmente, os filhos de famílias mais ricas, nascidos na colônia, deslocavam-se dali para estudar na Universidade de Coimbra. Naquele tempo, só poderiam assumir esse ofício quem possuía o título de

²⁷³Carta de D. José Luís de Menezes, Conde de Valadares e governador de MG para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de estado da Marinha e Ultramar, informando sobre a necessidade de certos materiais indispensáveis Real Serviço, de 24 de janeiro de 1770. AHU-Minas Gerais-Cx. 97, doc. 10, fl. 1.

²⁷⁴Citado por Maxwell, 91-2.

²⁷⁵Prado, *História Econômica do Brasil*, 320.

²⁷⁶Cunha, “A Junta da Real Fazenda,” 22-3.

²⁷⁷Saint-Hilaire, *Viagens*, 191.

direito. Além disso, depois de oito anos de estudos, o candidato passava por um exame chamado “leitura de bacharéis”, realizado pelo Desembargo do Paço.²⁷⁸

Sobre as remessas de materiais e outros gêneros, consta na carta de 20 de maio de 1774²⁷⁹, que o Marquês de Pombal, identificando-se nas funções de conselheiro de Estado, Inspector Geral do Real Erário, e neste, como Tenente de El-Rei, enviava solimão, vidros para ensaios, funis, azougue, água forte, cadinhos e pó de cadinhos para as Casas de Fundição de Minas Gerais (anexo I, carta 1). Mas advertia que havia sido verificado pelas certidões dos ensaiadores do reino, gastos despendidos nas oficinas que pareciam desperdícios exorbitantes: “se Combinarão com os que se Consomem na Casa da Moeda desta Cidade, e se achou huma grande differença; pois pelas Certidoens dos Ensayadores della se mostra.”

Isso significa que os gastos das fundições das oficinas de Minas Gerais eram conferidos pelos oficiais da Casa da Moeda, o que poderia ser feito pelo controle das remessas enviadas de Lisboa. Então, ordenava: “todo cuidado, e Vigilância na boa arrecadação dos Mencionados Materiais e que se evitasse o menor desperdício dos materiais nas arrecadações em Minas Gerais.”

A carta de 23 de outubro de 1776,²⁸⁰ comunicou outra remessa de materiais com o envio de solimão, vidros de ensaios, funis, azougue, chumbo, cadinhos em unidades e em pó e outros, da mesma forma que aquelas enviadas anteriormente: da Casa da Moeda de Lisboa os materiais eram levados ao Porto de Lisboa e conduzidos em naus até o desembarque no Rio de Janeiro (anexo I, carta 2). Ali eram recebidos pela junta administrativa da cidade, que destinava os materiais para à junta de Minas Gerais proceder com as distribuições nas Casas de fundição.

Outras cartas foram encaminhadas, depois de 1777, pelo Marquês de Angeja, nomeado ministro de estado, com a demissão do Marquês de Pombal.²⁸¹ As remessas

²⁷⁸Vide: Matos, “Magistrados a Serviço do Rei”, 40-43.

²⁷⁹Carta do Marquês de Pombal à Junta da fazenda de Minas Gerais avisando sobre a remessa de seus materiais que foram embarcados de Lisboa para o Rio de Janeiro, datada de 20 de maio de 1774. Biblioteca Nacional Digital, fl. 1 r - 2 v, 1ª via (anexa relação dos materiais). Acessado em 27 de novembro de 2021, http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1441987.pdf

²⁸⁰Carta do Marquês de Pombal à Junta da fazenda de Minas Gerais avisando que, pela Casa da Moeda, remetia à Junta do Rio de Janeiro materiais para o provimento das Casas de Fundição daquela Capitania, datada de 23 de outubro de 1776. Biblioteca Nacional Digital, fl. 1 r, em duas vias (anexa a relação dos materiais). Acessado em 26 de julho de 2021, http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1442017.pdf

²⁸¹Maxwell, 92-93.

eram expedidas à Junta da fazenda e, como do ministro anterior, se identificava na atuação na Câmara do soberano, Tenente General dos seus Exércitos, Ministro e Assistente ao Despacho do Gabinete, Presidente do Erário Régio, e neste lugar Tenente imediato à rainha. Como exemplo, na carta de 30 de março de 1786,²⁸² o ministro informou à junta de Minas Gerais o envio de solimão, cadinhos em unidades e em pó, água forte, chumbo, marcos de prata e outros (anexo II, carta 1).²⁸³

Interessante notar a ordem dada por meio dessa carta para que, no momento da arrecadação dos materiais em Minas Gerais, não se experimentassem danificação. Isso nos leva a deduzir que se tratava da dosagem certa dos materiais onde fossem utilizados, nas operações da dissolução e na purificação do ouro. Como analisado em outros documentos, o rei e seus funcionários metropolitanos, como conselheiros e magistrados, colocavam sempre na pauta de suas discussões a dúvida sobre os oficiais das fundições na colônia saberem dosar a quantidade certa de materiais sem desperdício.

Outro documento bastante importante – e fornece mais indícios da carência de materiais nas Casas de fundição no Brasil – é o ofício de 14 de janeiro de 1779, do vice-rei do Estado do Brasil, o Marquês de Lavradio, para o secretário de estado, Martinho de Melo e Castro. O ofício informava as experiências de um boticário que tinha criado um experimento sobre o modo de dissolver e de apurar o ouro; assim, poderia ser usado o antimônio no lugar do solimão e água forte, nas casas de fundição.²⁸⁴

Ele era o boticário Joaquim Jozê Henriquez de Paiva, morador do Rio de Janeiro, como informava a carta, fornecia remédios ao Hospital Militar e a todas as outras repartições da Capitania, “muito hábil em química.” Por causa disso, o Marquês de Lavradio afirmava na carta que teria dito a Henriquez para que fizesse essa experiência e, depois, se tivesse utilidade, seria requerida a patente. Para isso, pediu para que o El-Rei o mandasse observar nas Fundições e Casa da Moeda.

²⁸²Carta do Marquês de Angeja à Junta da fazenda de Minas Gerais avisando sobre a remessa de materiais enviados pela Casa da Moeda de Lisboa à Junta do Rio de Janeiro para o provimento das Casas de Fundição de sua Capitania, de 30 de março de 1786. Biblioteca Nacional Digital, fl. 1 r - 2 v, duas vias (anexa a relação dos materiais). Acessado em 26 de julho de 2021, http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1440576.pdf

²⁸³Carta do Marquês de Angeja, fl. 5 r (2ª via), registrada na fl. 513, [fl. 55 r].

²⁸⁴Ofício do Marquês de Lavradio, D. Luiz de Almeida Portugal Soares Alarcão Eça Melo Silva Mascarenhas ao secretário de estado, Marinho Melo e Castro, de 14 de janeiro de 1779. AHU-Rio de Janeiro-Cx. 109, doc. 9077, fl. 1 r-2 v.

Argumentando as vantagens desse experimento, o autor mencionava a ruína da saúde que sucedia aos empregados da Casa da Moeda em poucos anos de trabalho pelo contato com solimão, e que poderia ser evitado. Além disso, com antimônio, diminuiria menos o peso do ouro do que com o solimão.²⁸⁵

3.4 A lei das devassas

Um *auto de devassa* consistia em “um antigo método jurídico utilizado pelos reinos europeus que visava apurar a licitude, ou não, de uma denúncia através da análise de documentos de naturezas diversas reunidos em um *auto sumário*.”²⁸⁶ Um escrivão era nomeado para auxiliar o juiz e registrar todos os atos da devassa, desde o termo de abertura, das inquirições e a sentença aplicada aos acusados²⁸⁷ e demais procedimentos.

Uma devassa era sempre mandada proceder no reino de Portugal para investigar e punir quem descobrissem praticando descaminhos do ouro. Isso não aconteceu por acaso, aprofundou-se, principalmente, no final do século XVIII, na crise do ouro. Tanto que eram discutidas estratégias no Conselho Ultramarino para combater os vários tipos de fraudes e falsificações do ouro em pó, barras, moedas, guias, bilhetes e outros.

Em razão disso, em todo o século XVIII, Cartas régias ordenavam aos governadores que mandassem um ministro, geralmente de confiança, para que as tirassem e, assim, se procedesse com todo o rigor da lei contra as pessoas denunciadas.

No entanto, a documentação nos revelou que a falsificação do ouro, com mistura de esmeril ou limalha de latão, provocava ainda mais inquietação às autoridades do reino, referindo-se aos ministros do estado e ao presidente do Erário Régio, visto que esses coordenavam as despesas dos materiais das Casas de Fundição. Talvez por essa razão, decretos, alvarás e regimentos previssessem penas mais rigorosas para quem cometia esse tipo de crime. Por exemplo, o Alvará

²⁸⁵ Ibid., fl. 1 r.

²⁸⁶ Araujo, “De Bárbaros a Vassallos,” 34.

²⁸⁷ Segundo o “Regimento das Intendências, e Casas de Fundição no Brasil”, de 1751, a punição a um culpado na devassa era determinada segundo previa o seu capítulo III, parágrafos: 8º ao 11º, 43.

promulgado por João V, em 4 de maio de 1746,²⁸⁸ mandava abrir devassa para o crime de falsificação de metais preciosos com adição de limadura de latão com o ouro em pó:

“Eu El-Rey faço saber dos que esta minha Ley virem, que sendo-me presente no anno de mil sete centos vinte e hum, que nas Minas gerais se hia experimentando a perniciosa introdução a que derão princípio alguns Negros, de limarem peças de latão, e mistura-las com o ouro em pó nos jornaes de seus Senhores: Fui servido por resolução minha de treze de Mayo de mil setecentos e vinte e dous, tomada em Consulta do meu Conselho Ultramarino, ordenar ao Governador das ditas Minas gerais fizesse a mais eficaz deligencia, para se evitar esta fraude, procurando averiguar quem erão os agressores deste delicto, e para que tivessem o castigo, que merecessem por semelhante culpa, mandei que della se fizesse caso de devassa, ordenando aos Ouvidores geraes das comarcas daquelas Minas, as tirassem deste crime, e procedessem na forma da Ordenação do Livro 5, título 57. E por quanto agora se me fez presente, que na Intendencia das Minas dos Goyazes da jurisdição do governo da Capitania de S. Paulo, se acharão algumas oitavas de latão disfarçado com a côr de ouro, e seja preciso evitar este danno. Hey por bem ordenar, que em toda a parte seja este cazo de devassa, e que os Ouvidores em as que tirarem todos os anos, perguntem por este delicto [...]”²⁸⁹

Percebe-se a ordem do rei para a imputação de sentença aos acusados desse crime, na forma estabelecida pelas Ordenações Filipinas.²⁹⁰ Nota-se que essa punição visava atingir, principalmente, indivíduos negros, que foram acusados, no início do século, de limarem latão para adicionar ao ouro.

Como discutimos, essa punição seria aplicada a quem os praticasse, conforme o Quinto Livro, Título LVII (“Dos que falsificam mercadorias”):

“Se alguma pessoa falsificar alguma mercadoria, assi como cêra, ou outra qualquer, se a falsidade, que nella fizer, valer um marco de prata, morra por isso.
Porém não contratando a dita mercadoria, a execução se não fará, sem nol-o fazerem saber.
E se fôr de valia de hum marco para baixo, seja degredado para sempre para o Brazil.”²⁹¹

²⁸⁸ Alvará (cópia) de D. João V, de 4 de maio de 1746, AHU-Minas Gerais-Cx. 47, doc.4, fl. 1 r. Sobre este alvará, há referência nas Ordenações Filipinas: Livro V, Título LVI, nota 1, 1205.

²⁸⁹ Ibid., fl. 1 r.

²⁹⁰ As Ordenações e leis do reino de Portugal foram recompiladas no mandado do rei, católico e poderosíssimo rei dom Filipe, sendo promulgado em 1603 no seu reinado. Sendo que o livro quinto foi quase, completamente revogado após ser promulgado o Código Criminal em 1830. Cf. Almeida, Código Philippino ou Ordenações Filipinas, Quinto Livro das Ordenações, Título 1 (Dos Hereges e Apostatas), nota nº 1, 1147. Veja-se também Lara, “Ordenações Filipinas”, Livro V, 224-231.

²⁹¹ Ibid., Almeida, 1.206.

Outro documento elaborado para discutir punições, datado em 1751, sem ter sido possível de identificar a autoria, sugeriu várias providências para o quinto com a abertura de devassas. A quinta providência, em especial, chama a atenção por se referir ao “Livro a Respeito das Devassas” para tirar as devassas gerais, anualmente:

“[...] sempre estão em aberto, he conveniente perguntarse expressamente em capitulo separado se acaso há notada de que algumas pessoas cerceyão as barras fundidas nas Cazas Reaes, e em outro perguntarse se alguã outra mistura enganosa; pois não temos Ley expressa sobre cerceamento de barra, enquanto ao crime de viciar ouro só temos a extravagante de 17 de Janeiro de 1735²⁹² que declara as penas más não prevês ser cazo de devassa, o que convem, e hé muito preciso para o País das Minas.”²⁹³

Desse modo, entende-se a abertura de devassas gerais como forma de cautela e prevenção dos descaminhos, pois não havia um denunciado que respondesse por um dos citados crimes, de cerceio de barras ou da mistura ao ouro com outros metais não nobres ou outras impurezas.

Sobre a referida lei de 17 de janeiro de 1735, verificou-se a ordem para quem misturava “com ouro em pó a qualquer metal, e que a esta mistura” deveria ser caso de devassa, “desde a ordem de 16 de maio de 1722 [...]”²⁹⁴

Percebe-se que havia certa confusão das autoridades na interpretação da lei, pois se entende que viciar o ouro, significava falsificações. De qualquer maneira, essa lei era seguida localmente, na punição para quem praticava esse crime.

De qualquer maneira, essa era a lei mandada seguir localmente, na punição para quem praticava esse crime. Essa constatação surgiu na consulta a um parecer dado pelo govenador de então, José Antônio Freire de Andrada, sobre uma representação dos oficiais da câmara de Mariana de 1579, já mencionada. No seu parecer, referia-se a um bando de 8 de fevereiro de 1755 que se tinha publicado na Capitania: “o dito bando, porém se funda [?] no literal sentido da expressão Ley de 17 de janeiro de 1735 que não foi mais que alembrar a insolúvel execução dela.” Por

²⁹² Essa marcação aparece no texto original.

²⁹³Providências Respectivas para o prezente Sistema do Real Quinto do ouro que dependem da Aprovação de Sua Magestade, datado em 1750. AHU-Minas Gerais-Cx. 58, doc. 49, fl. 7 v.

²⁹⁴Lei de 17 de janeiro de 1735. Collecção das Leis, Cartas Regias, Avizos, e Ordens expedidas a este Governo de Minnas Geraes, 1792, [fl. 87 r – 87 v].

essa lei, afirmava o governador que “com essa providência, e destinação de cazos tem Vossa Magestade descedido todas as dúvidas para punir este detestável crime.” E justificava enfatizando que “o quinto se tira em ouro enquanto antes de fundido, e parece que não deve haver declaração publica que modifique a Ley quando o ouro misturado for às Intendências.”²⁹⁵

Essa lei previa a determinação das Ordenações Filipinas para punição a crimes de falsificação do ouro em pó: confisco de mercadorias, degredo e até pena de morte. Daí surge uma questão importante sobre o motivo de tanto rigor na lei contra os falsificadores de ouro. É o que se busca observar com o estudo da devassa aberta em Vila Rica, no último decênio do século XVIII, de quem foi responsável o Intendente do Ouro, Jozé Caetano Cézar Maniiti.

Como explicitamos, o Intendente era a pessoa a quem a coroa depositava muita confiança, que ia gerir, em seu nome, os negócios do estado.²⁹⁶ Pensando em ter a garantia da fidelidade em quem era nomeado para esse posto, que, muito poderia estar relacionada à distância, a coroa usava da estratégia de conceder títulos e nomear pessoas para empregos importantes em áreas de seus domínios e, um destes, sem dúvida, eram as nomeações para Intendente de uma Casa de fundição.

3.5 A carreira do bacharel Jozé Caetano Cézar Manitti

O bacharel José Caetano Cezar Manitti foi responsável por conduzir uma devassa de falsificação de ouro em Vila Rica, no ano de 1792.

À época, as autoridades da metrópole, apesar da distância, mantinham contato com seus funcionários de Vila Rica. Nesses contatos do reino, buscava-se, principalmente, não perder de vista os objetivos do recebimento de remessas sobre os rendimentos dos impostos e demais proventos produzidos em Minas Gerais. Não por acaso, “um objetivo fiscal, nada mais que isto, era o que animava a metrópole na colonização do Brasil. Raros eram os atos da administração ou os administradores”²⁹⁷ que agissem de outra maneira.²⁹⁸ Ilustra bem isso a carta de 18 de junho de 1777, do

²⁹⁵AHU-Minas Gerais-Cx. 74, doc. 12, fl. 1 r.

²⁹⁶Salgado, *Fiscais e Meirinhos*, 15.

²⁹⁷ Prado Junior, *Formação do Brasil Contemporâneo*, 337.

²⁹⁸ Ibid., 337.

Marquês de Angeja à Junta administrativa da Real Fazenda da Capitania de Minas Gerais, em que avisava o recebimento de uma remessa de rendimentos na data de 8 de junho de 1776, relativa a vários anos, ao Erário Régio. Constava a seguinte arrecadação: referente ao último quartel de 1775 e o primeiro de 1776, 21 arrobas, 53 marcos, 6 onças e uma oitava, 37 grãos, e 4 quintos e, das escovilhas do ano de 1775, 4 barras, além de outros valores, como o recebimento das cobranças de derramas de 1769, também enviados na remessa.²⁹⁹

Assim, se a coroa não contasse com uma boa arrecadação dos impostos do quinto, significava perdas à sua Fazenda Real. Por isso, muitos funcionários régios vindos da metrópole – geralmente, bacharéis em direito eram nomeados para exercerem cargos, ouvidores, Intendentes do Ouro, procurador da fazenda para atuarem na Capitania de Minas Gerais –, deviam estar vigilantes para evitar os descaminhos do ouro, como foi o caso do Intendente José Caetano Cezar Manitti.

Conta-se que, em Vila Rica, o governo, em grande parte, foi constituído por europeus, como diria Saint-Hilaire.³⁰⁰ Durante o século XVIII, observou-se um trânsito de pessoas indo e voltando para a Capitania de Minas Gerais. Esses grupos fariam parte da administração da Justiça da Coroa que, ao longo do estado moderno, foi se constituindo de forma burocrática³⁰¹, dando lugar a servidores com formação em Direito.

Muitos magistrados vindos de Lisboa para o Brasil tiveram a oportunidade de ingressar nessa carreira promissora, claro, se atendessem ao esperado do rei. Naquele tempo, houve dois tipos de movimentos de magistrados: aqueles que vinham do reino e aqueles “no crescente número de nascidos na América portuguesa”, os quais ingressavam na carreira de letras.³⁰² De qualquer modo, os magistrados recebiam nomeações para exercerem ofícios de justiça, pelo Desembargo do Paço, com sede em Lisboa.³⁰³ É evidente, porém, que tanto os estrangeiros como os nativos, contribuiriam com a Coroa, pois esperavam “mais facilmente manter-se nos seus

²⁹⁹ Carta do Marquês de Angeja à Junta Administrativa de Minas Gerais, de 18 de junho de 1777, fl. 1 r - 2 v. (duas cópias). Acessado em 26 de julho de 2021, http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1436001_1448077/mss1442021.pdf

³⁰⁰ Saint-Hilaire, *Viagens*, 191.

³⁰¹ Camarinhas, “Familiaturas do Santo Ofício e Juizes Letrados,” 71.

³⁰² Ibid.

³⁰³ Ibid.

cargos, caso o Brasil continuasse submisso às Cortes.”³⁰⁴ E aqui, acrescentemos: para defenderem seus próprios interesses e as posições de destaque.

Contando um pouco da biografia e obra desse bacharel, no tocante a sua vida pessoal, nada foi encontrado – onde nasceu, sua família e a Universidade que lhe concedeu o grau em direito. No entanto, muitos documentos acusam sua atuação em Minas Gerais.

A documentação permite afirmar que parte de sua carreira, que se faz supor bem-sucedida, foi assumida em cargos públicos no Brasil. Em 1782, ele partia de Lisboa e, com os bons ventos, o trazia para o Brasil junto com Thomás Antonio Gonzaga, autor de *Cartas Chilenas*.³⁰⁵ Ao chegar aqui, eles viajariam para Minas Gerais, onde assumiriam o mesmo posto, o de ouvidores. Isso porque, naquele ano, antes mesmo de desembarcarem no Porto do Rio de Janeiro, já tinham sido nomeados para o cargo de ouvidores, pelo decreto de 27 de fevereiro de 1782, de D. Maria I, segundo os termos a seguir:

“Por decretos da data deste, Fui servida fazer mercê ao Bacharel José Caetano Cezar Manitti, do Lugar do Ouvidor do Sabará, e ao Doutor Thomas Antonio Gonzaga, do Lugar de Ouvidor de Villa Rica, para os servirem por tempo de três anos, e o mais que decorrer em quanto Eu não mais dar o contrário. O conselho Ultramarino o tenha assim entendido, e o faça executar pela parte que lhe toca. Samora em vinte e sete de Fevereiro de mil sete centos e oitenta e dois”.³⁰⁶

Nomeado ouvidor do Sabará, Manitti chegou a Minas Gerais e, nos anos seguintes, ascendeu-se consideravelmente, na sua carreira, como também recebeu boas referências de seus ofícios exercidos por parte de desembargadores. Por exemplo, em carta de indicação, de 28 de junho de 1790,³⁰⁷ Paulo Fernandes Viana, o Intendente Geral do Ouro da Comarca e Sindicante do Sabará, destacaria que o ministro, no seu cargo de Provedor dos Defuntos e Ausentes naquela comarca, serviu Sua Majestade “com boa acuidade dos povos, sem faltar ao zelo e actividade.” Era

³⁰⁴ Saint-Hilaire, 192.

³⁰⁵ Governo de Minas Gerais, “Autos de Devassa da Inconfidência Mineira,” 52.

³⁰⁶ Decreto da rainha D. Maria I, de 27 de fevereiro de 1782. AHU-Minas Gerais-Cx. 118, doc.14, fl. 1r-2 r.

³⁰⁷ Carta de Paulo Fernandes Viana, Intendente do Ouro da Comarca do Sabará, de 28 de junho de 1790. AHU-Minas Gerais-Cx. 134, doc. 62, fl. 1 r.

isso mesmo que, segundo afirmava, “consta nos autos da Residência que lhe tomei de todo o tempo que servio o referido cargo [...]”

Posteriormente, o bacharel foi nomeado a escrivão dos autos da devassa aberta contra os envolvidos na conjuração em Minas Gerais, pela portaria assinada pelo então Governador, o Visconde de Barbacena, em 12 de junho de 1789.³⁰⁸ Com esse posto, ele ainda elevou mais com a indicação do desembargador Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho para atuar no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro³⁰⁹ em substituição ao ouvidor Marcelino Pereira Cleto, o qual havia sido nomeado para o Tribunal da Relação da Bahia.³¹⁰ Mas essa indicação não foi ao acaso. Quando Manitti recebeu a nomeação a ouvidor de Sabará, foi a mando desse desembargador, o qual veio também mais tarde, em 1790. Depois, em fevereiro de 1791, Coutinho, com a posse dos originais da devassa dos inconfidentes, deu ordens a Manitti que prendesse algumas pessoas em Vila Rica. Na ocasião, ele escreveu para o ministro Martinho de Melo e Castro:

“Mande vir a esta terra o doutor Manitti, porque como moreo Pedro José de Araujo Saldanha que foi ouvidor daquela comarca e juiz da devacça [...] o dito Manitti como escrivão era o único que me podia responder, e informar sobre alguns pontos que acho sem explicação necessária [...]”³¹¹

Essa ordem foi prontamente atendida. Em 20 de maio de 1791, foram mandados à prisão Jose Rezende Costa, pai e filho e outras pessoas, mais o sequestro dos bens que possuísem. Acresce-se a isto, no mesmo ano, um bilhete de 29 de janeiro de 1791, em que D. Maria I nomeou-o Intendente da Capitação do Ouro de Vila Rica “para servir por tempo de tres anos, e o mais que decorrer, enquanto eu não mandar o Contrario, dispensando na residencia do Lugar de Ouvidor do Sabará que acabou de servir [...]”³¹²

³⁰⁸Maxwell, 216.

³⁰⁹O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro foi criado por Resolução Régia, de 16 de fevereiro de 1751, como inauguração em 15 de julho de 1752. Vide: Wehling, *Direito e Justiça no Brasil Colonial*, Prefácio, 2004.

³¹⁰Governo do Estado de Minas Gerais, 53.

³¹¹ Maxwell, 217.

³¹² Bilhete informando a nomeação do bacharel Joze Caetano Cezar Manitti para o Cargo do Intendente da Capitação do Ouro de Vila Rica. AHU-Minas Gerais-Cx. 136, doc. 5, fl. 1-2 v (anexa carta da Rainha D. Maria I).

Outro documento ligado a essa nomeação é o bilhete de um anônimo, mandado ao procurador da Coroa:

“O actual Intendente da Vila Rica, Francisco Gregório Pires Bandeira, há sete ou oito anos que ocupa o dito lugar em que foi reconduzido com [tença honoris]” para ser Desembargador na Bahia, e indicou para o lugar dele, o Jose Caetano Cezar Manitti, ouvidor do Sabará, uma vez que já tinha como seu sucessor, Francisco de Sousa Guerra Godinho.”³¹³

No entanto, a ocupação neste posto, não ocorreu de imediato. Consta uma certidão expedida pelo Conselho Executor Ultramarino, de 13 de novembro de 1799, que Manitti havia solicitado de sua contagem de tempo no cargo. Segundo constou o despacho do conselho, ele citou o período que “teve a honra de servir desde o dia des de Novembro de 1791 athe o dia quatro de Julho de 1796, do Cumprimento que as mesmas Ordens tiveram [...]”.³¹⁴

Mas, como havia laços que, certamente, prendiam algumas dessas figuras à metrópole, Manitti retornou a Portugal em 1797, na companhia do governador de Minas Gerais, o Visconde de Barbacena. Essa data marcou sua saída do Brasil, onde, pela biografia de sua carreira de magistrado, foi muito bem-sucedida.

Finalmente, talvez já estabelecido em Portugal, o bacharel solicitou sua dispensa de habilitação da Ordem de Christo. Essa solicitação foi remetida do Palácio de Queluz, em 27 de agosto de 1804, com a sua dispensa, sendo o despacho: “have-lo por habilitado pra que possa receber Habito da Ordem de Christo de que lhe Fiz Mercê: Dispensando outrossim a apresentação de quaisquer Certidoens, e Folhas corridas que devesse ajuntar [...] A Mesa da Consciência e Ordens o tenha assim entendido e lhe manda passar os Despachos necessários.”³¹⁵

Uma habilitação para um candidato receber o título de cavaleiro da ordem de Cristo era responsabilidade da Mesa da Consciência e Ordens, “o mais alto tribunal

³¹³ Bilhete informando sobre Francisco Gregorio Pires Monteiro Bandeira, Intendente de Vila Rica e que assumia no seu lugar, Joze Caetano Cezar Manitt. de 1796. AHU-Minas Gerais-Cx. 142, doc. 61, fl. 1r.

³¹⁴ Requerimento do bacharel Jozé Caetano Cezar Manitti, solicitando certidão com as ordens expedidas da Repartição da Executoria do Conselho Ultramarino, de 31 de outubro de 1799. AHU-Minas Gerais-Cx. 150, doc. 86, fl. 1 r.

³¹⁵ Diligência de Habilitação para a Ordem de Cristo de Jozé Caetano Cezar Manitti, de 27 de agosto de 1804. Arquivo da Torre do Tombo (PT-TT-COM-A-C-002-009-0067-00048). Acessado em 17 de dezembro de 2021, <https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=7742897>

eclesiástico português,”³¹⁶ como recompensa de ter prestado serviços à coroa. Significava, muito além disso, uma posição distinta de um magistrado na sociedade portuguesa do século XVIII, sendo que quem assumia um cargo de magistratura ou outros ofícios públicos, se possuísse honras e mercês, outros indivíduos o honrariam por essa posição diferenciada.³¹⁷

Durante o tempo em que permaneceu na colônia, onde atuou em cargos importantes, depois de ter assumido como Intendente da Real Casa de Fundição, esse magistrado presidiu a devassa de 1792; é o que se trata adiante.

3.6 “Da fama pública e do ouviu dizer”: as inquirições da devassa de falsificação do ouro em pó

Vila Rica, na passagem do século XVIII e, principalmente, num contexto de baixa arrecadação do quinto do ouro, foi palco de investigações de crimes e descaminhos com a abertura de devassas.

Principalmente, se deveu a sua posição diferenciada em relação ao poder metropolitano e, assim, como capital da Capitania, constituiu-se o centro das decisões do governo e da administração local. Nesse sentido, é importante perceber sua importância ao levar em conta os interesses fiscais metropolitanos. Diria Saint-Hilaire: os mineiros, habitantes de fora, deveriam ser descontentes “pelo facto do povo desta cidade se ter irrogado a pretenção de querer impor governo sobre toda a província.”³¹⁸

Passando aos fatos sobre a devassa de 1792,³¹⁹ na qualidade de juiz *ex-offício* José Caetano Cezar Manitti, o Intendente do ouro da Casa de Fundição de Vila Rica,

³¹³ Cf. Maxwell, 146.

³¹⁷ Mello, 53. Sugere-se também: Rodrigues, “Os Processos de Habilitação”, 28-31.

³¹⁸ Saint Hilaire, 82.

³¹⁹ Naquele período, foram tiradas outras devassas, em Vila Rica, para a apuração de crimes de descaminhos do ouro. Ver, por exemplo, a carta de 15 de novembro 1770, de D. José Luíz de Menezes, governador de Minas Gerais ao Marquês de Pombal, que informava sobre o traslado dos autos de devassa tirada contra Manoel Pacheco Ferreira e outros, para recuperar uma pedra de diamantes. Consultar em: AHU-Minas Gerais- Cx. 99, doc. 17, fl. 1 r - 2 r (anexo um auto de devassa). Outro exemplo trata-se do “Auto da Devassa que ex officio da Justiça mandou proceder o Dezembargador Bernardino Joze de Sena e Freitas, Intendente desta Real Caza da Fundição sobre os descaminhos de ouro em pó e do mais que nos Seus Itens se constam” em Vila Rica, de 15 de maio de 1779. Ver em Arquivo Público Mineiro, Coleção Casa dos Contos. Documento 05, [fl. 14 v - 15 r].

investigou em Vila Rica, um crime de falsificação de ouro em pó com mistura de limadura de latão. Era acusado um Capitão do Mato de nome Vicente, conhecido por Duque ou Vovû.

Foi nomeado para escrivão Antonio Freire Ribeiro, que já ocupava esse cargo na Intendência de Vila Rica. As testemunhas notificadas para relatar o que sabiam sobre o crime totalizaram mais de vinte e nove pessoas – pelo que foi possível contabilizar devido aos fólhos corroídos. As profissões exercidas pelas testemunhas eram variadas: vendedores, soldados, negociantes, caixeiros, cabeleireiros, funcionários da Intendência e tantos outros. Inclusive, notificaram uma pessoa que vivia segundo os autos “do negócio de negros”, ou seja, um traficante de escravos. No geral, tinham idade entre 30, 50 e até 70 anos aproximados, sendo todos homens. Embora apareça em um registro de depoimento bem apagado pela ação do tempo, a assinatura de uma mulher chamada Ana de Sousa, que pareceu ser analfabeta, apesar de ser comum, na época, as pessoas só assinarem o nome.

Os convocados, no entanto, participaram como testemunhas de acusação. Pois todos acusaram o capitão do mato de ter fabricado ouro falso usando-o para trocar com outros gêneros, como alimentos, nas lojas e vendas de Vila Rica.

Já com uma ideia das testemunhas, passa-se aos maiores detalhes de como se constituíam os autos.

A devassa foi aberta em dois de janeiro e o escrivão registrou o local onde aconteceu: na casa do ministro Cezar Manitti, que havia assumido a Intendência e sua Comarca alguns meses antes, em novembro de 1791, como menciona sua biografia. Depois, o escrivão passou a tratar do conteúdo da devassa, informando que se tratava de nove artigos sobre descaminhos do ouro. Sobre essa lei, o escrivão registrou os artigos dos delitos que se fossem praticados eram punidos com as devassas:

“It. 1º: Se alguma pessoa tem em seu poder moeda de Ouro cunhada de qual quer valor que seja.

It. 2º: Se alguma pessoa leva para fora do Reino digo do Districto das Minas ouro em pó ou em Barra, que não seja fundida nas Cazas Reais da Fundação e aprovada por legitimas Guias sendo essas barras materialmente fundidas sem forma alguma de cunho, ou marcas e se he a primeira ou segunda vez, que comete o dito descaminho.

It. 3º: Se alguma pessoa de qualquer quantidade e condição seja concorre por obra, ou para desencaminhar-se o ouro em pó ou para se ocultar a Justiça o descaminho, depois de haver sido feito.
It. 4º: Se alguma pessoa fabrica ou contratas Barras de ouro imprimindo-lhes cunhos e marcas falsas a imitação das verdadeiras para se fazerem assim passar desencaminhados os Quintos.
It. 5º: Se algum Oficial da Caza da Fundição usa fora della dos cunhos para cunhar Barras falsas.
It. 6º: Se alguma pessoa fabrica ou contratas Bilhetes de aprovação que acompanhao as Barras Fundidas, nas Cazas das Fundiçoens ou fabrica, ou contratas os Registros dos ditos Bilhetes.
It. 7º: Se alguma pessoa mistura limaduras de latão, ou outro qualquer metal, ou gênero em ouro em pó.
It. 8º: Se há alguma pessoa, que use do officio de Ourives de ouro, e prata dentro destas Minnas.
It. 9º: Se alguma pessoa nacional deste Reyno ou Extrangeiro contrata em Diamantes brutos por compra ou por venda, ou se os introduz vindo de fora, ou extrahe da Terra, ou os fas transportar para os Reynos estrangeiros, e se algumas pessoas por terra ou por mar concorrerem para o dito contrabando admitindo-o em sua Caza, ou conduzindo-o nas suas carruagens, Embarcasoens ou cargas.”³²⁰

Com base nesses artigos, o ministro procedia à investigação na devassa, conforme expressava o texto, para “averiguar os transgressores” da lei e das resoluções, as quais proibiam os delitos declarados.

Sobre essa lei da devassa, faz-se necessário alguns comentários. O artigo primeiro tratava das cunhagens de moedas de ouro clandestinamente. A punição para quem o cometia era rigorosa, sujeitando o acusado de pena de morte e degredo para os mais distantes lugares do reino. Assim mesmo, como visto, em Minas Gerais, no terceiro decênio do século XVIII, foram descobertas fábricas organizadas e uma delas, a de Paraopeba, estava bem instalada, num sítio de grande extensão de terras.

Os demais artigos estabeleciam crimes de descaminhos às condutas de extravios do ouro em pó para fora das áreas das minas e também das barras fundidas, fora das casas de fundição. Além das guias, bilhetes, cunhos e outras marcas oficiais de imitação dessas peças. O artigo sétimo, por sua vez, tratava do crime investigado, perguntando às testemunhas antes que se desse início à inquirição.

Continuando os trabalhos, o escrivão, passou a registrar as assentadas que se trata do termo lavrado dos depoimentos, mencionando a data, a cidade e o local, o nome do ministro, e informava ter sido nomeado para “o efeito de se perguntarem testemunhas”, as quais se fariam presentes devido à notificação, prévia, para serem

³²⁰Auto de devassa, [fl. 1v – 2v].

inquiridas. Era comum nas devassas a apresentação de seus nomes, cognomes, naturalidade, idades, profissão e, ao final de seus depoimentos, assinavam com o ministro.

Dando início, o juiz procedeu ao juramento aos Santos Evangelhos – também costume nas inquirições –, colocando a mão direita da testemunha sobre um livro, afirmando dizer a verdade do que soubesse. Feito o juramento, foi perguntado desde a primeira testemunha o que sabia do conteúdo dos artigos da devassa e, especificamente, sobre o sétimo artigo, pelo qual o Capitão do Mato era acusado. Ao encerrar um depoimento, o escrivão redigia o termo da assentada assinando-o em seguida, o ministro e a testemunha, sob o juramento de ter dito a verdade do que lhe havia perguntado.

As inquirições ocorreram entre janeiro e dezembro de 1792, com a participação de vários moradores de Vila Rica, assim como outros da região e ainda alguns estrangeiros.

No geral, os depoentes disseram ser “por fama pública e por ouvir dizer que hum Crioulo Capitão do Matto” misturava ouro falso com o verdadeiro. Pode-se entender, desse modo, o caráter singular na devassa que demonstrou consenso nos depoimentos para condenar um acusado de certa conduta de descaminhos.

As pessoas notificadas e que assinaram seus depoimentos na residência do ministro Jose Caetano Cezar Manitti, na inquirição de 5 de janeiro de 1792, figuram descritas a seguir:

- *Joaquim José Barroso Pereira*: natural da cidade de Braga e morador da Vila Rica; negociante de Fazenda Seca, 50 anos;

- *Cassimiro da Silva Teixeira de Menezes*: morador da Vila Rica, negociante de molhados, pardo, 34 anos;

- *Manuel Ferreira dos Santos*: natural da Vila Rica, Caixeiro de Cassimiro da Silva Teixeira, pardo, 30 anos;

- *Jose Fernandes*: natural do Arcebispado de Braga, capitão e morador no Alta do Passa Dez da Vila Rica, negociante, 59 anos;

- *Antônio Jose de Souza*: natural da Comarca de Guimarães, do Arcebispado de Braga, morador da Vila Rica, negociante de Fazenda Seca, 48 anos;

- *Claudio de Souza Lima*: natural da Freguesia do Ouro Branco, morador da Vila Rica, seleiro, branco, 64 anos.

Percebe-se que foram notificados pelo ministro três estrangeiros, visto que nasceram em Portugal e os demais eram moradores de Vila Rica. Possuíam idade maior que 30 anos e, na maioria, acima de 50 anos; no geral, eram negociantes.

A primeira pessoa a ser inquirida foi o português José Barroso Pereira. Em seu depoimento, sendo perguntado pelo conteúdo dos artigos da devassa, firmou em referência ao sétimo: “é público e notório que hum Crioulo Capitão do Matto que assiste nas Cabeças e tem por alcunha o Duque costuma fazer ouro falso mixturado com o verdadeiro”, e de tal modo prossegue seu relato:

“[...] em certa ocasião morando seu vizinho hum Rosseiro (roceiro), que veio vender toussinhos (toucinhos) a esta Villa, vendera ao dito Crioulo hua porção delle que o mesmo lhe satisfez com ouro que logo cauzou novidade e reparo ao dito Rosseiro o qual veio imediatamente ter com elle testemunha, mostrar-lhe o dito ouro, que duvidava ser verdadeiro [...]”³²¹

O depoimento informa como local de moradia do Capitão do Mato, as Cabeças. Essa palavra, embora possa parecer um pouco estranha, atribui-se a um distrito de Vila Rica.³²²

João Barroso afirmou ter feito uma experiência de bafejar, resultando dessa ação que “logo voarão todas as partículas extranhas, e apenas ficarao algumas do pouco ouro que dito Crioulo tinha mixturado com o falso, que até pella sua cor se dava muito bem a conhecer.”³²³

Percebe-se que a testemunha, ao soprar o ouro, dizendo ter feito voarem as partículas estranhas, referia-se à impureza nele contida – a limalha de latão. Esse teste, muito provavelmente, era bastante conhecido dos moradores. Visto que, ao ser praticado entre comerciantes locais, era facilmente repetido por qualquer outro morador – um costume transmitido oralmente pelos antepassados.

Vale refletir sobre o resultado na ação de soprar o ouro. Sendo mais pesado do que as impurezas, a tendência é que o ouro permaneça no recipiente, tal como

³²¹Auto de devassa, fl. 4 r.

³²²Vide detalhes dessa localização: Montalvão, “Distribuição Espacial dos Habitantes de Vila Rica,” 56-9.

³²³Auto de devassa, [fl. 4 v].

acontece no método de lavagem com a bateia (figura 7). É importante salientar a necessidade daqueles trabalhadores do século XVIII em aperfeiçoarem as técnicas de extração do minério devido à escassez das jazidas exploradas. Nos primeiros anos de exploração, no século XVII, era possível separar o ouro com pedaços de paus; depois, com o recolhimento em pratos de estanho; posteriormente, foram introduzidas as bateias, apresentando avanços nesse ofício.³²⁴ Com as bateias, foi possível aperfeiçoar o beneficiamento do ouro, centrando o ouro no fundo a partir de movimento circulares, o que facilitou a retirada de suas impurezas.

O químico e metalúrgico Barjona, com seu interesse pela ciência, na elaboração de seu tratado de química, mostrou uma forma de retirar areia e terra de um minério utilizando água.³²⁵

Por meio da experiência demonstrada por Barjona, sendo o ouro mais pesado do que um metal imperfeito ou não-nobre, a separação desses metais se dava caso fosse transportado com água para outro recipiente³²⁶. O mesmo aconteceria com as partículas de limalhas, como bem ressaltou a testemunha: ao soprar o ouro, voaram partículas estranhas.

Outra técnica usada para certificar se o ouro era falso, salientado pela testemunha, consistia em observar a sua cor – “até pella sua cor se dava muito bem a conhecer.” Como referido, o capítulo VI do alvará de 1750 definiu a permissão de realizar o comércio miúdo, dentro do território de Minas Gerais, usando o ouro em pó reduzido em diversos pesos, em diversas denominações, segundos os valores respectivos. Vale frisar que a referência do valor do ouro era

³²⁴Souza & Reis, “Técnicas Mineratórias e Escravidão nas Minas Gerais,” 3-4.

³²⁵Barjona explica que esta operação pode ser realizada de dois modos como pela *flutuação*, ouro ligado à matriz e outros. Como exemplo, passa-se à demonstração da primeira. É necessário a construção de um canal AA de onde a água se correrá continuamente. Dois pequenos canais BB devem-se conectar para onde a água corre, para caixas CC. Sendo que estas devem ser colocadas, em cima uma da outra, em posição inclinada DD, e forradas, com pele de carneiro ou lã grossa. Depois, os planos DD devem ser mais apertados “em direção das extremidades EE” e assim comunicar com a caixa horizontal FF. Feito esse preparo, o minério é colocado nas caixas CC, e com isso a água escorre pelos canais BB, e já as caixas ficando cheias, a água, irá transbordar e cair naturalmente, para os pratos, ou caleiras DD. Constatou-se, disso que, as águas ao escorrerem das caixas para os pratos não levam partículas do ouro por serem mais pesadas e maiores do que as impurezas. E mesmo se levar, serão as mais leves e, com as misturas de areia e a terra. Barjona, 120-121.

³²⁶Barjona assim caracteriza o ouro: é “o mais nobre, brilha distintamente com uma cor amarela, destituído de cheiro e de sabor, é o segundo em peso e o primeiro em ductilidade e tenacidade, por isso supera todas as coisas naturais; e o quinto em dureza; dificilmente goza de alguma elasticidade; é o terceiro em brilho; solúvel em ácido nitro-muriático e muriático oxigenado. Peso líquido = 192581 (Brisson).” Ibid., 2001, 21.

a oitava, ou seja, uma de oito partes iguais, em que se divide a onça da libra (libra) ou marco.³²⁷ Com isso, as pessoas, ao usarem o ouro nas compras e vendas como de alimentos e diversos outros gêneros, sabiam do risco serem enganadas, e por isso, desenvolveram tais técnicas de reconhecimento do ouro.

Desse modo, com as vendas efetivadas com o pagamento em porções de ouro, os comerciantes de Vila Rica sabiam a cor do ouro verdadeiro – o amarelo – e percebiam as propriedades do metal. Assim, na aplicação de testes, como o sopro, ou pela observação da cor do metal, identificavam de forma bastante simples as particularidades – qualquer pessoa era capaz de executar.

O próximo a ser interrogado foi Cassimiro da Silva Teixeira de Menezes, que além de afirmar a fama pública do Capitão do Mato em falsificar ouro, citou o nome de mais pessoas envolvidas “no dito trafico.” Um deles, segundo acusava, era chamado de Mathias e apelidado de Raijado, morador da Freguesia de Antonio Dias. Sobre ele, dissera ser do conhecimento de todos que fabricava folhetas falsas com que andava “comprando pelas Logeas com o maior descaramento”, repetindo o fato várias vezes em sua loja. Prosseguiu relatando que sabiam desse fato outras pessoas, como Antonio Ramos dos Reys e Manoel Ferreira, “que [dele] recebeu repetidas vezes as ditas folhetas parecendo-lhe serem verdadeiras [...]”. Não só Mathias, a testemunha referiu-se mais pessoas que usavam a mesma traficância: “hum Crioulo por nome Silvestre, que he Ajudante morador na rua de traz do Ouro preto, e hum Crioulo por nome Antonio Sapateiro, que mora na Ponte Seca [...]”³²⁸

Depois, no momento do depoimento de Manuel Ferreira dos Santos, que se apresentou como caixeiro de Cassimiro, confirmou que Mathias havia comprado gêneros “e que lhe tinha *pago* com ouro falso em pó e em folhetas, semelhantes as verdadeiras.” No entanto, não disse nada sobre o crime do acusado, o Capitão do Mato.

O depoimento dos donos de lojas e vendas, confirmado por seus conhecidos e empregados, acusava vários indivíduos negros como falsificadores do ouro em pó ou em folheta. Eram acusados também de serem traficantes, que seriam fraudadores ou negociantes de ilícitos, no sentido da palavra. Nota-se que o comerciante Cassimiro, por exemplo, mencionou outra pessoa, o Raijado, de

³²⁷ Silva, *Diccionario da Lingua Portuguesa*, 361.

³²⁸Auto de devassa, [fl. 5 r].

praticar o mesmo crime como cúmplice de quem respondia pelo crime, o Capitão do Mato.

Sem dúvida, essa tendência em acusar os escravos estava relacionada aos serviços de extração do ouro, pois eram esses que trabalhavam no ofício e os próprios portugueses reconheciam. Na memória de um anônimo para denunciar os roubos dos quintos da Casa de fundição de Vila Boa, em 1775:

“[...] hé certo, que faltando os europeus nossos pobres serem feitores, e aprender aquele trabalhoso oficio mais perdidas ficão as minas, os que não aprenderão a minerar mandão faiscar os negros e se querem fazer serviço, não sabem para onde aquilo corre.”³²⁹

Isso não era restrito apenas em meio de um grupo social, como a lei portuguesa fazia reproduzir, citando, por exemplo, o alvará de 1746, promulgado pelo rei D. João V (1689-1750), que acusava os ditos escravos de introduzir no ouro em pó a limalha de latão durante o trabalho executado para seus senhores, no começo do século XVIII; por isso, tinham promulgado uma resolução.

No depoimento da testemunha, o capitão Jose Fernandes, além de repetir a fala de seus precedentes – o “ouvir dizer” sobre o crime –, mencionou uma possível oficina que funcionava na “parte debaixo do lugar do Passa dez”. Alegou saber dessa oficina pelo que uma pessoa lhe contara e assim relatou:

“[...] que Claudio de Souza Lima, lhe dissera a ele testemunha em casa de Antonio Jose de Souza [pescador ?] no Sitio do [Areão] que a sua família feminina indo lavar [roupa] virão [?] do lugar aonde [julgavão] ser a Officina do tal Crioulo Duque [...]”³³⁰

Como se nota, José Fernandes afirmou saber da oficina a partir do que escutara de terceiros, sem mencionar qualquer outra informação – como funcionavam, instrumentos e materiais aplicados na fabricação do ouro falso. Contava apenas, sobre suspeita das mulheres, que era um lugar possível de falsificação.

Os materiais usados foram descritos somente no depoimento de Claudio de Souza Lima. Segundo seu relato, o lugar tinha sido descoberto por sua mulher, há mais de um ano, quando ela foi com suas escravas até uma fonte para lavar roupas.

³²⁹AHU-Minas Gerais, Cx. 108, doc. 83, fl. 7 r.

³³⁰Auto de devassa, [fl. 6 v].

Esse lugar, segundo seu relato, ficava “abaixo do Passa dez”. Sua mulher havia contado que via “tal Crioulo entrar varias vezes em huma [Capoeira] pequena”, onde ele demorava muito a sair. Curiosa em saber o que o Capitão do Mato faria ali, em certo dia, ao ir lavar a roupa, ela havia entrado naquele “sítio”. Lá encontrara “uma Pedra Liza a força de se brunir ouro nella pelos Sinais que lhe descobria” e, por curiosidade, levantou a dita pedra, quando encontrou:

“[...] humas folhas de canivetes pequenos destes de cabo de latão e os parafuzos de ferro que costumão segurar aos cabos de Latão e que viera sua mulher apresentar a ele testemunha as ditas folhas de canivetes e que disserão a ele testemunha que o tal Crioulo se queixara, dizendo que sua digo que a mulher dele testemunha era muito curiosa [...]”³³¹

Percebe-se que, a descrição do local da oficina que seria usada para fabricar a limalha de latão era bastante simples e rústica – um buraco. Ali encontraram pedra, folhas de canivetes, pequenos cabos de latão e parafusos de ferros.

Sobre a pedra encontrada na suposta oficina, testemunharam que havia sinais de ter sido bulida. Isso contradiz com a informação de um documento aqui analisado – a resolução de 1771 –, ao declarar que os criminosos do ouro falso produziam esmeril e latão com lima fina. Assim, talvez o capitão do mato não tivesse usado a pedra para obter a limalha de latão, mas uma lima. De toda forma, é interessante comentar a menção de Barjona nos seus estudos do livro nº 33, capítulo 43, de Plínio, onde cita a pedra utilizada para reduzir a prata em minúsculos fragmentos.³³²

Além do mais, utilizavam a pedra como método de análise do ouro. Tal método consiste em traçar na pedra uma amostra a ser examinada, com um risco, que já tivesse discos de toque de título, usando a água régia – mencionada no capítulo dois. Lembrando que, para executar esse tipo de ensaio, esses discos eram traçados na pedra para determinar o título que mais aproximava da amostra. Então, se uma pessoa observou detalhes de traços na pedra encontrada na suposta oficina, pode conjecturar que soubesse de seu uso para outros procedimentos.

De toda forma, nessa primeira inquirição, os relatos sobre o crime foram transmitidos pelas testemunhas com base em informações de pessoas de seu convívio. Percebe-se que vários testemunhos foram baseados na fama pública e nas

³³¹ Ibid., [fl. 7v – 8 r].

³³² Barjona, *Prolegómenos da Metalurgia*, 20.

oitivas. Por exemplo, o capitão José Fernandes relatou o crime segundo a versão contada por Cláudio de Souza Lima, que também soubera desse lugar por via de um pescador; outro foi informado por sua mulher. Porém, nenhuma testemunha confirmou ter ido à oficina para certificar se realmente existia, verificando seu funcionamento.

A segunda inquirição aconteceu em 07 de janeiro. Dessa ocasião, identificam-se três depoimentos completos, tendo em vista que os fólios se encontram parcial ou totalmente apagados nessa parte. Foram essas as testemunhas:

- *Antônio Ramos dos Reis*: pardo, natural da Vila Rica, cabeleireiro, 42 anos;
- *Joaquim Coelho Pereira*: branco, natural de Mariana, assistente de boticário, 33 anos;
- *Custodio Franciysco*: pequeno Alferes das Ordenanças da Vila Rica, onde residia, natural do Arcebispado de Braga, negociante de Fazenda Seca, 70 anos.

Antônio Ramos dos Reis foi notificado em razão de ter sido citado por Cassimiro. Afirmou ter presenciado um pagamento feito pelo acusado de duas libras³³³ de bacalhau, comprado na venda de Cassimiro com “uma folheta, que pezava meia pataca.” Contou que Cassimiro, na dúvida de ter recebido uma folheta verdadeira, rogou-lhe para se dirigir “disfarçadamente” até a botica de Joaquim Coelho, levando esse material para emergir em água forte; feito isso, a folheta “consumio nella inteiramente”, logo ficou “manifesta a falsidade da mesma folheta.”³³⁴

Segundo os autos, o referido assistente de boticário, Joaquim Coelho Pereira, na sua vez, confirmou o teste dizendo ser verdade que Antônio Ramos tinha ido à sua botica, e rogou-lhe da parte de Cassimiro da Silva o seguinte:

“[que] deixase lansar em agua forte uma folheta pequena que lha apresentou, em com effeito deixando-a elle testemunha na dita agua forte se consumio mas não perguntou quem tinha dado a folheta ao Cassimiro, e mais não disse nem do costume, e assinou com o dito Ministro o seu juramento [...]”³³⁵

³³³ “A libra era uma moeda de conta, subdivisão do marco de prata. Da mesma forma, eram o dinheiro e soldos”, mas era uma moeda raramente cunhada. Vide: Simonsen, 87.

³³⁴ Auto de devassa, [fl. 8 v – 9 r].

³³⁵ Ibid., [fl. 10 r].

Esse depoimento é digno de nota pelo fato de mostrar que as testemunhas sabiam da utilidade da água forte. Assim, revelaram saber do efeito que teria essa solução ao ser usada para testar a folheta; se realmente fosse verdadeira, não iria se consumir nela.

Nota-se que, essa solução aparece em tratados do século XVI, na descrição do preparo por alquimistas:

“[...] uma parte de salitre muito bem refinado e o triplo de alúmen de rocha também muito bem lavado. Se for possível, use um pouco daquela espécie vermelha do Levante ou Cartagena; ou então, use algum proveniente de La Tolfa; e senão, algum daquela espécie branca que tenha sido previamente colocada em um pote ou em outro recipiente sobre o fogo de modo a exalar toda a sua umidade. Misture junto com essas coisas uma oitava parte, ou menos, de areia, cascalho ou tijolo esmigalhado. Mas, me parece melhor usar resíduos de água forte mais uma vez, se os tiver. Quando tiver misturado essas coisas, [...] encha as cucúrbitas”.³³⁶

Como se percebe, diferentes materiais sólidos mencionados em textos advêm de tempos bastantes remotos, a citar estudos que descobriram salitre em textos chineses no século II e que, no século XV, seria “retrabalhado e ampliado”. Disso importa ressaltar que igualmente o ácido nítrico possa ter advindo desses tempos, não descartando a fato de ter sido guardado em segredo. Então, ao considerar que as técnicas metalúrgicas tenham sido empregadas da mesma forma, “é possível supor o quão zelosamente uma possível receita para a preparação da poderosa *água forte*, pelos que dela sabiam.”³³⁷

Assim, o conhecimento apresentado pelas testemunhas é interessante porque a água forte já era preparada por alquímicos em tempos muito distantes, difícil, inclusive, precisar o tempo. O interessante foi constatar, nas fases de inquirição da devassa, o fato de muitas pessoas conhecerem essa substância e terem realizado testes da folheta. Evidencia-se, portanto, a transmissão de um saber popular sobre a solução. Corrobora com essa afirmação o relato do assistente de boticário, Joaquim Coelho Pereira, que confirmou a presença de Antônio Ramos na sua botica, atendendo pedido de outra testemunha, Cassimiro, para testar a folheta na água forte. Assim, previa determinado resultado caso não fosse um metal nobre.

³³⁶Vide detalhe deste estudo: Beltran, “Algumas Considerações, Preparação do Ácido Nítrico,” 504-505.

³³⁷ Ibid., 506.

Além disso, pode-se notar esse conhecimento pelo uso da água forte nos registros, como indica uma carta de 1753³³⁸ do governador Freire de Andrada ao ministro Diogo de Mendonça Corte-Real, informando da decisão de “haver nos Registos a *agoa forte* para se provar o ouro, que se trocar, pelo receyo de que com-o ouro fino introduzem o falsso.” Desse modo, esse documento indica que, sendo introduzida a água forte nos registros, as pessoas tenderiam a deter esse conhecimento de seu uso para testar se o ouro continha misturas de outros metais.

Além do mais, era uma substância utilizada nos processos de purificação e ensaios do ouro, como vimos anteriormente, caso tivesse impurezas, estas eram dissipadas em seu líquido.

É interessante mencionar que antes do depoimento da testemunha, o *Alferes Custodio Franciysco* aparece uma assinatura com o nome Anna de Sousa³³⁹ que, pela grafia, poderia ser analfabeta. Mas se foi dado o depoimento, não foi possível fazer sua transcrição, visto que foi totalmente corroído pela ação do tempo. Não deixa, entretanto, de ser uma informação intrigante, uma vez que não se constatou testemunhas do gênero feminino que tenham participado de outras devassas sobre crimes de descaminhos do ouro.

A terceira inquirição foi realizada em 14 de janeiro. Em razão dessa parte do documento apresentar fólios corroídos, lê-se apenas o depoimento de Luis Joze dos Reys, nascido Lisboa, Soldado da Praça do Regimento de Cavalaria da Guarnição da capitania, morador da Vila Rica de 30 anos.

Ao iniciar seu relato, explicou que estava em sua casa, há mais ou menos dez ou doze dias, e foi chamado para “hir apartar dous Pretos, que estavam a brigar à sua porta, e com effeito sahindo elle testemunha, e apartando-os, lhe disse hum dos ditos, que examinou-se o outro, que trazia ouro falsso consigo.” Continuou relatando que ao examinar um deles, “lhe achou dous papelinhos com pouco ouro, dos quais lhe pareceu Logo hum verdadeiro, e o outro falsso” levando-o até o “Doutor Intendente desta Comarca a quem entregou os ditos papelinhos de ouro, e a ordem de quem o conduzio à Cadeia desta Villa, aonde o deixou,” mas soube que era o Capitão do Mato somente depois de sua prisão, aquele morador das Cabeças, apelidado por Duque

³³⁸Carta de Jose Antonio Freire de Andrada, governador de Minas Gerais informando Diogo de Mendonça Corte-Real acerca das medidas cautelares que tem tomado no sentido de evitar a introdução de ouro falso e outros assuntos, datada em 2 de fevereiro de 1753. AHU-Minas Gerais-Cx. 61, doc. 27, fl. 1 r.

³³⁹ Auto de devassa, [fl. 11 r].

Vovô, esclareceu a testemunha. Prossegue descrevendo que, ao levar o acusado na presença do ministro, como dito na Intendência, teve a curiosidade de mostrar os papelinhos para algumas pessoas e todos certificaram que um deles era falso, fato também curioso, pois pelo olhar os ditos avaliadores ofereceram esse resultado. Além disso, diziam saber da “fama publica” e que ele era “traficante de ouro falso, queixando-se delle as Logens, e Vendas em que hia comprar alguma couza, porque sempre introduzia no pagamento ouro falsificado[...]”³⁴⁰

No final, referiu-se a uma escrava dada por ele a “huâ preta por nome Joanna segundo sua Lembrança Escrava de José de Mattos”, em ter lhe contado que, o dito acusado “era traficante de ouro falso,” no dia anterior, tinha dado a ela “hum vintem (valia 20 réis)³⁴¹ de ouro falsificado [...]”.³⁴² Interessante observar que o valor do dinheiro recebido pela escrava era muito pouco, se considerando que a oitava (3,58 gr) de ouro valia 1.200 réis.

A quarta inquirição aconteceu em 30 de janeiro de 1792, tendo participado:

- *Amâncio Jose Luna*: Natural da Vila de Sabará, morador de Vila Rica, no ofício de Meirinho da Intendência, 52 anos;
- *Joaquim Evaristo Lopes Ottoni*: natural da Vila do Príncipe, ajudante de ensaiador em Vila Rica, 26 anos.

Amâncio Jose Luna, o Meirinho da Intendência, começou o seu depoimento já repetindo as falas anteriores, da fama pública do acusado, que outros compartilhavam o mesmo delito e que sabia de ter sido preso pelo soldado “por andar brigando com outro preto e advertido por este que o dito Crioulo trazia consigo ouro falso.” Esse depoimento, de início, não revela novidades, mas contou que o soldado procedeu com as vistorias quando:

“[...] lhe achou com effeito dous papelinhos, que cada hum delles teria hum vintem, e conduzindo-o porisso prezo à prezença do Doutor Intendente desta Comarca o mandou ao dito Ministro meter na Cadea, e mandando xamar a elle testemunha lhe entregou os taes papelinhos, que Levou Logo à Intendencia, e sem esperar pelo mesmo Ministro inadvertidamente os entregou ao Ajudante do Ensaiador Joaquim Evarysto Lopes Ottoni, o qual lansando-lhe agua forte, hum delles,

³⁴⁰ Ibid., [fl. 12 r – 13 r].

³⁴¹ Prober, *Moedas Falsas e Falsificadores no Brasil*, 17.

³⁴² Auto de devassa, [fl. 3 r].

que era falso, inteiramente se consumio o que não sucedeu ao que era verdadeiro [...]"³⁴³

Depois disso, o soldado teria encontrado com o dito Capitão do Mato dois papelinhos e um deles possuía um vintém. Por esse motivo, o Meirinho dizia tê-lo mandado para a cadeia para o ministro decretar a sua prisão. Depois, “inadvertidamente,” entregou o papelinho ao ajudante de ensaiador, sem esperar a ordem de seu superior.

Cabe mencionar que, na Casa da Moeda, o ocupante nesse cargo acompanhava o Provedor nas suas diligências para verificar se havia ourives fabricando peças com menos de 21 quilates e de onze dinheiros para a prata, segundo definia o Regimento de 1687 (capítulo XIV: 14). A vistoria era realizada, ao menos, todos os meses do ano, nas ruas e vilas, para fazer inquirições e descobrir quem descumpria essa norma. Na Casa de fundição de Vila Rica, segundo o Regimento de 1751, os meirinhos eram responsáveis pelas diligências que os Intendentes lhes ordenavam (capítulo XI: 49). No caso do papelinho encontrado na abordagem envolvendo o capitão do mato, foi logo entregando para o ajudante de ensaiador, ali na Intendência, Joaquim Evariysto Lopes Ottoni.

Observa-se que esse oficial era ajudante de ensaiador na Intendência e, segundo determinação do referido Regimento, uma Casa de fundição deveria possuir em seu quadro de empregados, ajudantes de ensaiadores. Nessa função, o oficial auxiliava na oficina, conduzindo parte do ouro a fundir (capítulo. XII, parág. 4º, 50). Nessas tarefas, tanto o ajudante do ensaiador como do fundidor, além de levar o ouro a fundir e trazer a barra, “servirá também de acunhar, e marcar, e pôr o número, e quilates” (capítulo XII: parág. 11, 51).

Como visto, o referido ajudante de ensaiador executava atividades da atribuição do primeiro ensaiador. O mais interessante, porém, é o conhecimento que Joaquim Evariysto demonstrou sobre o uso da água forte para testar se o ouro do papelinho era falso. A partir desse relato, torna-se verídico que o mencionado Meirinho teve a mesma atitude de um negociante, o Cassimiro, que foi à botica para testar o ouro demonstrando que a água forte era conhecida dessas pessoas, que testemunharam sobre a experiência de testar o ouro constatando a sua falsidade.

³⁴³ Auto de devassa, [fl. 14 r – 14 v].

Logo que o ministro terminou de interrogar o ajudante de ensaiador, constou o termo da assentada e, embaixo, as devidas assinaturas do ministro e da testemunha, nos seguintes termos:

“E Logo no mesmo dia, mez e anno faço estes Auttos conclusos ao Doutor Intendente desta Comarca Jose Caetano Cezar Manitti do que para constar faço este Termo eu Antonio Freire Ribeiro Escrivão da Intendencia e Conferencia que o escrevi.”³⁴⁴

Quanto à sentença aplicada ao Capitão do Mato, definiu-se o seguinte:

“Obrigam às testemunhas athé aqui preguntadas a prizão, e o Livramento a Vicente por alcunha o Duque Vovû, Criolo forro, e Capitão do Matto, o Escrivão o passe ao Rol dos culpados, e [recomende] na prisão, em que já se acha, [e se] continue na Devassa. Villa Rica, 30 de Janeiro de 1792.”³⁴⁵

Dessa sentença, há um aspecto interessante a ser observado no tocante à punição imputada ao acusado para continuar na prisão. No entanto, é mencionado um livramento. Pelo que determinava o Regimento de 1751, se tivessem culpados em uma devassa, os Intendentes deveriam: pronunciar-lhes o livramento, isso sob o entendimento de que o alvará de 1750 não previa a pena de morte. Nesse caso, os acusados, depois de “pronunciados e presos, se deveriam “remeter com suas culpas à Relação”³⁴⁶ (capítulo III, parág. 9, 43). Há, então, a possibilidade de que o acusado tenha recebido livramento da mais severa punição, a pena de morte.

Alguns meses depois da sentença, sucederam-se outras inquirições. Tendo em vista que houve dificuldade de transcrever algumas partes dos fólhos, por apresentar textos apagados pela corrosão do tempo, foram identificados os termos das assentadas ocorridos entre 6 de agosto e 29 de novembro naquele mesmo ano, de 1792. Nessas inquirições, aparece o nome de outro escrivão, identificado por Francisco da Silva Neves, o qual encerrou a devassa.

³⁴⁴Auto de devassa, [fl. 15 v].

³⁴⁵Ibid.

³⁴⁶Tratava-se de um tribunal onde atuavam desembargadores para julgamentos de ações em segunda ou última instância. Para maiores detalhes sobre assunto, ver: Mello, “Dossiê: O Governo da Justiça, mundo luso-brasileiro”, 90-1 e seq. 97-100.

Com as mencionadas ressalvas, devido ao apagamento dos fólhos, é possível notar que se realizou com a participação de 12 homens, dentre moradores de Vila Rica, da cidade de Mariana e de outras comarcas, do Rio das Mortes e do Sabará. Entre estes havia os nascidos na colônia e outros portugueses, habitantes também no termo de Vila Rica ou outros locais. As profissões exercidas pelas testemunhas eram diversificadas, desde traficante de escravos, a negociantes, alfaiate, caixeiro e funcionários públicos – almoxarife da Fazenda Real, Escrevente de cartórios e outros.

Das primeiras inquirições, nessa fase, constaram as seguintes participações: José de Villas Boas, natural das Freguesias dos Prados, da comarca do Rio das Mortes, morador de Vila Rica, negociante da venda de toucinho, 27 anos; José da Silva Leitão, natural e morador de Vila Rica, negociante de molhados, 37 anos e Francisco José da Silva, natural da Ilha Terceira, morador do Arayal de Santa Luzia do Sabará, traficante de escravos, 40 anos. Devido aos fólhos apagados, não foi possível identificar a data de realização desses depoimentos.

A inquirição seguinte realizou-se em 6 de agosto de 1792, da qual participaram: Antonio Ferreira Roris, natural de Guimarães, assistente em “Sam Bartolomeo” do Termo de Vila Rica, negociante, 34 anos e Joaquim Alonso de Versoza, natural e morador de Vila Rica, alfaiate, pardo, 26 anos.

Mais uma inquirição realizou-se em 28 de setembro de 1792, para perguntar às testemunhas: Alexandre Teixeira de Sam Martinho, natural da cidade do Porto, morador de Vila Rica, caixeiro, 38 anos e Miguel da Silva Pais, natural da Freguesia (?) do Termo de Mariana, assistente em Vila Rica, 20 anos.

No mês seguinte, outras duas pessoas receberam notificação para a inquirição de 20 de outubro de 1792: Antonio Ferreira Brandão, natural da Freguesia de Congonhas do Campo, morador no rio do Peixe, lavrador, 34 anos e Vicente Joze Pereira de Fâro, nascido em Braga, morador de Vila Rica, cobrador, 26 anos.

A penúltima, realizou-se em 26 de novembro de 1792, com os depoimentos de Antonio Moreira da Silva, natural da Freguesia de “Agoa Santa do Bispado do Porto, morador de Vila Rica, escrevente do Cartório de Ausentes, 31 anos e de Antonio da Cruz machado, capitão natural da Vila de (?), morador da Vila Rica, almoxarife da Fazenda Real, 25 anos.

No final daquele ano, realizou-se a última inquirição, em 29 de novembro de 1792, com o testemunho do Aferes Joze Marques Guimarães, natural do Rio [São] Francisco, guarda-livros, 44 anos.

Curioso pensar que desde o encerramento da devassa, em 30 de janeiro, nesta nova fase de depoimentos, nenhuma das testemunhas acusou o capitão do mato do crime investigado.

Interessante, no entanto, foi perceber que as testemunhas citadas isentaram-se de relatar qualquer informação sobre o crime da devassa. Diferente da fase anterior de inquirições, concluída com a sentença de prisão do acusado, nessa posterior, todas as pessoas assinaram seus depoimentos sem acusar o Capitão do Mato. A exemplo, a última inquirição ocorreu no dia 29 de novembro de 1792.

Nesse dia, foi interrogado o alferes Joze Marques Guimarães, natural do Rio de Francisco, 44 anos, residente de Vila Rica, guarda-livros de João Rodrigues de Macedo. O alferes assinou o juramento com o ministro, sem dizer nada sobre o crime, nos termos registrados pelo escrivão sobre o seu depoimento:

“[...] testemunha a quem o dito Menistro deferio juramento dos Santos Evangelios em hum livro delles em que pos a sua Mão direita Sob Cargo do qual lhe enCarregou o dito Menistro jurese a verdade que soubese lhe fosse proguntado a que prometeo fazer como lhe era enCarregado.
E perguntado elle testemunha pelo Conteudo dos Itens desta devassa que todos lhe farão lidos disse nada nem ao Costume e sendolhe lido o seo juramento pelo achar conforme asinou com o dito Menistro o seo juramento [...]”³⁴⁷

Com esse depoimento, seguido pelo ritual exigido de juramento aos Santos Evangelhos, cuja testemunha não disse sobre o crime, seguiu-se com o registro do termo da conclusão.

Um auto de devassa era constituído por todos os documentos dos termos registrados pelo escrivão. Não foram encontradas mais informações – se houve encaminhamento desse processo para outras providências –, só há o registro de que foi encerrado, segundo o termo de conclusão:

“Conclusam

³⁴⁷ Auto de devassa, [fl. 29 v e seq. s/n].

E logo no mesmo dia mes e anno faço estes Autos concluzos ao Doutor Joze Caetano Cezar Manitti Intendente da Real Caza da Fundação desta Villa Rica de que para constar faso este Termo eu Antonio Francisco da Silva Neves Escrivão da Intendencia e Conferencia o escrevi.”³⁴⁸

Logo depois, aparece o termo de fechamento da devassa escrito pelo ministro Manittii: [Conclusão]: “Não obrigão as [testemunhas] desta Devassa a mais Pessoa alguma além do já nella providenciado as [15 folhas],”assinando-o logo depois.³⁴⁹

É necessário esclarecer que um oficial na função de guarda-livros era responsável pelos documentos das Casas da Moeda. Mas, nesse caso, o Alferes era empregado particular, como mencionado. Então, não poderia ter se responsabilizado por esse arquivo, se fosse o caso. Quanto à pena atribuída pelo ministro, não foi registrada na devassa, sem que houvesse a determinação de uma punição a imputar ao capitão do mato. Assim, sugerem-se outras possibilidades de continuidade da devassa ou de outros procedimentos, entretanto, nenhuma outra informação foi encontrada sobre a devassa.

Conclui-se que as inquirições da primeira fase, com testemunhos controversos, baseados na “fama pública” e no “ouviu dizer”, imputaram pena ao capitão do mato: permanecer na prisão. Na segunda parte, ocorre o silêncio das testemunhas, sem apresentar qualquer prova do crime.

Finalizando, pode-se afirmar que, no limiar do século XIX, outras devassas foram abertas pelos Intendentes do Ouro em Vila Rica, pois era um crime bastante recorrente na região. No entanto, poucos anos adiante, possivelmente, mudaria, em parte, a forma de investigar esses crimes de descaminhos do ouro, uma vez que o príncipe Regente, D. João VI, pressionado nas guerras napoleônicas tomou a decisão de transferir a sede do governo para o Brasil, em 1807, onde aportou no Rio de Janeiro, um ano depois, com toda a família real e seus agregados.

³⁴⁸Ibid.

³⁴⁹Ibid.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O descaminho não pode ser compreendido sem considerar o primeiro crime, o extravio do ouro aos quintos reais. O segundo, acontecia como consequência deste, na forma de falsificação e fraudes do mesmo ouro desencaminhado, ou melhor dizendo, do desvio sucediam-se outros crimes. Como vimos, um contrabandista, ao ultrapassar os distritos das explorações dos metais preciosos, realizava o ouro de trânsito pelos sertões da Capitania e, ao atravessar a fronteira, alcançava outros caminhos onde surgiam colaboradores, como soldados e roceiros: os primeiros, deixavam de executar seus trabalhos nos registros; os segundos, colaboravam na passagem de seu livre acesso. Repetidamente, um circuito conhecido dos negociantes do comércio clandestino, atravessadores do metal, interessados em comprar e vender o ouro em pó, almejavam alcançar as cidades dos portos com o seu transporte em navios, por vezes, disfarçado, por vezes, sem ter sido fiscalizado pelas autoridades portuárias³⁵⁰ – serviam como ponto de partida para o exterior.

Os oficiais mandados de Portugal para serem empregados nas oficinas de fundição, ao ocuparem um cargo, exerciam funções específicas. Mas exigiam-se artífices experientes para evitar gastos com substâncias químicas: deveriam saber as dosagens certas a cada tipo de soluções preparadas para proceder à purificação do ouro e os ensaios, tais como o solimão e a água régia. Isso era aprendido pelos saberes transmitidos pelos fundidores ou ensaiadores mais antigos a seus ajudantes, segundo os Regimentos das Casas da Moeda, de 1687, e o das Intendências e das fundições, de 1751.

Naquele final de século, não era permitida a circulação de moedas, somente as barras e porções do ouro em pó para a efetuação das transações comerciais na Capitania, pois se temia o cerceamento das moedas. Ao desrespeitar essa lei, o indivíduo sujeitava-se a penas aplicadas segundo as leis dos que cerceavam moedas, como recomendava o Conselho Ultramarino às autoridades da colônia.

Mas, ao final do século, já havia sugestões, como as de governadores, para a inserção de moedas provinciais, entendido que dificultaria o extravio do ouro. Uma

³⁵⁰ Boxer, 177-78; Pijining, 401.

forma de deduzir que o ouro, deixando de circular, poderia conter a prática dos extraviadores, solução para erradicar o problema.

O método de pagamento do quinto, pelas casas de fundição, foi entendido pelas autoridades como controle dos descaminhos. Vários autores ressaltam a fundação desses locais com a finalidade, essencialmente, de recolher o quinto e transformar a parte restante do ouro em barras ou moedas para conter o contrabando, já denunciado, no início das extrações na Capitania de Minas Gerais. Outros historiadores, mencionados nesta tese, analisaram os rendimentos do imposto do quinto do ouro depositado para fundir. Sobre os processos metalúrgicos realizados na fundição das barras, encontram-se poucos trabalhos publicados até o presente, baseados muitas vezes, sobre relatórios de viajantes e naturalistas, dentre eles Eschwege, na obra *Pluto Brasilensis*, de 1833, sendo muito escassas as referências de documentos originais.

A escolha da metodologia desenvolvida em nossa pesquisa, de análise das três esferas – contextual, epistemológica e historiográfica³⁵¹ – permitiu aprofundar o aspecto do controle dos descaminhos com o trabalho dos oficiais especializados de uma Casa de Fundição. Com base em observações dos trabalhos realizados por esses oficiais, como determinava os regimentos das oficinas de fundição, sugere-se que poucas pessoas dominaram essa arte, que pareceu ser seguida numa carreira estável de um oficial, justamente por essa razão. Mas abre-se para uma pesquisa futura, no aspecto voltado às condições de trabalho, no manuseio com substâncias tóxicas a que se sujeitavam esses oficiais.

O uso de substâncias e dos materiais era controlado desde Lisboa, sugerindo atenção às quantidades usadas pelos oficiais no Brasil. Os ministros acompanhavam de perto os gastos das oficinas pelos relatórios solicitados a oficiais da Casa de Moeda de Lisboa. Nas cartas comunicando as remessas, os ministros ordenavam o menor desperdício no uso dos materiais nas fundições de Minas Gerais.

As devassas respectivas a extravios, travessias e todos os tipos de descaminhos podem ser entendidas como medidas de incêndio orientadas nos valores arrecadados do quinto do ouro restituído à Coroa. Esse valor estaria condicionado ao controle dos descaminhos do ouro, quanto mais fosse possível, para

³⁵¹ Ferraz, Alfonso-Goldfarb & Waisse, “Reflexões sobre a Constituição de um Corpo Documental”, 43-45.

evitar diminuição, mesmo em período de crise do ouro, como analisado no contexto da passagem do século.

A razão incidia nos ganhos: se não houvesse boa arrecadação dos impostos do quinto, significava perdas ao Erário Régio. Os funcionários régios nomeados para atuar na Capitania de Minas Gerais a fim executar o controle do quinto, deveriam, de toda forma, evitar os descaminhos do ouro, como se percebeu o caso do Intendente José Caetano Cezar Manitti, no processo de devassa instaurada em Vila Rica. Mesmo diante de pressão das autoridades portuguesas com a abertura de devassas, podemos entender as medidas de combate ao descaminho do ouro como ineficazes, porque era a prática era disseminada entre pessoas das mais diferentes categorias sociais – ministros, soldados, roceiros, libertos, escravos –; todos desencaminhavam o quinto, como defende a maioria dos historiadores. Com o estudo da devassa instituída em Vila Rica, entende-se com maior precisão como eram interpretados os descaminhos do ouro pelas autoridades e o conhecimento das pessoas sobre como se realizava a falsificação do ouro.

Para começar a entender melhor um processo de devassa, partiu-se do pressuposto de que há tempos eram averiguados e vários crimes eram sentenciados, conforme as Ordenações e Leis do Reino de Portugal. Mas, principalmente, naquele final de século, esse tipo de investigação tornou-se um recurso complementar ao controle dos descaminhos nas Casas de fundição, para conter falsidades, como das barras, e no extravio do ouro nos locais de extração das minas.

No fundo, as devassas impunham ameaça de punição a quem praticasse descaminhos do ouro e todos os mais que estivessem envolvidos. A ameaça do Intendente do ouro, como uma autoridade responsável pelos quintos, em instituir devassa a qualquer notícia de descaminho, baseava-se no princípio do prejuízo dos quintos. Essa medida foi notada, sobretudo, no momento da inflexão crítica destes impostos, o que já era incontestável nas últimas décadas do século e nas primeiras do posterior.

Concluimos que a devassa tinha o objetivo de apurar a denúncia de um crime. Um juiz responsável conduzia a inquirição das testemunhas para que certificassem o denunciado de ter praticado o crime investigado. Mas, como se pode observar a partir do estudo do auto de devassa conduzido pelo ministro Manitti, em Vila Rica, as devassas poderiam não ter uma definição de pena julgadas pelo que estabelecia para

os crimes de falsificação de moedas. O Capitão do Mato, no caso estudado, recebeu punição de reclusão na cadeia depois de ter sido acusado por várias testemunhas de falsificação do ouro em pó, crime considerado gravíssimo na visão dos conselheiros do rei e de outras autoridades. Dos crimes de descaminhos, a falsificação do ouro em pó tinha a maior atenção das autoridades portuguesas. O depósito de uma certa porção do metal adulterada com esmeril, limalha de latão ou outro tipo de metal resultava na perda do quinto. Além disso, haveria a que considerar os gastos com substâncias químicas para ser purificado. No entanto, no caso da devassa analisada, ao encerrar as inquirições, o ministro não confirmou a sentença, o que nos pareceu mais uma investigação conduzida para intimidar do que, de fato, punitiva.

DOCUMENTOS PRIMÁRIOS E BIBLIOGRAFIA

Documentos Primários

- Arquivo Histórico Ultramarino – AHU- Minas Gerais

Cx. 1, doc. 2; Cx. 5, doc. 93 ; Cx. 12, doc. 67; Cx. 17, doc. 27 e 59 ; Cx. 27, doc. 8; Cx. 47, doc. 4; Cx. 58, doc. 49 e 103; Cx. 61, doc. 27; Cx. 74, doc. 12; Cx. 89, doc. 16; Cx. 90, doc. 68; Cx. 97, doc. 10; Cx. 99, doc. 17, 35 e 44; Cx. 101, doc. 71 e 79; Cx. 106, doc. 39; Cx. 108, doc. 83; Cx. 118, doc.14; Cx.124, doc.29; Cx. 128, doc. 35; Cx. 131, doc. 31; Cx. 134, doc. 62; Cx. 136, doc.5; Cx. 137, doc. 67; Cx. 142, doc. 61; Cx. 146, doc. 23; Cx. 150, doc. 86; Cx. 165, doc. 7; Cx. 183, doc.38; Cx. 184, doc. 5.

- Arquivo Histórico Ultramarino – AHU- Rio de Janeiro

Cx. 109, doc. 9077.

- Biblioteca Nacional Digital do Brasil – Coleção Casa dos Contos

Cartas do Marquês de Pombal

Ms. 1441987 (20 de maio de 1774); Ms. 1442017 (23 de outubro de 1776)

Cartas do Marquês de Angeja

Ms. 1442021 (18 de junho de 1777); Ms. 1440576 (30 de março de 1786)

Auto de Devassa a que ex officio mandou proceder o Doutor Jozé Caetano Cezar Manitti Intendente desta Real Caza da Fundiçam sobre os descaminhos de Ouro e Diamantes,” datado em 1792, fl. [1 r - 33 r].

Alvará régio proibindo no Brasil todas as fábricas e manufaturas de ouro, prata, sedas, algodão, linho e lã, só permitindo as de fazenda grossa de algodão de 5 de janeiro de 1785, [fl. 202-203 v].

- Biblioteca Nacional de Portugal

Collecção das Leis, Cartas Regias, Avizos, e Ordens expedidas a este Governo de Minas Geraes ,1792 - Códice, 1612:

Carta régia de 31 de janeiro de 1736. Título 12, nº 504, [fl. 110 v -113 v].

Carta régia de 31 de julho de 1766. Título 16: “Ourives”, fl. [125 v-127 v].

Lei de 17 de janeiro de 1735. Título 9º, Guarda-Mor, Mineiros, Ouro, nº 13, [fl. 87 r – 87 v].

Alvará, por que Vossa Magestade ha por bem occorrer aos extravios do ouro, e outros contrabandos, e descaminhos, que se tem praticado, e praticam no Estado do Brasil, de 05 de janeiro de 1785.

Regimento que S. Magestade que Deos Guarde manda observar na Casa da Moeda. Lisboa: Impressão de Theotonio Craesbeeck de Mello, Impressor da Casa Real, 1687.

Minas do Brazil, [175-]. Acessado em 17 de setembro de 2020, <http://purl.pt/26773>.

- Arquivo Público Mineiro

Documento - 05

Autos da Devassa feita em virtude dos “descaminhos do ouro em pó e diamantes”, n Casa de Fundição de Vila Rica, em 1779. *In Arquivo Público Mineiro*, Coleção Casa dos Contos. [fl. 14 v - 15 r].

Exposição do governador D. Rodrigo José de Menezes sobre estado de decadência de Minas Gerais e meios de remedia-lo, datada em 4 de agosto de 1780. *In Revista do Arquivo Público Mineiro*, nº. 2, Vol. 2. (abril-junho): Ouro Preto, Imprensa Oficial de Minas Gerais: 1897, 311-327.

Carta régia de 19 de julho de 1810 pedindo o parecer do governador de Minas Gerais sobre um requerimento dos mineiros que requereriam a ampliação do privilégio do Decreto de 19 de fevereiro de 1752, ainda que tivessem menos de 30 escravos. *In*

Revista do Arquivo Público Mineiro, Vicissitudes da Indústria Mineira, Vol. 3. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais: 1898, 77-84.

- Arquivo da Torre do Tombo

- Diligência de Habilitação para a Ordem de Cristo de Jozé Caetano Cezar Manitti, de 27 de agosto de 1804. Arquivo da Torre do Tombo (PT-TT-COM-A-C-002-009-0067-00048)

Bibliografia

Abreu, A. Avansi, org. *Quantos Anos Faz o Brasil?* São Paulo: Editora da USP, 2000.

Alfonso-Goldfarb, A. M. *Da Alquimia à Química: um Estudo sobre a Passagem do Pensamento Mágico-Vitalista ao Mecanicismo*. 3. ed. São Paulo: Landy, 2011.

_____. "O Antigo Enciclopedismo e a Ciência Moderna." In *VII Seminário Nacional de História da Ciência e da Tecnologia. VII Reunião da Rede de Intercâmbios para a História e a Epistemologia das Ciências Químicas e Biológicas: Anais*, José Luiz Goldfarb & Márcia H. M. Ferraz, orgs. São Paulo: Edusp; Editora da Unesp; Imprensa Oficial do Estado; Sociedade Brasileira de História da Ciência, 2001, 55-59.

_____. & Ferraz, M.H. M. "A Passagem da Alquimia à Química: uma História Lenta e sem Rufar de Tambores. In *Revista Eletrônica de Jornalismo Científico-Com Ciência*, 2011. Acessado em 19 de maio de 2022, <https://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=68&id=86>

_____, Márcia H. M. Ferraz, Maria H. R. Beltran & Paulo A. Porto. *Percursos de História da Química*. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2016.

_____, Silvia Waisse & Márcia H. M. Ferraz. "From Shelves to Cyberspace: Organization of Knowledge and the Complex Identity of History of Science". *Isis* 104, n.º 3 (setembro de 2013): 551-60. Acessado em 09 de março de 2022, <https://doi.org/10.1086/673274>.

- _____, & Márcia H. M. Ferraz. "Raízes Históricas da Difícil Equação Institucional da Ciência no Brasil". *São Paulo em Perspectiva* 16, n.º 3 (julho de 2002): 03-14. <https://doi.org/10.1590/s0102-88392002000300002>.
- _____, & Márcia H. M. Ferraz. "Experiências" e "Experimentos" Alquímicos e a Experimentação de Hermann Boerhaave. In *O Saber Fazer e seus Muitos Saberes: Experimentos, Experiências e Experimentações*. Alfonso-Goldfarb Ana M. & Maria Helena R. Beltran orgs. São Paulo: Editora Livraria da Física; EDUCA; Fapesp, 2006.
- Almeida, Candido M. de org. *Codigo Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal: Recopiladas por Mandado D'El-Rey D. Philippe I.* 14ª ed. Segundo a Primeira de 1603, e a Nona de Coimbra de 1824. Primeiro Livro das Ordenações. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870.
- _____. *Codigo Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal: Recopiladas por Mandado D'El-Rey D. Philippe I.* 14ª ed. Segundo a Primeira de 1603, e a Nona de Coimbra de 1824. Segundo Livro das Ordenações. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870.
- _____. *Codigo Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal: Recopiladas por Mandado D'El-Rey D. Philippe I.* 14ª ed. Segundo a Primeira de 1603, e a Nona de Coimbra de 1824. Quinto Livro das Ordenações. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870.
- Antonil, João A. *Cultura e Opulencia do Brazil: por suas Drogas e Minas Com Varias Noticias Curiosas do Modo de Fazer o Assucar; Plantar e Beneficiar o Tabaco; Tirar o Ouro das Minas, e Descobrir as da Prata, e dos Grandes Emolumentos que esta Conquista da Amércia Meridional Dá ao Reino de Portugal com Estes, e Outros Generos e Contratos Reais*. Lisboa: Officina Real Deslenderina com as Licenças Necessarias, 1711 (2ª ed., Rio de Janeiro, 1839).
- Aragão, A. C. Teixeira de. *Descrição Geral e Histórica das Moedas Cunhadas em Nome dos Reis, Regentes e Governadores de Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1875, Tomo I.
- Araujo, Alik Nascimento de. "De Bárbaros a Vassalos: Os Índios Mura e as Representações Coloniais no Oeste Amazônico (1714-1786)". Dissertação de Mestrado em História Social da Amazônia, Universidade Federal do Pará, 2014.
- Barjona, E. Iosephvs. *Metallvrgiae Elementa*. Conimbricae. TypisAcademicae, 1798.

- _____. *Metallurgiae Elementa*. 1798. Martim Portugal V. Ferreira, Trad. Edição Fac-Similada. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2001.
- Beltran, Maria Helena Roxo. "Algumas Considerações Sobre as Origens da Preparação de Ácido Nítrico". *Química Nova* 21, n.º 4 (julho de 1998): 504-7. Acessado em 19 de maio de 2022, <https://doi.org/10.1590/s0100-40421998000400024>.
- Biblioteca Digital de Obras Raras. "Paralelo com José Bonifácio – Conceitos de Sílvio Romero e de Alfredo Valadão", s/d, 1-579. Acessado em 08 de março de 2022, <https://bdor.sibi.ufrj.br>.
- Bluteau, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino: Aulico, Anatomico, Architectonico...* 2 Vol. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. Acessado em 15 de janeiro de 2020, <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/edicao/1>.
- _____. *Diccionario da Lingua Portuguesa*. Tomo Primeiro, A-K. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789.
- Boxer, C. R. *A Idade de Ouro do Brasil: Dores de Crescimento de uma Sociedade Colonial*. 2ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969.
- Camarinhas, Nuno. "Familiaturas do Santo Ofício e juizes letrados nos domínios ultramarinos (Brasil, século XVIII)". *Revista de História*, n.º 175 (dezembro de 2016): 69. Acessado em 23 de setembro de 2021. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2016.121869>.
- Carrara, Angelo A. "Amoedação e Oferta Monetária em Minas Gerais: as Casas de Fundição e Moeda de Vila Rica". *Varia Historia* 26, n.º 43 (junho de 2010): 217-39. Acessado em 06 de maio de 2022. <https://doi.org/10.1590/s0104-87752010000100012>.
- _____. "Eficácia Tributária dos Sistemas de Cobrança dos Quintos Reais: A Segunda Capitação em Minas Gerais, 1736-1751". *Varia Historia* 32, n.º 60 (dezembro de 2016): 837-60. Acessado em 08 de março de 2022, <https://doi.org/10.1590/0104-8775201600030001006>.
- Cavalcante, Paulo. *Negócios de Trapaça: Caminhos e Descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec; & Fapesp, 2006.

- Cerqueira, Osmário C. de. "Técnicas de Beneficiamento do Ouro e seus Minérios no Brasil no Final do Século XVIII e Início do XIX". Dissertação de Mestrado em História da Ciência, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009.
- Cochran-Patrick, Robert W. *Records of the Coinage of Scotland: From the Earliest Period to the Union. Vol. 1*. Edinburgh: Edmonston and Douglas, 1876.
- Coelho, José João Teixeira. *Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais*. Trad. Francisco Iglésias; Atual. Ort. Pal. Cláudia Alves Melo. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994, 1-304.
- Costa, André. "Sistemas Fiscais no Império: o Caso do Ouro no Brasil, 1725-1777." Tese de Doutorado em História Económica e Social, Universidade de Lisboa, 2013.
- _____, Grasiela F. da. "A Casa da Moeda do Rio de Janeiro: Instituição e seus Membros, c. 1694-c. 1750." Universidade Federal do Rio de Janeiro, Dissertação de Mestrado em História. Rio de Janeiro: 2006.
- Couto, José V. *Memória sobre a Capitania das Minas Gerais: seu Território, Clima e Produções Metálicas*. Trad. Junia F. Furtado. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994.
- Cunha, Alexandre M. "A Junta da Real Fazenda em Minas Gerais e os Projetos de Abolição da Circulação de Ouro em Pó (1770-1808): Limites às Reformas Econômicas na Colônia dentro da Administração Fazendária Portuguesa." In *Revista História Econômica & História de Empresas*. XV.2 (abril 2013).
- _____, Luiz A. "Aspectos Sociais da Aprendizagem de Ofícios Manufatureiros no Brasil Colônia." In *Fórum* (outubro-dezembro 1978): 31-65.
- Debus, Allen G. *El Hombre y La Naturaleza en El Renacimiento* Sergio Lugo Rendón trad. Original: *Man and Nature in the Renaissance*. 1ª ed. em inglês, 1978; 2ª ed. em espanhol. México: Fondo de Cultura Económica, 1985.
- Éfeso, Heráclito de. *Fragmentos (Sobre a Natureza)*. Trad. José Cavalcante de Souza. IV. Os Pensadores. Acessado em 19 de junho de 2022, <https://filosoficabiblioteca.files.wordpress.com/2013/10/fragmentos-de-herc3a1clito-da-natureza.pdf>
- Eschwege, W. L. Von. "Notas Geognósticas sobre as Lavras de Ouro em Minas". *Revista do Arquivo Público Mineiro* 4, vol. 2 (outubro-dezembro 1897): 611-672.

- _____. *Pluto Brasiliensis*. Trad. de Domício de Figueiredo Murta. Vol. 1. São Paulo: BPB, Companhia Editora Nacional, 1833.
- _____. *Pluto Brasiliensis*. Trad. de Domício de Figueiredo Murta. Vol. 2. São Paulo: BPB, Companhia Editora Nacional, 1833.
- Faria, Simone. “Para se Tratar da Matéria dos Quintos:” A Dinâmica da Arrecadação dos Quintos Reais em Minas Gerais (c. 1701 – c. 1780). *Nuevo Mundo, Colóquios* (outubro de 2013): 1-15. Acessado em 09 de abril de 2021. URL: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/658222019>
- Ferrand, P. *O Ouro em Minas Gerais*. trad. Júlio Castanõn Guimarães. Belo Horizonte: Sistema Estadual de Planejamento; Centro de Estudos Históricos e Culturais. Fundação João Pinheiro, 1998.
- Ferraz, Márcia H. M. *As Ciências em Portugal e no Brasil (1772-1822): o Texto Conflituoso da Química*. São Paulo: Educ; Fapesp, 1997.
- _____, & Ana M. Afonso-Goldfarb, & Silvia Waisse. “Reflexões Sobre a Constituição de um Corpo Documental para a História da Ciência”. *Acervo* 26, nº 1 (2013): 42-53.
- Figueiredo, Candido de. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. Portugal: Tavares Cardoso & Irmão, 1913.
- Figueiredo, Luciano R. A. *Prudência e Luzes no Cálculo Econômico do Antigo Regime: Fiscalidade e Derrama em Minas Gerais* (Notas Preliminares para Discussão). *X Seminário sobre a Economia Mineira*, 1-15. Acessado em 12 de junho de 2022, <https://diamantina.cedeplar.ufmg.br/portal/download/diamantina-2002/D03.pdf>
- _____. “Dossiê: Derrama e Política Fiscal Ilustrada”. In *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Vol. 41 (julho-dezembro):2005, 23-39.
- Figueiredo, Luciano R. de A. & Maria V. Campos, coords. *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999, vols. 1-2.
- Filgueiras, Carlos A. L. “Havia alguma ciência no Brasil setecentista?” *Ciência Nova*, vol. 21, nº 3 (maio-junho 1998):351-53. Acessado em 10 de julho de 2022, <http://quimicanova.s bq.org.br/default.asp?ed=90>
- Freire, Basilio T. C. de Sá Vedra. “Informações da Capitania de Minas – Geraes dada em 1805 por Basilio Teixeira de Sá Vedra.” In *Revista do Arquivo Público Mineiro*2, nº 4 (outubro-dezembro): 1897, 673-683.

- Gonçalves, Cleber B. *Casa da Moeda do Brasil – Ano do Centenário da República*. 2. ed. Rio de Janeiro: Imprinta, 1989.
- Governo do Estado de Minas Gerais. *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira*. Vol. 1. Brasília – Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas, 1976.
- Kliauga, Andréa M & Maurizio Ferrante. *Metalurgia Básica para Ourives e Designers: do Metal à Joia*. 1ª impressão. São Paulo: Edgard Blücher Ltda, 2018.
- Lara, Silvia Hunold org. “Ordenações Filipinas. Livro V.”. *TOPOI, Revista de História do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ*, nº 1. (janeiro 2000): 224-231.
- Leme, Antônio P. da S. P. “Memória sobre a Utilidade Publica em se Extrair o Ouro das Minas e os Motivos dos Poucos Interesses que Fazem os Particulares, que Minerão Igualmente no Brazil.” In *Revista do Arquivo Público Mineiro* 3, Vol. 1, Fasc. 3 (julho-setembro 1896): 417-426. Acessado em 13 de abril de 2021, <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=20&op=>
- Magalhães, Joaquim R. "A cobrança do ouro do rei nas Minas Gerais: o fim da capitação - 1741-1750". *Tempo* 14, n.º 27 (2009): 118–132. Acessado em 13 de maio de 2022, <https://doi.org/10.1590/s1413-77042009000200009>.
- Maia, José A. da Silva. *Memória, Progresso, e Decadência do Quinto do Ouro da Província de Minas Geraes*. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Nacional, 1827.
- Mello, Isabele de Matos Pereira de. "Magistrados a Serviço do Rei: a Administração da Justiça e os Ouvidores Gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)". Tese de Doutorado em História, Universidade Federal Fluminense, 2013. Acessado em 06 de maio de 2022, <https://appdesenv.uff.br/riuff/handle/1/241>.
- _____. "Instâncias de poder e justiça: os primeiros tribunais da Relação (Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão)." In *Tempo*, Vol. 24, nº 1 (janeiro-abril 2018): 89-115. Acessado em 14 de julho de 2022, <https://doi.org/10.1590/TEM-1980-542X2018v240106>.
- Maxwell, Kenneth. *A Devassa da Devassa: Inconfidência Mineira – Brasil e Portugal (1750-1808)*. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1973.
- Montalvão, Christiane. "Composição Social e Distribuição Espacial dos Habitantes de Vila Rica na Década de 1810". Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2015.

- Novais, Fernando. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 5. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1986.
- Nunes, Borges. "Abreviaturas Paleográficas Portuguesas." 3. ed. Lisboa: [?]: 2-1-122. (livro manuscrito encadernado). In *Arquivo Público de São Paulo, Curso de Paleografia: Leitura e Transcrição de Documentos – Séc. XVI ao XIX* (março de 2019).
- Pijning, Ernst. "Contrabando, Ilegalidade e Medidas políticas no Rio de Janeiro do Século XVIII." *Revista Brasileira de História* 42, nº.2 (2001): 397-414.
- Prado Júnior, Caio. *História Econômica do Brasil*. Acessado em 30 de março de 2021. www.portaldocriador.org
- _____. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 2000.
- Prober, Kurt. *Ouro em Pó e em Barras: Meio Circulante no Brasil (1754-1833)*. Rio de Janeiro: Oficinas da Princeps Gráfica e Editora Ltda, 1990.
- _____. "Moedas Falsas e Falsificadores do Brasil. Monografias Numismáticas". 2. vol. *Separata da Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, nº 37.39, 2. Vol. (fevereiro 1946):1-95. Acessado em 15 de março de 2020, <https://ia801301.us.archive.org/11/items/moedasfal1946vol2/moedasfal1946vol2.pdf>
- Renger, F. "O Quinto do Ouro no Regime Tributário nas Minas Gerais". *Revista do Arquivo Público Mineiro*. (s.d.): 91-105.
- Rocha, José J. da. *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais: Descrição Geográfica e Política da Capitania de Minas Gerais; Memória Histórica da Capitania de Minas Gerais*. Est. Crit. Maria Efigênia Lage de Resende. Transc. Maria Efigênia Lage de Resende e Rita de Cássia Marques. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1995.
- Rodrigues, Aldair Carlos. "Os processos de habilitação". *Revista de fontes* 1, n.º 1 (janeiro de 2019): 28-40. Acessado em 31 de maio de 2022, <https://doi.org/10.34024/fontes.2014.v1.9182>.
- Romeiro, Adriana. "Confissões de um Falsário: as Relações Perigosas de um Governador nas Minas". In *História: Fronteiras. XX Simpósio Nacional da ANPUH*, vol.1 (junho, 1999): 321-337.
- Saint-Hilaire, Auguste de. *Viagem Pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Caldo Ribeiro de Lessa, trad. e notas. Em dois Tomos. Tomo 1º. Edição

- Ilustrativa. Vol. 120. São Paulo: BPB, Companhia Editora Nacional, São Paulo – Rio de Janeiro, Recife – Porto Alegre, 1938.
- _____. Segunda Viagem do Rio de Janeiro a Minas Geraes e a São Paulo (1822). Affonso de E. Taunay. 2. Ed., Vol. 5. São Paulo: BPB, 1838.
- Salgado, Graça coords., *Fiscais e Meirinhos: A Administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. Acessado em 23 de maio de 2022, <http://mapa.arquivonacional.gov.br/index.php/publicacoes?id=462:fiscais-e-meirinhos&catid=77>
- Silva, Antônio Delgado da. *Collecção da legislação Portuguesa Desde a Ultima Compilação das Ordenações*. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Na Typografia Maigrense, 1830. (Com licença da Mesa do Desembargo do Paço). Acessado em 9 de março de 2022, <https://books.google.com.br/>
- _____, Antonio de M. *Diccionario da Lingua Portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*. 1. ed., 2v. Lisboa, Simão Tadeu Ferreira, 1789.
- Santos, E. V. A. “As Ocupações de Oficiais da Casa da Moeda de Vila Rica (séc. XVIII).” In: *17º Seminário Nacional de História da Ciência e da Tecnologia*, 1-14. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2020.
- Scarano, Nelian K. B. M. “Considerações sobre Aprendizagem de Ofícios Mecânicos na Capitania de Minas Gerais no Século XVIII.” In: *XXI Encontro Regional de História: História, Democracia e Resistências* (agosto): 2018.
- Scatamacchia, Maria Cristina Mineiro, Célia Maria Cristina Demartini, Marcelo Pini Prestes e Antonio César Granero. "Arqueologia da Primeira Casa de Fundação de Ouro do Brasil, Iguape, SP". *Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia*, n.º 22 (novembro de 2012): 111. Acessado em 06 de maio de 2022, <https://doi.org/10.11606/issn.2448-1750.revmae.2012.107022>.
- Seabra, Vicente Coelho de. *Elementos de Chimica*. Coimbra: Na Real Officina da Universidade, 1788.
- Serraht, Pablo. A. M. “Crise Geral e Política Manufatureira em Portugal na Segunda Metade do Século XVIII: Novos Índícios e Questionamentos.” *SAECULUM – Revista de História* 29 (julho-dezembro, 2013).
- _____. "O Império Português no Atlântico: poderio, ajuste e exploração (1640-1808)". Tese de doutorado, Universidade de São Paulo, 2013.

- Simonsen, R. *História Econômica do Brasil. (1500-1820)*. Vol .34. Brasília: Edições Senado Federal, 2005.
- Sombra, S. *História Monetária do Brasil Colonial: Repertório Cronológico com Introdução, Notas e Carta Monetária*. Ed. Rev. e Aum. Rio de Janeiro: Almanak Laemmert Ltda.,1938.
- Sousa, Rita da C. C. M. “Moedas e Metais Preciosos no Portugal Setecentista (1688-1797)”. Tese de doutorado em História Econômica e Social, Universidade Técnica de Lisboa, 1999.
- Souza, Tânia M. F de & Liana Reis. “Técnicas Mineratórias e Escravidão nas Minas Gerais dos Séculos XVIII e XIX: Uma Análise Comparativa Introdutória.” *Anais do XVII Seminário sobre a Economia Mineira*. In João Antonio de Paulo et al, eds. *Anais do XII Seminário sobre a Economia mineira*. Cedeplar, Universidade de Minas Gerais. <https://ideas.repec.org/h/cdp/diam06/018.html>
- Tengnon, Eikite. “Análise de Metais Nobres: Ensaio a Fogo – Parte I – Construção de Cadinhos e Copelação.” *Eclética Química Journal* 10 (2018): 63-71. Acessado em 08 de março de 2022, <https://doi.org/10.26850/1678-4618eqj.v10.1.1986.p63-71>.
- Villalobos, Sergio R. *Comercio y Contrabando em El Río de la Plata y Chile (1700-1811)*. Argentina: Eudeba, Editorial Universitária de Buenos Aires, 1965.
- Wehling, Arno. *Direito e Justiça no Brasil Colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, 1751-1808*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ANEXOS

Anexo 1 – Cartas do Marquês de Pombal enviando materiais e outros gêneros para as Casas de Fundição de Minas Gerais:

1 – Lista enviada na data de 20 de maio de 1774

Quantidades de Caixotes	Números	Quantidade Material	Tipo de Material
28 caixotes	1 a 28	104?Arrobas e 30 Arreteis	Solimão
1 dito	29	200	Vidros para Ensayos
1 dito	39	30	Funis
1 dito	30	4 Arrobas	Chumbo
1 dito	31	4 Arrobas	Azougue
15 ditos	32 a 46	14 Arrobas	Agoa forte
60 Barricas	47 a 106	Nº 47 a 106 e 1 barrica nº 107 com cadinhos a saber:	
		Quantidade	Número
		300	nº 13
		200	nº 12
		148	nº 11
		2850	nº 10
		3100	nº 9
		1108	nº 8
		1066	nº 7
		2016	nº 6
		928	nº 5
		637	nº 4
		624	nº 3
		770	nº 2
		<u>644</u>	<u>nº 1</u>
		<u>12600</u>	
4 Barricas	108 a 111	20 Arrobas	Pó de Cadinhos

2- Lista enviada na data de 23 de outubro de 1776

Quantidades	Números	Quantidade/ tipo de Materiais
<i>51 Caixotes</i>	41 a 91	111 Arrobas e 12 Arreteis de Solimão
<i>1 Dito</i>	106	200 vidros para Ensayos e 30 Funis
<i>1</i>	107	4 arrobas de Azougue
<i>1</i>	108	4 Arrobas de Chumbo
<i>19</i>	142 a 160	3.868 Cadinhos Sortidos
<i>8 Barris</i>	134 a 141	1.860 ditos
<i>3 Ditos</i>	161 a 163	30 Arrobas de pó de Cadinhos
<i>1 Caixão</i>	165	3 Resmas de papel de Holanda e 20 Ordinário
<i>1 Dito</i>	166	25 livros em branco de pasta de Caixa
<i>1</i>	167	25 ditos, e 28 marcos de prata

Anexo II - Cartas do Marquês de Angeja enviando materiais e outros gêneros para as Casas de Fundição de Minas Gerais:

1- Carta enviada na data de 30 de março de 1786

Quantidade	Números	Materiais
97 Caixotes	1 a 97	Com 199 arrobas de <i>Sulimão</i>
25 Ditos	98 a 122	Com 3.067 Cadinhos - a saber:
		N. 2 – 463
		3 – 594
		4 – 99
		5 – 463
		6 – 594
		7 – 229
		8 – 364
		10 – 118
		<u>12 – 143</u>
		3. 067
2 Ditos	N. 123 – 124	Com pó de Cadinhos
4 (?) Ditos	125 – 128	Com Garafoens de Agoa forte
1 Dito	129	Com 4 arrobas (?) de Chumbo e 20 Marcos de Prata (?)
5 Ditos	130 a 134	Como 32 Resmas de papel Ordinário e 10 de Holanda
4 Ditos	135 a 138	Com 66 Litros de Caixa – a saber:
		6 litros de 8 mãos
		12 – 7
		12 – 6
		12 – 5
		12 – 4
		<u>12 – 3</u>
		66

Anexo 2 - Mapa das Comarcas da Capitania de Minas Gerais. Foi elaborado por Wilhelm Ludwig von Eschwege, em 1821.



Fonte: Minas Gerais: Patrimônio Toponímico na Cartografia Histórica de Minas Gerais. Acessado em 03 de junho de 2022,
[https://www.ufmg.br/rededemuseus/crch/toponimia/img/folder_Patrimonio_Toponimico_CRC H.pdf](https://www.ufmg.br/rededemuseus/crch/toponimia/img/folder_Patrimonio_Toponimico_CRC_H.pdf)